

JOACIR BARBAGLIO PEREIRA
PREFEITO

JACQUESON MARTINS LIMA
VICE-PREFEITO

OTORINO BILHERI DE SOUZA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

FLÁVIA FERREIRA DOS SANTOS BATISTA
CHEFE DE GABINETE E SECRETÁRIA INTERINA DE CULTURA E TURISMO

MÁRCIO MESQUITA MALAFAIA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

GETÚLIO DE OLIVEIRA
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

CAROLINE GORITO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE FAZENDA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RICARDO WEBSTER MARTINS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CARLOS ALBERTO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR
SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS

DOUGLAS DA SILVA ZANARDI
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

JORGE LUIZ RIBEIRO
SECRETÁRIO DE INTEGRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS

IZABEL APARECIDA MENDONÇA FERREIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

PEDRO HENRIQUE BRASIL
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

BERNARDO GOYTACAZES DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

MÁRCIO JOSÉ WOGEL COELHO
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

MÁRCIO SIMÕES DE ASSIS
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

LUIZ FERNANDO FERREIRA VIANNA DE CASTRO
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA E POLÍTICAS DE SEGURANÇA

GERALDO GABRIEL DE OLIVEIRA NETO
COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

RICARDO DA SILVA MONTEIRO
SECRETÁRIO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

JEFERSON MERCÊS DE SOUZA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE

JOSÉ SCHMITZ NETO
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

THIAGO VILA VERDE
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

RÔMULO CÉSAR DA COSTA
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ANDERSON ANTÔNIO DA SILVA
SECRETÁRIO DE DRENAGEM URBANA E CONSERVAÇÃO

GUILHERME MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

JEAN LOUIS SILVEIRA
DIRETOR DO SAAETRI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS

ARSONVAL SILVEIRA MACEDO NETTO
DIRETOR-PRESIDENTE DA CODETRI - COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DE TRÊS RIOS



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS

(Atualizado em 06/01/2017)



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ÍNDICE

TÍTULO I	DA CÂMARA MUNICIPAL	04
Capítulo I	Disposições Preliminares	04
Capítulo II	Da Instalação da Legislatura	04
TÍTULO II	DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA	05
Capítulo I	Da Mesa	05
Seção I	Disposições Preliminares	05
Seção II	Da Eleição e Posse da Mesa	06
Seção III	Da Renúncia e da Destituição da Mesa	06
Seção IV	Do Presidente	07
Seção V	Dos Secretários	10
Capítulo II	Das Comissões	10
Seção I	Disposições Preliminares	10
Seção II	Das Comissões Permanentes	11
Seção III	Das Comissões Temporárias	14
Seção IV	Da Audiência Pública	16
Capítulo III	Do Plenário	17
Capítulo IV	Da Secretaria Administrativa	17
TÍTULO III	DOS VEREADORES	19
Capítulo I	Do Exercício do Mandato	19
Capítulo II	Da Licença	20
Capítulo III	Da Remuneração	20
Capítulo IV	Dos Líderes e Vice-líderes	20
TÍTULO IV	DAS REUNIÕES	21
Capítulo I	Das Disposições Preliminares	21
Seção I	Das Reuniões Ordinárias	22
Subseção I	Disposições Preliminares	22
Subseção II	Do Expediente	22
Subseção III	Da Ordem do Dia	23
Seção II	Das Reuniões Extraordinárias	24
Seção III	Das Reuniões Solenes	24
Capítulo II	Das Reuniões Secretas	24
Capítulo III	Das Atas	25
TÍTULO V	DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO	25
Capítulo I	Disposições Preliminares	25
Capítulo II	Dos Projetos	27



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Capítulo III	Das Indicações	28
Capítulo IV	Dos Requerimentos	28
Capítulo V	Dos Pedidos de Informações	30
Capítulo VI	Dos Substitutivos Emendas e Subemendas	30
Capítulo VII	Dos Recursos	31
Capítulo VIII	Da Prejudicabilidade	31
TÍTULO VI	DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES	32
Capítulo I	Das Discussões	32
Seção I	Disposições Preliminares	32
Seção II	Dos Apartes	33
Seção III	Dos Prazos	33
Seção IV	Do Adiamento	34
Seção V	Da Vista	34
Seção VI	Do Encerramento	34
Capítulo II	Das Votações	34
Seção I	Disposições Preliminares	34
Seção II	Do Encaminhamento da Votação	35
Seção III	Dos Processos de Votação	35
Seção IV	Da Verificação	36
Seção V	Da Declaração de Voto	36
Capítulo III	Da Iniciativa Popular	37
Capítulo IV	Da Redação Final	37
Capítulo V	Do Orçamento	38
Capítulo VI	Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa	38
TÍTULO VII	DO REGIMENTO INTERNO	39
Capítulo I	Da Interpretação e dos Precedentes	39
Capítulo II	Da Ordem	40
Capítulo III	Da Reforma do Regimento	40
TÍTULO VIII	DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS E RESOLUÇÕES	40
Capítulo Único	Da Sanção do Veto e da Promulgação	40
TÍTULO IX	DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO	41
Capítulo I	Da Remuneração e da Verba de Representação	41
Capítulo II	Das Licenças	41
TÍTULO X	DA POLÍTICA INTERNA	42
TÍTULO XI	DISPOSIÇÕES GERAIS	42
	ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	43



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resolução nº 652 de 06 de dezembro de 2002.

*Regimento
revisado. Interno*

*A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS APROVA E EU PROMULGO A
SEGUINTE RESOLUÇÃO:*

TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL **CAPÍTULO I - Disposições Preliminares**

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município e se compõe de Vereadores e tem sua sede no edifício localizado na Praça São Sebastião, nº 81, nesta cidade.

Art. 2º - As funções da Câmara são:

I - legislativa;

II - de assessoramento;

III - de fiscalização;

IV - de administração

§1º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de Leis e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município.

§2º - A função de assessoramento é exercida pela Câmara através de:

a) indicação;

b) pedido de providências.

§3º - A função de fiscalização é exercida pela Câmara através de:

a) pedido de informações;

b) exame de contratos e convênios;

c) apreciação de prestação de contas do Prefeito com o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

d) exames periciais tendentes a verificar a composição e a qualidade de bens de consumo público e de obras e serviços da municipalidade.

§4º - A função de administração é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços.

§5º - Nos casos previstos nos §2º e §3º serão lidos e encaminhados pela Câmara mas não serão objetos de votação.

§6º - Para o fim previsto na alínea "d" do §3º deste artigo, as Comissões permanentes ou temporárias poderão requisitar da Mesa a contratação do serviço de profissionais ou



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

organismos de reconhecida idoneidade moral e técnica, desvinculados da administração pública municipal.

Art. 3º - As reuniões da Câmara, exceto as solenes e as que preceitua a Resolução nº 632 de 27/08/01, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão obrigatoriamente, por local o imóvel destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

Parágrafo Único - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas reuniões em outro local, desde que haja, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ampla divulgação pelos jornais e rádios do Município.

CAPÍTULO II - Da Instalação da Legislatura

Art. 4º - Independente de convocação, a Câmara Municipal reunir-se-á no dia 1º de Janeiro, do primeiro ano da legislatura, sob a presidência do Vereador mais idoso, em reunião solene, para o compromisso e posse dos Vereadores.

§1º - O Vereador que não tomar posse na reunião prevista no “caput” deste artigo, deverá fazê-lo dentro do prazo de quinze dias do início da legislatura, sob pena de perda de mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§2º - Os Vereadores prestarão, no ato da posse, o seguinte compromisso: “Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, guardar a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e as demais Leis, trabalhando pelo engrandecimento de Três Rios.”

§3º - No ato da posse e ao término do mandato, os Vereadores deverão fazer declaração de seus bens, que será transcrita no livro de atas.

Art. 5º - Na reunião solene de instalação da Câmara poderão fazer uso da palavra pelo prazo máximo de dez minutos, um representante de cada bancada e o Prefeito eleito.

Art. 6º - Nos anos subsequentes, a Câmara reunir-se-á no dia 15 de fevereiro, independentemente de convocação e funcionará ordinariamente até 15 de dezembro, com interrupção no mês de julho.

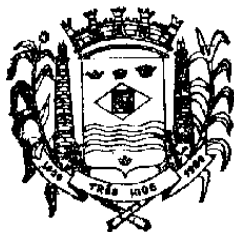
TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I – Da Competência Privativa da Mesa Diretora

Seção I - Disposições Preliminares

Art. 7º - A Mesa da Câmara Municipal com mandato de dois anos consecutivos, compor-se-á do Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário e a ela compete:

I - nomear, exonerar, admitir, promover, remover, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licença, abono de faltas, aposentadoria e acréscimos de



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

vencimentos determinados por Lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

II - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

III - propor projetos que criem, extingam, alterem cargos e fixem ou reajustem os respectivos vencimentos e vantagens, dentro das disposições orçamentárias;

IV - apresentar projetos de Lei dispendo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através de aproveitamentos total ou parcial das consignações da Câmara;

V - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;

VI - representar, junto ao Executivo, sobre a necessidade de economia interna;

VII - contratar, na forma da Lei, por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

VIII - fiscalizar, através de livro próprio, a presença de Vereadores nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

IX - elaborar o orçamento da Câmara Municipal, enviando-o ao Executivo, até 31 de agosto, para ser incorporado ao orçamento do Município. Se a proposta não for encaminhada no prazo previsto será tomado, como base, o orçamento vigente;

X - administrar a Câmara Municipal;

XI - propor projetos de resolução, dispendo sobre:

a) concessão de licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;

b) julgamento das contas do Prefeito;

c) criação de Comissões Parlamentares de Inquérito, e de Investigação e Processante na forma prevista neste regimento;

d) discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-la quando necessário;

e) suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observando o limite de autorização constante da Lei Orçamentária desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial, de suas dotações orçamentárias.

XII - devolver à Fazenda Municipal, no dia 31 de dezembro, o saldo do numerário que lhe foi liberado durante o exercício para execução do seu orçamento;

XIII - convocar reuniões extraordinárias;

XIV - reunir-se ordinariamente, quinzenalmente, e extraordinariamente por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.

XV - assinar as portarias de nomeação e exoneração dos cargos em comissão.

Art. 8º - O Presidente será substituído, em suas ausências pelos Vice-Presidentes e, após, pelos Secretários, segundo a ordem da sucessão.

§1º - Ausente os componentes da Mesa, presidirá a reunião o Vereador mais idoso dentre presentes, que designará um Secretário.

§2º - Ausentes em plenário os Secretários, o Presidente em exercício convidará um Vereador para a substituição em caráter eventual.

§3º - A Mesa, composta na forma dos parágrafos anteriores dirigirá os trabalhos até o comparecimento de membro titular ou de seus substitutos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 9º - As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I - pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;
- II - pela renúncia, apresentada por escrito;
- III - pela destituição.

Art. 10 - Os membros eleitos da Mesa assinarão o respectivo termo de posse.

Art. 11 - Dos membros da Mesa em exercício, apenas o Presidente não poderá fazer parte de Comissão, salvo Comissão de Representação.

Seção II - Da Eleição e Posse da Mesa

Art. 12 - A eleição e posse da Mesa Diretora para o primeiro biênio dar-se-á imediatamente após a posse dos Vereadores, sob a Presidência do Vereador mais idoso, dentre os presentes. (redação alterada pela Resolução n° 690 de 11/11/09)

§ 1º - A eleição para o segundo biênio realizar-se-á na última quinta-feira do mês de maio do segundo ano da legislatura, permitida a reeleição de todos os membros da Mesa Diretora em exercício. (redação alterada pela Resolução n° 690 de 11/11/09)

§ 2º - A posse dos membros da Mesa Diretora eleita para o segundo biênio será no dia primeiro de janeiro do terceiro ano da legislatura. (redação com parágrafo acrescentado pela Resolução n° 690 de 11/11/09)

Art. 13 - A eleição da Mesa ou para preenchimento de vaga que nela se verifique, far-se-á por votação aberta, presente, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara.

§1º - A eleição da Mesa será feita por maioria simples de votos, presente dois terços dos membros da Câmara.

§2º - O Presidente em exercício tem direito a voto.

§3º - O Presidente em exercício promoverá a apuração dos votos, proclamará os eleitos e, em seguida, dará posse a Mesa.

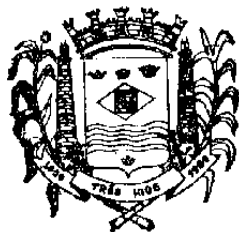
§4º - No caso de vacância de qualquer dos cargos da Mesa Diretora, será procedida eleição para preenchimento de vaga dentro do prazo de cinco dias.

Art. 14 - Na hipótese de não se realizar a reunião ou a eleição, por falta de número legal, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará tantas reuniões diárias, quanto forem necessárias, até que seja eleita a Mesa.

Seção III - Da Renúncia e da Destituição da Mesa

Art. 15 - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em reunião.

Parágrafo único - Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do plenário pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, exercendo, o mesmo as funções de Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 16 - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurando-lhes o direito de ampla defesa.

Parágrafo único - É passível de destituição o membro da Mesa que faltar um terço do período legislativo sem justificativa aceita pelo plenário, ou que for omissivo ou ineficiente no cumprimento das atribuições a ele conferidas por este regimento.

Art. 17 - O processo de destituição terá início por representação, subscrita, necessariamente, por um dos membros da Câmara, lida em plenário pelo seu autor, e em qualquer fase da reunião, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§1º - Oferecida a representação nos termos do presente Art., e recebida pelo plenário, a mesma será transformada em Projeto de Resolução pela Comissão de Justiça e Redação, entrando para a Ordem do Dia da reunião subsequente àquela em que foi apresentada, dispondo sobre a constituição da Comissão de Investigação e Processante.

§2º - Aprovado, por maioria simples o projeto a que alude o § anterior, serão sorteados 03 (três) Vereadores, entre os desimpedidos, para comporem a Comissão, que se reunirá dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a Presidência do mais idoso de seus membros.

§3º - Da comissão não poderão fazer parte o acusado ou acusados e o denunciante ou denunciante.

§4º - Instalada a Comissão, o acusado ou acusados serão notificados, dentro de 03 (três) dias, abrindo-se-lhes o prazo de 10 (dez) dias, para apresentação, por escrito, de defesa prévia.

§5º - Findo o prazo estabelecido no § anterior a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá as diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

§6º - O acusado ou os acusados poderão acompanhar os atos e diligências da Comissão.

§7º - A Comissão terá o prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) dias, para emitir e dar a publicação o parecer a que alude o § 5º deste art., o qual deverá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas, ou, em contrário, por projeto de resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

§8º - O parecer da Comissão, quando concluir pela improcedência das acusações, será apreciado, em discussão e votação únicas, na fase do expediente da primeira reunião ordinária subsequente a publicação.

§9º - Se, por qualquer motivo, não se concluir, na fase do expediente da primeira reunião ordinária, a apreciação do parecer, as reuniões ordinárias subsequentes, ou as reuniões extraordinárias para esse fim convocadas, serão integral e exclusivamente destinadas ao prosseguimento do exame da matéria, até a definitiva deliberação do plenário sobre a mesma.

§10 - O parecer da Comissão, que concluir pela improcedência das acusações será votado procedendo-se:

- a) ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
- b) a remessa do processo à Comissão de Justiça e Redação se rejeitado.

§11 - Ocorrendo a hipótese na letra "b" do § anterior, a Comissão de Justiça e Redação elaborará, dentro de 03 (três) dias, da deliberação do plenário, parecer que conclua por projeto de resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§12 - Aprovado o projeto de resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados, o fiel traslado dos autos será remetido à Justiça.

§13 - Sem prejuízo do afastamento, que será imediato, a resolução respectiva será promulgada e enviada a publicação, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, da deliberação do plenário:

a) pela Presidência ou seu substituto legal, se a destituição não houver atingido a totalidade da Mesa;

b) pelo 1º Vice-Presidente, se a destituição não o atingir, ou pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, nos termos do § 3º, do artigo 13, deste regimento, se a destituição for total.

Art. 18 - O membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir, nem secretariar os trabalhos quanto e enquanto estiver sendo apreciado o parecer ou projeto de resolução da Comissão de Investigação e Processante ou da Comissão de Justiça e Redação, conforme o caso, estando, igualmente, impedido de participar de sua votação.

§1º - O denunciante ou denunciantes são impedidos de votar sobre a denúncia, devendo ser convocado o respectivo suplente ou suplentes para exercer o direito de voto.

§2º - Para discutir o parecer ou o projeto de resolução da Comissão de Investigação e Processante ou da Comissão de Justiça e Redação, conforme o caso, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos, exceto o relator e o acusado, ou os acusados, cada um dos quais poderá falar durante 60 (sessenta) minutos, sendo vedada a cessão de tempo.

§3º - Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer e o acusado, ou os acusados.

Seção IV - Do Presidente

Art. 19 - O Presidente dirigirá e representará a Câmara na forma da Lei Orgânica e deste Regimento.

I - Quanto as atividades legislativas:

a) comunicar aos Vereadores, com antecedência, convocação de reuniões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;

b) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição;

c) não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes a proposição inicial;

d) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

e) autorizar o desarquivamento de proposições;

f) expedir os processos às Comissões e incluí-los na pauta;

g) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às comissões e ao Prefeito;

h) nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

i) declarar a perda de lugar de membros das Comissões quando deixarem de comparecer a mais de três reuniões da comissão a que pertence;

j) fazer publicar os Atos da Mesa, e da presidência;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

l) dentro do prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da leitura da proposição em reunião, encaminhá-las as Comissões competentes, para exararem pareceres.

II - Quanto as reuniões:

a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as reuniões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente regimento;

b) determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;

c) determinar de ofício ou a requerimento de qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

d) declarar a hora destinada ao Expediente ou a Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;

e) anunciar a Ordem do Dia e submeter a discussão e votação a matéria dela constante;

f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o devido respeito a Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o a ordem, e em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a reunião quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

h) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;

i) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;

j) votar quando for exigido quorum qualificado e nos caso de empate quando for necessário maioria simples;

l) anotar em cada documento a decisão do plenário;

m) resolver sobre o requerimento que por este Regimento forem de sua alçada;

n) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao plenário, quando omissa o regimento;

o) mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

p) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, retirá-los do recinto podendo solicitar o que for necessário para esse fim;

q) solicitar do secretário, a declaração dos nomes dos Vereadores presentes a reunião;

r) anunciar o término das reuniões, convocando, antes os Vereadores para a reunião seguinte;

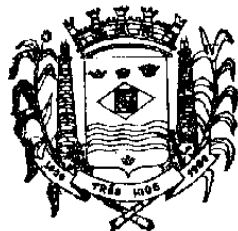
s) decidir sobre questão de ordem;

t) comunicar ao plenário, na primeira reunião subsequente à apuração do fato fazendo constar da ata a declaração da extinção do mandato nos casos previstos na legislação específica, e convocar imediatamente o respectivo suplente.

u) é facultado ao Presidente tomar parte em qualquer discussão, desde que o faça da tribuna destinada aos oradores e passe a Presidência dos trabalhos ao seu substituto legal.

III - Quanto à administração da Câmara:

a) autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- b) apresentar ao plenário, até o dia 10 (dez) de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;
 - c) determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;
 - d) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;
 - e) providenciar, nos termos da Constituição Federal, expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos expressamente, se refiram;
 - f) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.
- IV - Quanto as relações externas da Câmara:
- a) dar audiências públicas na Câmara em dias e horas prefixados;
 - b) manter, em nome da Câmara, todos os contratos de direitos com o Prefeito e demais autoridades;
 - c) agir judicialmente em nome da Câmara "ad referendum" ou por deliberação do plenário;
 - d) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;
 - e) dar ciência ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotado os prazos previstos para a apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos na forma regimental;
 - f) promulgar as Resoluções, bem como as Leis cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário.

Art. 20 - Compete, ainda ao Presidente:

- I - executar as deliberações do plenário;
- II - assinar a ata das reuniões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- IV - licenciar-se da presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- V - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no 1º dia da legislatura.
- VI - declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em Lei;
- VII - substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito, na falta de ambos, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;
- VIII - representar sobre a inconstitucionalidade da Lei ou ato municipal;
- IX - interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar a disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo de dotações orçamentárias.
- X - baixar Ato constituindo Comissão Parlamentar de Inquérito que esteja de acordo com o inciso XXIV, do Art. 94 da Lei Orgânica do Município de Três Rios.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 21 - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do plenário, mas, para discuti-las, deverá afastar-se da presidência permanecendo afastado enquanto durar a discussão do assunto proposto.

Art. 22 - A Presidência estando com a palavra é vedado interromper ou apartear.

Art. 23 - Compete ao 1º Vice-Presidente substituir o Presidente em sua ausência, licença ou impedimento.

Art. 24 - Compete ao 2º Vice-Presidente substituir o 1º Vice-Presidente em sua ausência, licença ou impedimento.

Seção V - Dos Secretários

Art. 25 - Ao 1º Secretário, além de substituir o 2º Vice-Presidente, compete:

I - Constatar a presença dos Vereadores ao abrir-se a reunião, confrontando-a com o livro de presença, anotando os que comparecerem e os que faltarem, com causa justificada ou não e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro, ao final da reunião;

II - fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III - ler o expediente, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento do plenário;

IV - fazer a inscrição de oradores;

V - redigir e transcrever as atas das reuniões secretas;

VI - assinar com Presidente os atos da Mesa;

VII - organizar a Ordem do Dia da reunião subsequente, fazendo constar obrigatoriamente e mesmo sem parecer das comissões, pelo menos nas três últimas reuniões antes do término do prazo, os projetos de Lei com prazo de votação;

VIII - dirigir o serviço da secretaria da Câmara;

Art. 26 - Ao 2º secretário, além de substituir o 1º secretário em suas ausências ou impedimentos, compete:

I - a leitura da Ata;

II - fiscalizar a distribuição aos Vereadores de cópias dos projetos de Lei, de resoluções e de emendas, recebidas pela Câmara, no prazo máximo de vinte e quatro horas após sua entrada protocolo da Câmara;

III - fiscalizar a redação da atas;

IV - fiscalizar a publicação dos Anais;

V - remeter para o Dep. Pessoal da Câmara, a frequência do Vereador, para que lhe seja pago o subsídio referente ao comparecimento às reuniões.

Parágrafo Único - No caso do item I a tarefa poderá ser atribuída a um funcionário da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO II - Das Comissões

Seção I - Disposições Preliminares

Art. 27 - As Comissões são órgãos técnicos, constituídos de Vereadores, para, em caráter permanente ou transitório, assessorar ou representar a Câmara.

Art. 28 - As Comissões classificam-se, segundo sua natureza, em:

I - Permanentes, as que subsistem através das legislaturas;

II - Temporárias, as que, constituídas com finalidades especiais, se extinguem com o término da legislatura, ou antes dela quando preenchido o fim a que se destinam.

Art. 29 - Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento de assunto submetido à apreciação das mesmas.

§1º - Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão ou por deliberação da maioria de seus membros.

§2º - Por motivo justificado o Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja efetuada por escrito.

§3º - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimento, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias.

§4º - Poderão as Comissões solicitarem do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independente de discussão e votação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram as proposições entregues à sua apreciação, mas desde que o assunto seja de competência das mesmas.

§5º - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo até o recebimento do pedido de informações.

§6º - As Comissões da Câmara diligenciarão junto as dependências, arquivos e repartições municipais, para tanto solicitadas pelo Presidente da Comissão ao Prefeito, providências ao desempenho de suas atribuições regimentais.

Seção II - Das Comissões Permanentes

Art. 30 - As Comissões Permanentes destinam-se a prestar assessoramento a Câmara, através do exame da matéria que lhes é submetida, e a elaborar projeto atinente à sua especialidade.

Art. 31 - As Comissões Permanentes são compostas de três membros efetivos e três suplentes, com os seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Relator;

III - Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 32 - As Comissões Permanentes serão eleitas na mesma data da eleição da Mesa da Câmara, por um mandato de dois anos, obedecidos os mesmos requisitos determinados por este Regimento para a eleição da Mesa.

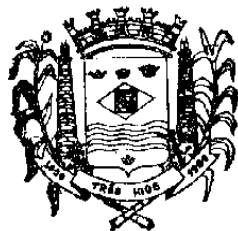
Parágrafo único - A ordem de importância das Comissões Permanentes é a mesma ordem dos incisos do art. 33 deste Regimento.

Art. 33 - As Comissões Permanentes são:

- I - Comissão de Justiça e Redação;
- II - Comissão de Finanças e Orçamento;
- III - Comissão de Urbanismo, Transporte e Habitação;
- IV - Comissão de Educação, Esportes e Cultura;
- V - Comissão de Economia e Defesa do Consumidor;
- VI - Comissão de Saúde e Meio Ambiente;
- VII - Comissão de Ética e Decoro Parlamentar;
- VIII - Comissão de Obras, Serviço Público, Viação, Compras e Contratos. (Inciso acrescentado pela Resolução n° 662 de 28/01/05)
- IX - Comissão de Defesa da Criança, do Adolescente, da Juventude e das Políticas Antidrogas, do Idoso e da Pessoa com Deficiência Física; (Inciso alterado pela Resolução n° 759 de 06/01/17)
- X - (suprimido pela Resolução n° 759 de 06/01/17)
- XI - (suprimido pela Resolução n° 759 de 06/01/17)
- XI - Comissão de Defesa dos Direitos dos Servidores Públicos Municipais; (Inciso acrescentado pela Resolução n° 732 de 21/03/14 e renumerado pela Resolução n° 759 de 06/01/17)
- XII - Comissão de Gestão participativa. (inciso inserido pela Resolução n° 760 de 06/01/17)

Art. 34 - A Comissão de Justiça e Redação compete:

- I - Opinar sobre:
 - a) o aspecto constitucional, jurídico e legal das proposições;
 - b) veto a projeto de Lei aposto pelo Prefeito;
 - c) licença ou afastamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador;
 - d) matéria que não tenha destinação explicitamente dada por este Regimento.
 - II - admissibilidade quanto à relevância e urgência de Medidas Provisórias;
 - III -- elaborar a redação final de todos os projetos, salvo Orçamento, Código, Estatuto e Regimento;
 - IV - responder consultas do Presidente da Mesa, de qualquer outra Comissão ou de Vereador sobre aspecto jurídico ou legalidade das proposições apresentadas em plenário;
 - V - dar parecer sobre recurso contra decisão da Presidência;
 - VI - dar forma adequada a proposição popular de projeto de Lei ou plebiscito.
- §1° - É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos processos que tramitarem pela Câmara.
- §2° - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá sua tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 35 - A Comissão de Finanças e Orçamento compete:

I - opinar sobre:

- a) projeto de orçamento do Município e de suas autarquias;
- b) abertura de crédito, matéria tributária, dívida pública e operações de crédito;
- c) fixação ou alteração da remuneração dos servidores municipais;
- d) prestação de contas do Prefeito;
- e) veto, que envolva matéria de ordem financeira;
- f) matéria que envolva alteração patrimonial para o município.

II - elaborar a redação final do orçamento;

III - acompanhar a execução orçamentária da Câmara, propondo as medidas necessárias ao seu bom andamento;

IV - elaborar projeto de resolução sobre as contas da Câmara e da Prefeitura.

V - apresentar até o dia 31 de maio do primeiro período de reuniões do último ano da legislatura, projeto de Resolução, fixando a remuneração e a verba de representação o Prefeito, a remuneração do Vice-Prefeito, e a remuneração dos Vereadores, tudo na forma da legislação federal pertinente para vigorar na legislatura seguinte.

VI - zelar para que, em nenhuma Lei emanada da Câmara ou em qualquer de suas resoluções sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Art. 36 - A Comissão de Urbanismo, Transportes e Habitação, compete opinar sobre:

I - planejamento urbano;

II - questões relacionadas com transporte e plano viário;

III - assuntos atinentes a habitação;

IV - execução de serviços e obras públicas, incluindo as saneamento, no que se refere a parte técnica.

Art. 37 - A Comissão de Educação, Esportes e Cultura, compete opinar sobre:

I - qualquer proposta atinente à educação;

II - atividades esportivas;

III - atividades culturais;

IV - lazer e recreação pública.

Art. 38 - A Comissão de Economia e Defesa do Consumidor, compete opinar sobre:

I - preços e qualidade dos bens e serviços;

II - indústrias e comércio;

III - planejamento e legislação econômico-financeira;

IV - matéria de participação das associações comunitárias, nas decisões previstas em Lei.

Parágrafo único - Compete, ainda, a Comissão de Economia e Defesa do Consumidor indicar à Mesa o seu Assessor para nomeação e exoneração.

Art. 39 - A Comissão de Saúde e Meio Ambiente, compete opinar sobre:

I - matérias que envolvam a defesa da saúde pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- II - saneamento em geral, ressalvando o disposto no art. 36, inciso IV, deste regimento;
- III - preservação do meio ambiente;
- IV - questões relacionadas com a ecologia.

Art. 40 - A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, compete:

- I - opinar sobre matérias que envolvam infração à ética e ao decoro parlamentar;
- II - promover medidas disciplinares a Vereador que descumpra deveres inerentes ao seu mandato;
- III - emitir parecer juntamente com a Comissão de Justiça e Redação às proposições de títulos, comendas e honrarias, mediante provocação da Mesa ou Partido com representação na Câmara;
- IV - aplicar censura verbal ou escrita definindo infrações e penalidades.

Art. 40-A - A Comissão de Obras, Serviço Público, Viação, Compras e Contratos, terá as seguintes atribuições: (Artigo e incisos inseridos pela Resolução n° 662 de 28/01/05)

- I - Opinar nos processos relativos à realização de obras, serviço público, viação, compras e contratos;
- II - Atuar na fiscalização aos procedimentos municipais relativos à matéria;
- III - Acompanhar a realização de todas as obras, compras e contratos do Município de Três Rios, de responsabilidade do Poder Executivo e Poder Legislativo;
- IV - Emitir relatório acerca da realização das obras, compras e contratos do Município, quaisquer que sejam seus valores, obedecidas as decisões da comissão quanto à oportunidade de fiscalização, que levará sempre em conta o interesse e a repercussão pública;
- V - Requerer aos Chefes dos Poderes informações acerca da realização das obras;
- VI - Encaminhar ao Ministério Público informações acerca dessas inspeções, sempre que verificada alguma lesão, capaz de ensejar a aplicação de pena pelo cometimento de crime ou improbidade administrativa;
- VII - Indicar a contratação de profissional qualificado e habilitado para acompanhar as obras, compras e contratos realizados no Município, sempre que necessário.

Art. 40-B - Compete à Comissão de Defesa da Criança, do Adolescente, da Juventude e das Políticas Antidrogas, do Idoso e da Pessoa com Deficiência Física: (Artigo e incisos inseridos pela Resolução n° 727 de 30/10/13 e modificado pela Resolução n° 759 de 06/01/17)

- I - Opinar em qualquer matéria que se refira: ao Menor Adolescente, das Políticas Antidrogas, do Idoso e da Pessoa com Deficiência e aos demais assuntos os que tenham pertinência com esta Comissão, bem como exercer ação fiscalizadora diante de fatos que atentem contra esta;
- II - Defender os ideais dos menores e adolescentes para construção de uma sociedade protegida do uso de drogas ilícitas e do uso indevido de drogas lícitas, constitucionalmente instituídas;
- III - Dar assessoria e apoio ao Conselho da Criança e Adolescente e ao Conselho Tutelar, buscando a correta distinção entre o usuário, o dependente e o traficante;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IV - Realizar campanhas de prevenção do uso indevido de drogas como intervenção mais eficaz e de menor custo para a sociedade;

V - Criar acesso universal e equânime às ações e aos serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde dos menores;

VI - Opinar sobre todas as proposições que digam respeito ao idoso - pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos; **(inciso inserido pela Resolução n° 759 de 06/01/17)**

VII - Receber reclamações, denúncias e sugestões relativas ao idoso e encaminhá-las aos órgãos competentes ou elaborar projetos de lei para sua resolução; **(inciso inserido pela Resolução n° 759 de 06/01/17)**

VIII - Manter intercâmbio e formas de ação conjunta com órgãos públicos e instituições particulares; **(inciso inserido pela Resolução n° 759 de 06/01/17)**

IX - Promover iniciativas que favoreçam a divulgação dos direitos do idoso e dos serviços públicos ou privados colocados à sua disposição; **(inciso inserido pela Resolução n° 759 de 06/01/17)**

X - Acompanhar o cumprimento das determinações expressas no Estatuto do Idoso; **(inciso inserido pela Resolução n° 759 de 06/01/17)**

XI - Opinar sobre todas as proposições e matérias relativas aos direitos da pessoa com deficiência, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao esporte e lazer, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros decorrentes das leis; **(inciso inserido pela Resolução n° 759 de 06/01/17)**

XII - Receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes; **(inciso inserido pela Resolução n° 759 de 06/01/17)**

XIII - Emitir pareceres e adotar as medidas cabíveis na sua esfera de atribuição; **(inciso inserido pela Resolução n° 759 de 06/01/17)**

XIV - Propor e incentivar a realização de campanhas de divulgação visando a prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência; **(inciso inserido pela Resolução n° 759 de 06/01/17)**

XV - Manter intercâmbio e formas de ação conjunta com órgãos públicos, empresas públicas, associações civis e entidades privadas, sem fins lucrativos, objetivando a concorrência de ações destinadas à proteção das pessoas com deficiência. **(inciso inserido pela Resolução n° 759 de 06/01/17)**

Art. 40-C - (Suprimido pela Resolução n° 759 de 06/01/17)

Art. 40-D - (Suprimido pela Resolução n° 759 de 06/01/17)

Art. 40-E - Compete à Comissão de Defesa dos Direitos dos Servidores Públicos Municipais: (Artigo e incisos inseridos pela Resolução n° 732 de 21/03/16)

I - Defender o direito dos Servidores Públicos Municipais, em relação a suas atividades laborais, salários, condições de trabalho;

II - Opinar sobre todas as proposições que digam respeito aos servidores públicos municipais;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

III - Receber reclamações, denúncias e sugestões relativas aos servidores públicos municipais, encaminhá-las aos órgãos competentes ou elaborar Projetos de Lei para sua resolução;

IV - Emitir Pareceres e adotar as medidas cabíveis na sua esfera de atribuição;

V - Assessorar o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais desta cidade, quando requisitado;

VI - Convocar reuniões ou audiências públicas para tratar de assuntos de interesse dos servidores públicos municipais;

VII - Acompanhar os trabalhos de política de remuneração conforme parágrafo único do artigo 52-A da Lei Orgânica do Município.

Art. 40-F - Compete à Comissão de Gestão Participativa: **(artigo inserido pela Resolução n° 760 de 06/01/17)**

I - Servir de canal de interlocução entre as comunidades e o Poder Executivo; **(inciso inserido pela Resolução n° 760 de 06/01/17)**

II - O fortalecimento das associações de bairros, dos conselhos municipais e dos mecanismos de controle social; **(inciso inserido pela Resolução n° 760 de 06/01/17)**

III - Receber reclamações, denúncias e sugestões relativas às necessidades dos bairros, encaminhá-las aos órgãos competentes ou elaborar Projetos de Leis para sua resolução; **(inciso inserido pela Resolução n° 760 de 06/01/17)**

IV - Emitir pareceres e adotar as medidas cabíveis na sua esfera de atribuição; **(inciso inserido pela Resolução n° 760 de 06/01/17)**

V - Propor melhorias e o controle da qualidade dos serviços públicos; **(inciso inserido pela Resolução n° 760 de 06/01/17)**

VI - Promover a integração com outros órgãos legislativos, poderes e instituições públicas; **(inciso inserido pela Resolução n° 760 de 06/01/17)**

VII - Convocar reuniões ou audiências públicas para tratar de assuntos de interesse da comunidade; **(inciso inserido pela Resolução n° 760 de 06/01/17)**

VIII - Abre a possibilidade, a critério do Presidente da Comissão, para que as reuniões da mesma sejam realizadas nos bairros, preferencialmente em locais públicos e fechados, tais como: Igrejas, USFs, escolas, entre outros. **(inciso inserido pela Resolução n° 760 de 06/01/17)**

Art. 41 - As Comissões Permanentes poderão realizar reunião conjunta, cujos trabalhos serão dirigidos pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação, na falta deste será presidido pelo Vereador Presidente de Comissão presente, mais idoso.

Parágrafo único - Cabe ao Presidente da reunião indicar o relator da matéria e o secretário, que deverão ter aprovação da maioria.

Art. 42 - Os membros das Comissões Permanentes disporão dos seguintes prazos:

I - o Presidente, de um dia útil para distribuição da matéria ao relator;

II - o relator, de cinco dias úteis, prorrogáveis por mais cinco, para relato;

III - o Presidente e o Secretário, cada um de três dias úteis, para vistas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§1º - Se expirado os prazos e o parecer não tiver sido emitido, o Presidente da Comissão, de ofício, designará novo relator, que disporá do mesmo prazo previsto no inciso II, neste artigo.

§2º - Em regime de urgência, o prazo de vistas do processo será de 48 (quarenta e oito) horas, e simultâneo para todos os que tiveram requerido, admitindo cópia para análise.

§3º - Caso membros de Comissão Permanentes, falem, pelo menos, três vezes, com o cumprimento dos prazos, previstos nos incisos deste artigo, estarão automaticamente destituídos da Comissão.

Art. 43 - Quando tratar-se de projetos de Lei de iniciativa do Prefeito ou de iniciativa de pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores, em que tenha sido solicitada urgência observar-se-á o seguinte:

I - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de seis dias, a contar de recebimento da matéria pelo seu Presidente;

II - o relator terá o prazo de três dias, para apresentar parecer, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer em igual prazo;

III - findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer o processo será enviado a outra Comissão ou incluída na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

Art. 44 - As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente nos dias e hora determinados em sua primeira reunião.

§1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Comissão, de ofício, ou por maioria de seus membros.

§2º - Nas reuniões das Comissões Permanentes serão obedecidas as mesmas normas das reuniões plenárias, cabendo aos Presidentes atribuições similares às deferidas por este Regimento ao Presidente da Câmara.

Art. 45 - O suplente convocado substituirá o titular licenciado na Comissão Permanente de que fizer parte.

Art. 46 - As reuniões das Comissões Permanentes serão públicas, salvo deliberação em contrário.

§1º - Serão reservadas, a juízo da Comissão, as reuniões em que haja matéria que deva ser debatida com a presença apenas dos funcionários em serviço na Comissão e técnicos ou autoridades que convidar.

§2º - Serão secretas, a juízo da Comissão, as reuniões em que participem exclusivamente os membros da Comissão.

§3º - Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão Atas, com o sumário do que, durante elas houver ocorrido, devendo consignar, obrigatoriamente:

I - a hora e local da reunião;

II - os nomes dos membros que comparecerem e dos que não se fizeram presente com ou sem justificativa;

III - referências sucintas aos relatórios lidos e dos debates;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IV - relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores, cujo ato poderá ocorrer fora das reuniões;

V - ao servidor incumbido de prestar assistência às Comissões, além da redação das Atas de suas reuniões, caberá manter protocolo especial para cada uma delas.

Art. 47 - Os titulares das Comissões Permanentes obedecerão a seguinte ordem:

I - leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior;

II - leitura do expediente;

III - ciência da matéria distribuída;

IV - leitura, discussão e votação de parecer;

Parágrafo único - A Ata de instalação das Comissões Permanentes será assinada por todos os membros presentes.

Art. 48 - O membro da Comissão Permanente designado para relatar o processo recebê-lo-á por cargo e poderá solicitar do Presidente da Comissão as medidas que julgar necessárias.

Art. 49 - As Comissões Permanentes reunir-se-ão com a maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§1º - Constatado o impedimento de qualquer membro da Comissão Permanente participar da discussão e votação da matéria em pauta, o Presidente da Comissão Permanente convocará um suplente fazendo constar no processo a razão do impedimento.

§2º - Em caso de empate na votação, o processo tramitará sem parecer da Comissão, mas com os relatórios.

Art. 50 - Na reunião, lido o parecer, terá início a discussão, após o que o Presidente colherá os votos.

§1º - O pedido de vistas do processo deverá ser feito antes da tomada de votos.

§2º - Se o parecer for rejeitado, será designado novo relator, e o primeiro parecer passará a constituir-se voto vencido, que fará parte integrante do processo.

Art. 51 - Na contagem dos votos emitidos em reunião de Comissão Permanentes também serão considerados:

I - a favor, os emitidos “pelas conclusões” ou “com restrições”;

II - contra, os vencidos.

Art. 52 - Compete ainda ao Presidente da Comissão Permanente:

I - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o plenário;

II - solicitar substituto a Presidência da Câmara para os membros da Comissão.

§1º - Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao plenário.

§2º - O Presidente da Comissão Permanente será substituído, em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças, pelo Secretário.

Art. 53 - Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Justiça e Redação, ouvida sempre em primeiro lugar, e a de Finanças e Orçamento em último.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§1º - O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma comissão, será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos protocolos competentes.

§2º - Quando um Vereador pretender que uma Comissão se manifeste sobre determinada matéria, requerê-lo-á por escrito, indicando obrigatoriamente e com precisão a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido à votação do plenário. O pronunciamento da Comissão, versará, no caso, exclusivamente, sobre a questão formulada.

§3º - Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, independente do pronunciamento do plenário, designará um relator especial, para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de seis dias.

§4º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.

Seção III - Das Comissões Temporárias

Art. 54 - As Comissões Temporárias destinam-se a apreciar assunto relevante ou excepcional ou a representar a Câmara. Para apreciação de assuntos relevantes ou excepcionais a Comissão será composta de cinco membros. Para representar a Câmara o limite máximo será o número de Vereadores que a compõe.

§1º - Cada Vereador poderá fazer parte, simultaneamente, no máximo de três Comissões Temporárias.

§2º - Não contam, para efeito do disposto nos parágrafo anterior, as Comissões Temporárias constituídas para:

- a) apreciar projeto de emenda à Lei Orgânica;
- b) apreciar Medida Provisória;
- c) representar a Câmara;

Art. 55 - As Comissões Temporárias serão constituídas tendo atribuições e prazo de funcionamento definidos:

- I - mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço de Vereadores;
- II - de ofício, pelo Presidente da Câmara, quando se tratar de Comissão Externa.

§1º - A Comissão Temporária uma vez constituída, terá o prazo de cinco dias úteis para instalar-se.

§2º - O primeiro signatário do projeto de criação de Comissão Temporária, dela fará parte, obrigatoriamente, na qualidade de Presidente.

§3º - A Comissão Temporária reger-se-á internamente pelas mesmas normas regimentais aplicáveis às Comissões Parlamentares.

Art. 56 - As Comissões Temporárias poderão ser:

- I - Especial;
- II - Parlamentar de Inquérito;
- III - de Representação;
- IV - de Investigações e Processante.

Art. 57 - Será constituída Comissão Especial para examinar:



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- I - emenda a Lei Orgânica;
- II - Medida Provisória;
- III - reforma ou alteração do Regimento Interno;
- IV - assunto considerado pelo plenário como relevante excepcional.

§1º - As Comissões Especiais previstas para os fins dos incisos I, II e III, serão constituídas na forma do art. 32, deste regimento.

§2º - As Comissões Especiais para apreciação de proposições observarão o mesmo prazo das Comissões Permanentes da tramitação das proposições.

§3º - As Comissões Especiais previstas no inciso IV serão constituídas mediante requerimento aprovado pelo plenário, devendo constar:

- a) a finalidade devidamente justificada;
- b) o número de membros;
- c) o prazo de funcionamento.

§4º - Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assunto de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

§5º - Caberá a Comissão Especial o exame de admissibilidade e do mérito da proposição principal e das emendas que lhe forem apresentadas.

Art. 58 - A Comissão Parlamentar de Inquérito, constituída nos termos do art. 94, inciso XXIV, da Lei Orgânica, destina-se a apurar fato determinado e por prazo certo, e terá poderes de investigações próprias das autoridades judiciais, além, de outros previstos em Lei e neste regimento.

§1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§2º - A Comissão, que poderá atuar durante o recesso parlamentar, terá o prazo de cento e vinte dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do plenário, para conclusão de seus trabalhos.

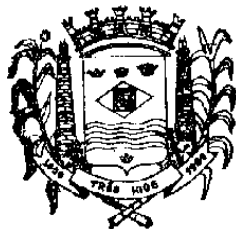
§3º - Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos cinco Comissão Parlamentar de Inquéritos na Câmara, salvo mediante projeto de resolução com o mesmo "quorum" de apresentação previsto no "caput" deste artigo.

§4º - A Comissão Parlamentar de Inquérito terá sua composição definida por eleição, entre os Vereadores, observado o disposto no art. 13 deste regimento, exceção para o cargo de Presidente, que obrigatoriamente será o primeiro signatário da proposta.

§5º - Do ato de criação constarão a previsão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessário ao bom andamento da Comissão Parlamentar Inquérito, incumbindo a Mesa e a administração da Casa o atendimento preferencial das providências que solicitar.

Art. 59 - A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação específica:

- I - requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, necessários aos seus trabalhos;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

II - determinar diligências, ouvir indiciados inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgão e entidades da administração pública direta e indireta informações e documentos, tomar depoimentos de autoridades municipais solicitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive policiais;

III - incumbir qualquer de seus membros, ou funcionários requisitados dos serviços administrativos da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos;

IV - deslocar-se a qualquer ponto do território municipal para a realização de investigações e audiências públicas;

V - estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência, sob as penas da Lei, exceto quando da alçada de autoridades judiciais;

VI - se forem diversos os fatos inter-relacionados objeto do inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes que finde a investigação dos demais.

Parágrafo único - As Comissões Parlamentares de Inquéritos valer-se-ão, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

Art. 60 - Ao término dos trabalhos a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será publicado no órgão oficial da Câmara:

I - à Mesa, para as providências de alçada desta ou do plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, ou indicação, que será incluída na Ordem do Dia dentro de cinco dias, a partir da entrega;

II - ao Ministério Público com a cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III - ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do art. 37, §§ 2º a 6º, da Constituição Federal, e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

IV - à Comissão Parlamentar de Inquérito que tenha maior pertinência com a matéria, a qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior;

V - ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências necessárias.

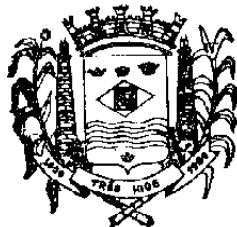
Art. 61 - As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social.

§1º - A Comissão de Representação, cujo objetivo seja a participação em cursos, seminários ou congressos, somente poderá ser constituída por deliberação do plenário.

§2º - Os membros das Comissões de Representação serão designados de imediato pelo Presidente da Câmara.

§3º - A Comissão de Representação constituída a requerimento da maioria absoluta da Câmara, será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente ou 1º ou o 2º Vice-Presidente da Câmara.

Art. 62 - A Comissão de Investigações e Processante será constituída com a finalidade de:



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação federal pertinente.

II - destituição dos membros da Mesa, nos termos dos art. 16 a 18, deste regimento.

III - destituição de membros de Comissões Permanentes quando faltosos no cumprimento de suas obrigações.

Art. 63 - Aplicam-se, subsidiariamente, as Comissões Temporárias, no que couber e desde que não colidentes com os desta seção os dispositivos concernentes as Comissões Permanentes.

Seção IV - Da Audiência Pública

Art. 64 - Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em tramite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevantes, atinentes a sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada.

Art. 65 - Aprovada a reunião de audiência pública, a comissão selecionará, para serem ouvidas as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§1º - Na hipótese de haver defensores e opositores relativos à matéria objeto de exame, a comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§2º - O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de vinte minutos, prorrogáveis a juízo da comissão, não podendo ser aparteado.

§3º - Caso o expositor se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da comissão, poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§4º - A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do presidente da Comissão.

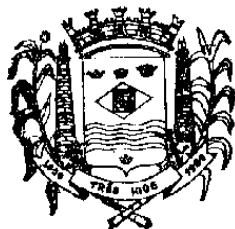
§5º - Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de cinco minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

Art. 66 - Da reunião de audiência pública lavrar-se-á Ata, arquivando-se, no âmbito da comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo único - Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

CAPÍTULO III - Do Plenário

Art. 67 - Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§1º - O local é o recinto de sua sede.

§2º - A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos referentes a matéria, estatuídas em Leis ou neste regimento.

§3º - O número é o "quorum" determinado em Lei ou neste regimento, para a realização das reuniões e para as deliberações.

Art. 68 - A discussão e a votação de matéria pelo plenário constantes da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único - Aplica-se às matérias sujeitas a discussão e votação no Expediente o disposto no presente artigo.

Art. 69 - O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for decisivo.

CAPÍTULO IV - Da Secretaria Administrativa

Art. 70 - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa e reger-se-ão por regulamento, baixado pela Mesa.

Parágrafo único - Todos os serviços da secretaria administrativa serão dirigidos e disciplinados pelo 1º Secretário da Câmara, que poderá contar com o auxílio dos demais membros da Mesa.

Art. 71 - A nomeação e exoneração, dos servidores da Câmara competem a Mesa.

Art. 72 - Todos os serviços da Câmara, que integram a Secretaria Administrativa, serão criados, modificados ou extintos por Decreto Legislativo; a criação ou extinção de seus cargos, bem como a fixação de seus respectivos vencimentos serão por Resolução, de iniciativa privativa da Mesa.

Art. 73 - Poderão os Vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, apresentar sugestões sobre os mesmos através de proposição fundamentada.

Art. 74 - A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa.

Art. 75 - Os Atos administrativos, de competência da Mesa e da Presidência, serão expedidos, com observância das seguintes normas:

I - Da Mesa:

a) **ATO**, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

1) elaboração e expedição da discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem com alteração, quando necessário;

2) suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da lei orçamentária desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 3) regulamentação dos serviços administrativos;
- 4) assuntos de caráter financeiro.
- b) **PORTARIA**, nos seguintes casos:
 - 1) provimento e vacância dos cargos da Secretaria administrativa e demais de efeitos individuais, nomeação e exoneração de cargos comissionados;
 - 2) autorização para contrato e dispensa de servidores sob o regime da legislação trabalhista, respeitados os critérios da legislação pertinentes;
 - 3) abertura de sindicâncias e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;
 - 4) outros casos determinados em Lei ou Resolução.

II - Da Presidência:

- a) **ATO**, numerado em ordem cronológicas, nos seguintes casos:

- 1) nomeação de Comissões Temporárias de Representação;
- 2) outros casos de competência da Presidência.

Parágrafo único - A numeração de atos da Mesa e da Presidência, bem como das Portarias, obedecerão ao período da legislatura.

Art. 76 - A Secretaria Administrativa, fornecerá a qualquer munícipe, que tenha interesse, no prazo máximo de quinze dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição, no mesmo prazo deverá atender as requisições judiciais, se outro não for fixado pelo Juiz.

Art. 77 - A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessários aos seus serviços e, especialmente, os de:

I - termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e membros da Mesa;

II - declaração de bens;

III - atas das sessões da Câmara e das reuniões das comissões;

IV - registros de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e da Presidência, portarias e instruções;

V - cópia de correspondência oficial;

VI - protocolo, registro e índice de papéis e livros arquivados;

VII - protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;

VIII - licitações e contratos para obras e serviços;

IX - contrato de servidores;

X - termo de compromisso e posse de servidores;

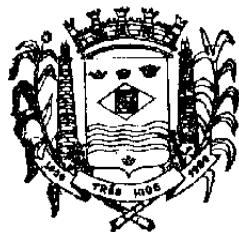
XI - contratos em geral;

XII - contabilidade e finanças;

XIII - cadastro dos bens móveis.

§1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário designado para tal fim.

§2º - Os livros porventura adotados nos serviços da Secretaria Administrativa, poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticados.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TÍTULO III - DOS VEREADORES CAPÍTULO I - Do Exercício do Mandato

Art. 78 - O Vereador deve apresentar-se a Câmara durante a reunião ordinária ou extraordinária, para participar das reuniões em plenário e das reuniões de Comissões, sendo-lhe assegurado o direito, nos termos deste regimento de:

I - oferecer proposições em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa, integrar o plenário e demais colegiados e neles votar e ser votado;

II - encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informações;

III - fazer uso da palavra;

IV - integrar as Comissões e representações e desempenhar missão autorizada;

V - promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito municipal ou das comunidades representadas;

VI - realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ou atender a obrigações político-partidárias decorrentes da representação.

Art. 79 - São deveres e direitos do Vereador:

I - desincompatibilizar-se a fazer declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato, de acordo com a Lei Orgânica;

II - exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;

III - comparecer às reuniões nos dias e hora prefixados;

IV - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

V - votar as proposições, submetidas à deliberação da Câmara salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma sob pena de nulidade da votação;

VI - comporta-se em plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VII - obedecer as normas regimentais, quanto ao uso da palavra;

VIII - residir no território do Município;

IX - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público.

X - receber o subsídio mensalmente;

XI - verba de custeio, material e suprimento para atendimento a atividade parlamentar, a ser fixada por resolução;

XII - receber até quatro sessões extraordinárias quando fizer jus às mesmas;

XIII - indicar a Mesa Diretora um assessor a ser nomeado, cuja exoneração se dará somente por solicitação do vereador responsável por sua indicação, exceto por motivos plenamente justificados;

XIV - fazer parte de até três comissões parlamentares.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 80 - No exercício do mandato, o Vereador atenderá as prescrições constitucionais e regimentais e as contidas no Código de Ética e Decoro Parlamentar, sujeitando-se às medidas disciplinares nelas previstas.

Parágrafo único - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências conforme sua gravidade:

- a) advertência pessoal;
- b) advertência em plenário;
- c) cassação da palavra;
- d) determinação para retirar-se do plenário;
- e) proposta de reunião secreta para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovada por dois terços dos membros da Casa;
- f) proposta de cassação de mandato, por infração ao disposto na legislação pertinente.

Art. 81 - É vedado ao Vereador as determinações do art. 98, da Lei Orgânica.

Art. 82 - O Vereador que se afastar do exercício do mandato, para ser investido nos cargos de Secretário Municipal ou Diretor de órgão da administração direta ou indireta do Município, equivalente ao cargo de Secretário, deverá fazer comunicação escrita a Casa, bem como ao reassumir o lugar.

Art. 83 - À Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao exercício do mandato.

CAPÍTULO II - Da Licença

Art. 84 - O Vereador poderá licenciar-se nos termos do art. 101 da Lei Orgânica.

§1º - A apresentação dos pedidos de licença na data de expediente das reuniões, as quais serão transformadas em projetos de resolução, por iniciativa da Mesa, nos termos da solicitação, entrando na Ordem do Dia da reunião seguinte. A proposição assim apresentada terá preferência sobre qualquer matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto de, no mínimo, dois terços dos Vereadores presentes.

§2º - Aprovada a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente.

§3º - O suplente de Vereador, para licenciar-se precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

§4º - Nos casos de licença por motivo de doença, requerimento será instituído com atestado médico.

§5º - Será convocado o suplente quando o Presidente da Câmara exercer, por qualquer prazo, o cargo de Prefeito.

§6º - No caso de licença a ser concedida nos termos do artigo 102, § 5º, da Lei Orgânica do Município, estando o pedido corretamente instruído e aprovado pelo plenário, o deferimento dar-se-á mediante simples despacho do Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO III - Da Remuneração

Art. 85 - A remuneração dos Vereadores será fixada por lei, na forma do disposto na Constituição Federal e de acordo com o previsto na Lei Orgânica e neste regimento.

§1º - A remuneração que trata este artigo obedecerá ao disposto no inciso VI, alínea c do Art. 29 da Constituição Federal, e paga ao Vereador de acordo com o seu comparecimento:

§2º - Durante o recesso, o Vereador fará jus ao recebimento de subsídio mensal integral.

§3º - As reuniões extraordinárias serão pagas, no máximo de quatro reuniões por mês, o valor de vinte por cento do subsídio mensal do Vereador, por cada reunião.

CAPÍTULO IV - Dos Líderes e Vice-Líderes

Art. 86 - Os Vereadores são agrupados por representações partidárias ou de Blocos Parlamentares, cabendo-lhes escolher o Líder quando a representação for igual ou superior a um décimo da composição da Câmara.

§1º - Cada Líder poderá indicar Vice-líderes, na proposição de um por três Vereadores, ou fração, que constituam sua representação, facultada a designação de um como 1º Vice-Líder.

§2º - A escolha do Líder será comunicada a Mesa, no início de cada legislatura, ou após a criação de Bloco Parlamentar, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação.

§3º - Enquanto não for feita a indicação à Mesa, considerar-se-á como Líder o Vereador mais votado da bancada.

§4º - Os Líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação.

§5º - O Partido com bancada inferior a um décimo dos membros da Casa, não terá liderança, mas poderá indicar um de seus integrantes para expressar a posição do Partido quando da votação de proposições.

Art. 87 - O Líder, além de outras atribuições regimentais tem, as seguintes prerrogativas:

I - fazer uso da palavra, pessoalmente ou por intermédio de vice-líderes, em qualquer momento da reunião, salvo quando se estiver procedendo a votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara.

II - participar, pessoalmente ou por intermédio dos seus Vice-líderes, dos trabalhos de qualquer Comissão de que seja membro, sem direito a voto, mas podendo encaminhar a votação ou requerer verificação desta;

III - encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita a deliberação do plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a dez minutos.

Art. 88 - O Prefeito poderá indicar Vereadores para exercerem a liderança e vice-liderança do Governo, em ofício dirigido à Câmara, com as prerrogativas constantes dos incisos do art. 87, deste regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 89 - A reunião de Líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

TÍTULO IV - Das Reuniões **CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares**

Art. 90 - As reuniões da Câmara serão:

I - ordinárias, as de qualquer reunião legislativa, realizadas duas vezes por semana, às terças e quintas, com horário a ser fixado através de Ato da Mesa Diretora; (redação alterada pela Resolução n° 694 de 02/03/2011)

II - extraordinárias, as relacionadas em dias ou horas diversos dos prefixados para as ordinárias;

III - solenes, as realizadas para grandes comemorações ou homenagens especiais.

Art. 91 - Será dada ampla publicidade às reuniões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no jornal oficial e irradiando-se os debates por emissora de rádio sempre que possível.

Parágrafo único - A Câmara divulgará seus trabalhos através do jornal oficial da Câmara, a ser fixado por resolução.

Art. 92 - Excetuadas as solenes, as reuniões da Câmara terão a duração máxima de quatro horas, com a interrupção de quinze minutos entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo plenário.

§1º - O pedido de prorrogação de reunião, quer seja a requerimento de Vereador ou por deliberação do Presidente da Câmara, será para tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposição em debate.

§2º - Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo. Quando os pedidos simultâneos de prorrogação forem para prazos determinados e para terminar a discussão e votação, serão votados os de prazo determinado.

§3º - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§4º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de dez minutos antes do término da Ordem do Dia, e, nas prorrogações concedidas, a partir de cinco minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado, alertado o plenário pelo Presidente.

Art. 93 - As reuniões da Câmara com exceção das solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

Art. 94 - Durante as reuniões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§1º - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.

§2º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos no recinto do plenário, autoridades públicas federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa, que terão lugares reservados para esse fim.

§3º - Os visitantes recebidos no plenário, em dias de reunião, poderão usar a palavra para agradecer a saudação que lhes for feita pelo Legislativo.

§4º - Resolução da Câmara determinará o funcionamento da Tribuna Livre.

Seção I - Das Reuniões Ordinárias Subseção I - Disposições Preliminares

Art. 95 - As reuniões ordinárias compõem-se de três partes: (redação modificada pela Resolução n° 691 de 24/03/2010)

I - Expediente Inicial; (redação modificada pela Resolução n° 691 de 24/03/2010)

II - Ordem do Dia;

III - Expediente Final. (inciso inserido pela Resolução n° 691 de 24/03/2010)

Art. 96 - A hora do início dos trabalhos, verificada pelo 1º Secretário ou seu substituto, a presença dos Vereadores pelo respectivo Livro e havendo número legal, previsto neste regimento, o Presidente declarará aberta a reunião.

§1º - Não se verificando o "quorum" de presença, o Presidente aguardará durante meia hora, que ele se complete, sendo o retardamento deduzido do tempo destinado ao expediente. Persistindo a falta de número, o Presidente declarará que não pode haver reunião, determinando a lavratura da ata declaratória, atribuindo a falta aos ausentes para os efeitos legais.

§2º - A falta de número legal para deliberação do plenário no Expediente inicial não prejudicará a parte reservada aos oradores nos Expedientes Inicial ou Final, que poderão utilizar-se da Tribuna. Os oradores deverão optar por inscrever-se em um dos Expedientes, sendo vedada à participação em ambos. (redação modificada pela Resolução n° 691 de 24/03/2010)

§3º - As matérias constantes do Expediente, inclusive a ata da reunião anterior, que não forem votadas por falta de quorum legal, ficarão para o Expediente da reunião seguinte.

§4º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da reunião, a requerimento do Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando de ata os nomes dos ausentes.

§5º - A ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos, à ausência às reuniões, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, assim considerada a que for aprovada pelas bancadas ou suas lideranças e previamente comunicada à Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Subseção II - Do Expediente

Art. 97 - O Expediente terá a duração improrrogável de duas horas, a partir da hora fixada para o início da reunião, e se destina à aprovação da ata da reunião anterior, à leitura resumida de matérias oriundas do Executivo ou de outras origens, à apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da palavra, na forma prevista neste regimento.

Art. 98 - Aprovada a ata o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I - expediente recebido do Prefeito;
- II - expediente recebido de diversos;
- III - expediente apresentado pelos Vereadores.

§1º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- a) projeto de Lei;
- b) projetos de Resolução;
- c) requerimentos;
- d) indicações;
- e) recursos.

§2º - Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias.

Art. 99 - Terminada a leitura das matérias em pauta, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente no uso da Tribuna, obedecida a seguinte preferência:

- I - discussão de requerimento, solicitada nos termos deste regimento;
- II - discussão de pareceres de Comissões, que não se refiram à proposições sujeitas à apreciação na Ordem do Dia.

III - uso da palavra, pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição em livro próprio, versando sobre tema livre.

§1º - O prazo para o orador na Tribuna, será, improrrogavelmente, de 10 minutos, descontado o tempo dos apartes.

§2º - A inscrição para uso da palavra no expediente, em tema livre, para aqueles Vereadores que não usarem da palavra da reunião, prevalecerá para a reunião seguinte, e assim sucessivamente.

§3º - É vedada a cessão ou a reserva de tempo para o orador que ocupar a tribuna, nesta fase da reunião.

§4º - Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao expediente, tiver o seu discurso interrompido, será assegurado o direito de ocupar a tribuna, em primeiro lugar, na reunião seguinte, para completar o tempo regimental.

§5º - As inscrições dos oradores para o expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho, e sob a fiscalização do 1º Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§6º - O Vereador que, inscrito para falar no expediente, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar, na lista organizada.

Subseção III - Da Ordem do Dia

Art. 100 - Findo o Expediente, por se ter esgotado o seu prazo, ou ainda, por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§1º - Efetuada a chamada regimental, a reunião somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§2º - Não se verificando o “quorum” regimental, o Presidente poderá suspender os trabalhos até o limite de quinze minutos ou declarar encerrada a reunião. Esse procedimento será adotado em qualquer fase da Ordem do Dia.

Art. 101 - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de até 48 horas do início das reuniões, salvo por motivo relevante, aprovado pelo plenário.

§1º - A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres e a relação da Ordem do Dia, correspondente, até 24 horas antes do início da reunião. A distribuição será somente da relação da Ordem do Dia, no prazo estabelecido, quando as proposições e pareceres já tiverem sido dados à publicação, anteriormente.

§2º - O 1º Secretário procederá à leitura das matérias que se tenha de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo plenário.

§3º - A votação das matérias propostas será feita na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

§4º - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

- a) vetos e matérias em regime de urgência;
- b) matérias em discussão final;
- c) matérias em 1ª discussão;
- d) recursos.

§5º - Obedecida a classificação do § anterior, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antigüidade.

§6º - A disposição da matéria na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de adiamento ou vistas, mediante requerimento apresentado no início da Ordem do Dia, ou no seu transcorrer, e aprovado pelo plenário. Após o término do adiamento ou vistas a proposição entrará automaticamente na Ordem do Dia.

Art. 102 - Não havendo mais matérias sujeitas à deliberação do plenário, na Ordem do Dia, o Presidente anunciará, sumariamente, a pauta dos trabalhos da próxima reunião e declarará encerrada a reunião, mesmo, antes do prazo regimental de encerramento.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Seção II - Das Reuniões Extraordinárias

Art. 103 - A convocação extraordinária da Câmara far-se-á:

- I - pelo Prefeito, quando este a entender necessária;
- II - pelo Presidente da Câmara, para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- III - pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§1º - A convocação extraordinária da Câmara, para apreciação de proposição importará em suspensão do recesso, passando a correr, a partir da leitura da proposição no Expediente, os prazos fixados no art. 121 e seus parágrafos da Lei Orgânica.

§2º - As reuniões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer dia e horas.

§3º - Aplica-se à reunião extraordinária o disposto no Art. 101 e parágrafos deste regimento.

§4º - Aberta a reunião extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, e não havendo após a tolerância de quinze minutos, o “quorum” mínimo exigível para votação da matéria, objeto de sua convocação, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.

§5º - Na reunião extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual tiver sido convocada.

§6º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de cinco dias, mediante comunicação escrita a todos os Vereadores com recibo de volta, e por edital afixado na porta principal do edifício da Câmara, reproduzido na imprensa local. Sempre que possível a convocação será feita em reunião, caso em que será comunicada, por escrito, apenas aos ausentes.

Seção III - Das Reuniões Solenes

Art. 104 - As reuniões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado, podendo ser para a posse e instalação de Legislatura bem como para solenidades cívicas e oficiais.

§1º - Essas reuniões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente e Ordem do Dia, sendo, inclusive, dispensada a leitura da ata e a verificação de presença.

§2º - Nas reuniões solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§3º - Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na reunião solene, podendo, inclusive, usar da palavra, autoridades, homenageados, representantes de classes, representantes de associações de moradores e de clubes de serviços, sempre a critério da Presidência da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO II - DAS REUNIÕES SECRETAS

Art. 105 - A Câmara realizará reuniões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

§1º - Deliberada a reunião secreta, ainda que para realizá-la deva interromper a reunião pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e de suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara e representantes da imprensa; e determinará, também, que se interrompa a gravação dos trabalhos.

§2º - Iniciada a reunião secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto deva continuar a ser tratado secretamente. Caso contrário, a sessão tornar-se-á pública.

§3º - A Ata será lavrada pelo Secretário e, lida e aprovada na mesma reunião, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§4º - As Atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em reunião secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes à reunião.

§6º - Antes de encerrada a reunião, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

Art. 106 - A Câmara não poderá deliberar, sobre qualquer proposição, em reunião secreta.

CAPÍTULO III - DAS ATAS

Art. 107 - De cada reunião da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo, sucintamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao plenário.

§1º - As proposições e documentos apresentados em reunião serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara.

§2º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

§3º - A Ata da reunião anterior será lida na reunião subsequente.

§4º - Cada Vereador poderá falar sobre a Ata e pedir a sua retificação ou impugnação.

§5º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da Ata, o plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova Ata, e aprovada a retificação, a mesma será incluída na Ata da reunião em que ocorrer a retificação.

§6º - Aprovada, a Ata será assinada pelo Presidente e pelo 2º Secretário, facultada a assinatura aos demais Vereadores.

Art. 108 - A Ata da última reunião de cada Legislatura será redigida e submetida a aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a reunião.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TÍTULO V - Das Proposições e sua Tramitação

CAPÍTULO I - Disposições Preliminares

Art. 109 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação ou encaminhamento do plenário.

§1º - As proposições poderão consistir em :

- a) emenda a Lei Orgânica;
- b) projeto;
- c) indicações;
- d) requerimento;
- e) substitutivos, emendas e subemendas;
- f) pareceres;
- g) recursos;
- h) vetos.

§2º - Toda proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos e concisos.

§3º - Nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao enunciado objetivamente declarado na emenda ou dele decorrente.

§4º - Salvo os requerimentos cuja competência decisória seja do Presidente da Câmara e as indicações, todas as demais proposições serão apreciadas pelo Plenário.

Art. 110 - A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

- I - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II - que delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III - que, aludindo à Lei, decreto, regulamento ou a qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;
- IV - que, fazendo menção à cláusulas de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;
- V - que seja apresentada por Vereador ausente à reunião;
- VI - que tenha sido rejeitada ou não sancionada, e sem obediência às prescrições da Lei Orgânica.

Parágrafo Único - Da decisão do Presidente, caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo plenário.

Art. 111 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§1º - São de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

§2º - Nos casos em que as assinaturas de uma proposição constituírem "quorum" para apresentação não poderão ser retiradas após o seu encaminhamento à Mesa.

Art. 112 - Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme regulamento baixado pela Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 113 - Quando, por extravio ou retenção, indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Presidência determinará a sua reconstituição, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 114 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I - Ordinária;
- II - Urgência;
- III - Urgência urgentíssima.

Art. 115 - A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam sujeitas ao regime de urgência.

Art. 116 - Tramitarão em regime de urgência as proposições sobre:

I - matéria emanada do executivo, quando solicitado prazo na forma do art. 121 e seus parágrafos, da Lei Orgânica.

II - matéria apresentada por 1/3 dos Vereadores.

§1º - Não havendo parecer para a proposição apresentada e já tendo se esgotado o prazo previsto, o Presidente da Câmara designará Relator Especial para emitir parecer, independente do número de comissões que teriam de dar parecer.

§2º - O prazo previstos no art. 121 e seus parágrafos da LOM não corre no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de Lei Complementar.

§5º - Os prazos serão prorrogados em dez dias, sempre que o Prefeito apresentar emendas ao projeto.

Art. 117 - Tramitará em regime de urgência urgentíssima toda proposição solicitada por Vereador e pelo Chefe do Poder Executivo quando assim desejar, em atendimento ao interesse público relevante:

Parágrafo único - aprovado pelo plenário, em regime de urgência urgentíssima, a matéria será incluída na ordem do dia da próxima reunião.

Art. 118 - Independente de regime o projeto terá a seguinte tramitação:

- I - Lido no expediente da reunião da Câmara;
- II - envio às Comissões, para parecer;
- III - inclusão na Ordem do Dia, para discussão e votação.

Art. 119 - O autor poderá requerer a retirada da proposição:

- I - ao Presidente, antes de haver recebido parecer;
- II - ao plenário, se houver parecer.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá retirar a proposição de sua autoria em qualquer fase da elaboração legislativa, exceto da Ordem do Dia.

Art. 120 - As proposições não votadas até o fim da sessão legislativa serão arquivadas, exceto às de iniciativa do Executivo.

Parágrafo Único - Na reunião legislativa seguinte, somente a requerimento de Vereador será desarquivada a proposição, prosseguindo sua tramitação, ouvidas sempre as comissões competentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO II - DOS PROJETOS

Art. 121 - A Câmara exerce a sua função legislativa por via de projeto de Lei ordinária ou complementar, de Decreto Legislativo ou de Resolução, além da proposta de emenda à Lei Orgânica.

Art. 122 - Destinam-se os projetos:

I - de Lei, a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito;

II - de Decreto Legislativo, a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito, como:

a) concessão de licença ao Prefeito, por mais de quinze dias consecutivos, para afastar-se do cargo ou ausentar-se do município;

b) convocação do Prefeito e dos Secretários Municipais, ou ocupantes de cargos equivalentes, para prestarem as devidas informações sobre matéria de sua competência;

c) aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara;

d) representação à Assembléia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança no nome da sede do município;

e) mudança do local de funcionamento da Câmara;

f) cassação do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e do Vereador, nos casos previstos na Legislação Federal e Estadual e na forma deste Regimento;

g) concessão de títulos de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem;

h) aprovação de convênios ou acordos de que for parte o município.

III - de Resolução a regular, com eficácia de Lei ordinária, matérias de competência privativa da Câmara, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos como:

a) fixação e reajuste do subsídio mensal dos Vereadores;

b) criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;

c) conclusões de CPI;

d) conclusões sobre as petições, representações ou reclamações da sociedade civil;

e) matéria de natureza regimental;

f) assuntos de sua conveniência interna e dos serviços administrativos;

g) fixação de verba para despesa de custeio;

h) designação de comissão de representação em congressos, cursos, seminários e afins.

§1º - A iniciativa de projetos de Lei, na Câmara, será nos termos dos artigos 112, 113 e 116 da Lei Orgânica.

§2º - Os projetos de Decreto Legislativo e de Resolução podem ser apresentados por qualquer Vereador ou Comissão, quando não sejam de iniciativa privativa da Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 123 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá ser objeto de nova apresentação na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - O projeto de Lei que receber parecer contrário quanto ao mérito, de todas as Comissões, não será tido como rejeitado.

Art. 124 - São requisitos dos projetos:

- I - ementa de seu objetivo;
- II - divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- III - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- IV - assinatura do autor;
- V - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Art. 125 - Os projetos que forem apresentados sem observância da técnica legislativa, bem como os que, explícita ou implicitamente, contenham referências à Lei, artigo de Lei, Decreto ou Regulamento, contrato ou concessão, ou qualquer ato administrativo e não se façam acompanhar de sua transcrição ou por qualquer modo, se demonstrem incompletos e sem esclarecimentos, serão enviados à Comissão de Justiça e Redação para a sua perfeita adequação à técnica legislativa.

Parágrafo único - A cada nova legislatura, o Presidente dará conhecimento aos Vereadores das proposições arquivadas no fim da última reunião legislativa, as quais só a requerimento de Vereador terão sua tramitação renovada.

CAPÍTULO III - DAS INDICAÇÕES

Art. 126 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medida de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo Único - Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados, por este regimento, para constituir objeto de requerimento.

Art. 127 - As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente da deliberação do plenário.

CAPÍTULO IV - DOS REQUERIMENTOS

Art. 128 - Requerimento é todo pedido escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único - Quanto à competência para decidi-los, são de duas espécies:

- a) sujeitos apenas a despacho do Presidente;
- b) sujeitos à deliberação do plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 129 - Serão da alçada do Presidente da Câmara e verbais os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;
- IV - observância de disposição regimental;
- V - retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetida à deliberação do plenário.
- VI - verificação de presença ou de votação;
- VII - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com proposição em discussão no plenário;
- VIII - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- IX - preenchimento de lugar em Comissão;
- X - declaração de voto.

Art. 130 - Serão da alçada do Presidente da Câmara, e escritos, os requerimentos que solicitem:

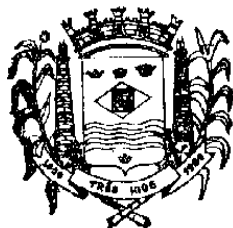
- I - renúncia de membro da Mesa;
 - II - audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
 - III - designação de Relator Especial, nos casos previstos neste regimento;
 - IV - juntada ou desentranhamento de documentos;
 - V - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;
 - VI - votos de pesar por falecimento;
 - VII - constituição de Comissão de Representação;
 - VIII - cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara;
- §1º - A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados neste e no artigo anterior, salvo os que, pelo próprio regimento, devam receber a sua simples anuência.
- §2º - Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto, e já respondido fica a Presidência desobrigada de fornecer, novamente, a informação solicitada.

Art. 131 - Serão da alçada do plenário, verbais e votados, os requerimentos que solicitem:

- I - prorrogação da reunião, de acordo com o previsto neste regimento;
- II - destaque da matéria para votação;
- III - votação por determinado processo;
- IV - encerramento de discussão, de acordo com o previsto neste regimento.

Art. 132 - Serão de alçada do plenário, escritos, discutidos e votados, os requerimentos que solicitem:

- I - votos de louvor e congratulações e manifestações de protestos;
- II - audiência de comissão para assunto em pauta;
- III - inserção de documento em Ata;
- IV - retirada de proposições já submetidas à discussão pelo plenário;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

V - convocação de Secretário Municipal.

§1º - Estes requerimentos devem ser apresentados no expediente da reunião.

§2º - Os requerimentos que solicitem regime de urgência, preferência, adiamento e vista de processos, constantes da Ordem do Dia, serão apresentados no início desta fase da reunião. Igual critério será adotado para os processos que, não obstante estarem fora da pauta dos trabalhos para sua tramitação, seja requerido regime de urgência.

§3º - Os requerimentos de adiamento ou de vista de processos, constantes ou não da Ordem do Dia, serão formulados por prazo certo e sempre por dias corridos.

§4º - O requerimento que solicitar inserção em ata de documentos não oficiais, somente será aprovado por maioria absoluta.

§5º - Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos à deliberação do plenário.

§6º - Excetuam - se do disposto no parágrafo anterior, os requerimentos de congratulações e de louvor, que poderão ser apresentados, também, no transcorrer da Ordem do Dia.

Art. 133 - Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores, serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente às Comissões, à Secretaria ou ao plenário, conforme o caso.

Parágrafo Único - Cabe ao Presidente indeferi-los ou arquivá-los, desde que os mesmos se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara, cabendo recurso ao plenário.

Art. 134 - As representações de outras edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão encaminhadas às Comissões competentes, depois de lidas no expediente.

Parágrafo Único - Os pareceres das Comissões serão votados, desde que solicitados, no Expediente da reunião em cuja pauta for incluído o Processo. Poderá o Vereador requerer a discussão dos mesmos, passando a matéria para o expediente da reunião seguinte.

CAPÍTULO V - DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

Art. 135 - Compete ao Vereador solicitar ao Prefeito, quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

§1º - As informações serão solicitadas por requerimento específico.

§2º - Os pedidos de informações serão encaminhados ao prefeito, que terá o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações.

§3º - Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do plenário.

§4º - Os pedidos de informações serão lidos e encaminhados pela Câmara, mas não serão objeto de votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO VI - DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 136 - Substitutivo é o projeto de Lei ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 137 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§1º - As emendas são supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas ou aditivas.

§2º - Emenda supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo, parágrafo, inciso ou alínea da proposição.

§3º - Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas, ou destas com o texto, por transição tendente à aproximação dos respectivos objetos.

§4º - Emenda substitutiva é a apresentada como sucedânea a parte de outra proposição.

§5º - Emenda modificativa é a que altera a proposição sem modificá-la substancialmente.

§6ª - Emenda aditiva é a que se acrescenta a outra proposição.

§7º - Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra emenda e que pode ser, por sua vez, supressiva, substitutiva ou aditiva, desde que não incida, a supressiva, sobre emenda com a mesma finalidade.

§8º - Denomina-se emenda de redação a modificativa que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

Art. 138 - Os substitutivos, emendas e subemendas serão apresentados à Comissão, a partir do recebimento da proposição principal até o término da sua discussão pelo órgão técnico:

I - por qualquer Vereador, individualmente, e se for o caso, com o apoio necessário, quando se tratar da Comissão incumbida do exame de admissibilidade, ou da que primeiro deva proferir parecer de mérito sobre a matéria;

II - por qualquer de seus membros, individualmente, e, se for o caso, com o apoio necessário, quando se tratar de subseqüente Comissão a que a matéria foi distribuída.

§1º - Toda vez que uma proposição receber emendas ou substitutivo, qualquer Vereador, até o término da discussão da matéria, poderá requerer reexame de admissibilidade pelas Comissões competentes, apenas quanto a matéria nova que altere o projeto em seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, ou no relativo à sua adequação financeira ou orçamentária; a própria Comissão onde a matéria estiver sendo apreciada decidirá sobre o requerimento, cabendo, dessa decisão, recurso ao plenário da Casa.

§2º - A Comissão que receber substitutivo, emenda ou subemenda à proposição que esteja sendo objeto de sua apreciação, deverá no seu parecer dar a redação final com o substitutivo, emenda ou subemenda aceitas pela Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§3º - A emenda somente será tida como de Comissão, para efeitos posteriores, se versar sobre matéria de seu campo temático ou área de atividade e for por ela aprovada.

§4º - A apresentação de substitutivo por Comissão constitui atribuição da que for competente para opinar sobre o mérito da proposição, exceto quando se destinar a aperfeiçoar a técnica legislativa, caso em que a iniciativa será da Comissão de Justiça e Redação.

Art. 139 - As emendas de plenário serão apresentadas:

I - durante a primeira discussão ou única discussão por qualquer Vereador ou Comissão.

II - durante a segunda discussão:

a) por comissão, se aprovada pela maioria absoluta de seus membros;

b) desde que subscritas por 1/8 dos membros da Casa, ou Líderes que representem este número;

§1º - Somente será admitida emenda à redação final para evitar lapso formal, incorreção de linguagem ou defeito de técnica legislativa, sujeita as mesmas formalidades regimentais da de mérito.

§2º - O exame da admissibilidade jurídica e legislativa ou da adequação financeira ou orçamentária e do mérito das emendas, subemenda ou substitutivos será feito por delegação dos respectivos colegiados técnicos, mediante parecer apresentado diretamente em plenário, sempre que possível pelos mesmos Relatores da proposição principal junto às comissões que opinaram sobre a matéria.

§3º - A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

§4º - Para segunda discussão serão admitidas emendas ou subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.

Art. 140 - As emendas aglutinativas podem ser apresentadas em plenário, para apreciação em turno único, quando da votação da parte da proposição ou do dispositivo a que elas se refiram, pelos autores das emendas objeto da fusão.

Parágrafo Único - Apresentada pelos autores, a emenda aglutinativa implica a retirada das emendas das quais resulta.

Art. 141 - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§1º - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente da Câmara decidir sobre a reclamação, cabendo recurso ao plenário da decisão do Presidente.

§2º - Idêntico direito de recurso ao plenário, contra ato do Presidente que refutar a proposição, caberá ao seu autor.

§3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.

Art. 142 - O Prefeito poderá propor alterações aos projetos de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência do parecer de qualquer das Comissões.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS

Art. 143 - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de dez dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para opinar e elaborar projeto de resolução.

§2º - Apresentado o parecer, com o projeto de resolução, acolhendo ou negando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira reunião ordinária a realizar-se, após a sua apresentação.

§3º - Aprovados os recursos, o Presidente deverá observar a decisão soberana do plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

CAPÍTULO VIII - DA PREJUDICABILIDADE

Art. 144 - Na apreciação, pelo plenário, consideram-se prejudicadas:

I - a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa, ressalvada a hipótese prevista no artigo 123 deste regimento;

II - a discussão ou a votação de proposições anexas, quando a aprovada ou a rejeitada for idêntica;

III - a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;

IV - a emenda ou subemenda de matéria idêntica a de outra já aprovada ou rejeitada;

V - o requerimento com a mesma finalidade, já aprovado.

TÍTULO VI - Dos Debates e das Deliberações

CAPÍTULO I - DAS DISCUSSÕES

Seção I - Disposições Preliminares

Art 145 - Discussão é a fase dos trabalhos, destinada aos debates em plenário.

§1º - Terão discussão única todos os projetos de Resolução.

§2º - As proposições serão votadas em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo disposição em contrário.

§3º - Terão discussão única os projetos de Lei que:

a) estejam, por solicitação expressa, em regime de urgência ou urgência urgentíssima;

b) disponham sobre:

1 - concessão de auxílios e subvenções;

2 - convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;

3 - alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4 - concessão de utilidade pública a entidades particulares.

§4º - Estarão sujeitas, ainda, à discussão única, as seguintes proposições:

- a) requerimentos, sujeitos a debate pelo plenário;
- b) indicações, quando sujeitas a debates;
- c) pareceres emitidos a circulares de Câmaras Municipais e outras entidades;
- d) vetos.

§5º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

§6º - Qualquer Vereador poderá solicitar a dispensa do interstício determinada no §2º deste artigo, que deverá ser aprovada pelo plenário.

Art. 146 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

I - exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando solicitar autorização para falar sentado;

II - dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de senhor ou excelência.

Art. 147 - O Vereador só poderá falar:

I - para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II - no Expediente, quando inscrito;

III - para discutir matéria em debate;

IV - para apartear, na forma regimental;

V - pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimento da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

VI - para encaminhar a votação, nos termos deste Regimento;

VII - para justificar o seu voto, nos termos deste Regimento;

VIII - para explicação pessoal, nos termos deste regimento.

IX - para apresentar requerimento, na forma regimental.

§1º - O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar, observados os itens deste artigo, porque o faz, e não poderá:

a) usar da palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitada;

b) desviar-se da matéria em debate;

c) falar sobre matéria vencida;

d) usar de linguagem imprópria;

e) ultrapassar o prazo que lhe competir;

f) deixar de atender as advertências do Presidente.

§2º - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

a) para leitura de requerimento de urgência;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- b) para comunicação importante à Câmara;
- c) para recepção de visitantes;
- d) para votação de requerimento de prorrogação de reunião;
- e) para atender a pedido de palavra “pela ordem” para propor questão de ordem regimental;
- f) para verificação de “quorum”.

§3º - A inscrição de oradores para discussão da matéria em debate na Ordem do Dia será feita em livro próprio, até o término da leitura da proposição. Ao se inscrever, o Vereador deverá declarar se falará a favor ou contra a matéria em debate, para que o Presidente possa ordenar a chamada.

§4º - Na hipótese de todos os Vereadores inscritos para o debate de proposição serem a favor ou contra, a palavra será dada pela ordem de inscrição.

Seção II - Dos Apartes

Art. 148 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de dois minutos.

§2º - Não serão permitidos apartes sem licença do orador.

§3º Não é permitido apartear ao Presidente nem o orador que falar “pela ordem”, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§4º - Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, aos Vereadores presentes.

§5º - O tempo usado para aparte será descontado do tempo do orador.

Seção III - Dos Prazos

Art. 149 - Os oradores observarão os seguintes prazos para o uso da palavra:

- I - cinco minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;
- II - dez minutos para falar da tribuna, durante o expediente, em tema livre;
- III - na discussão de:
 - a) veto: quinze minutos;
 - b) parecer de redação final ou reabertura de discussão: quinze minutos;
 - c) projetos: vinte minutos;
 - d) parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projetos: quinze minutos;
 - e) parecer do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara: quinze minutos;
 - f) processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa: quinze minutos para cada Vereador, e sessenta minutos para o relator e para cada denunciado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

g) processo de cassação de mandato de Vereador e de Prefeito: quinze minutos para cada vereador, vinte minutos para cada líder de partido ou de bloco partidário e cento e vinte minutos para o denunciado ou para seu procurador;

h) requerimentos: dez minutos;

i) parecer de Comissão sobre circulares: dez minutos;

j) orçamento municipal: sessenta minutos;

IV - em explicação pessoal: quinze minutos, proibidos apartes;

V - para encaminhamento de votação: cinco minutos, proibidos apartes;

VI - para declaração de voto: cinco minutos, proibidos apartes;

VII - pela ordem: cinco minutos, proibidos apartes;

Parágrafo Único - Na discussão de matérias constantes da Ordem do Dia, será permitida a cessão e reserva de tempo para os oradores.

Seção IV - Do Adiamento

Art. 150 - O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido do início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constante de sua respectiva pauta.

§1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, contado em dias, não podendo ser aceito se o adiamento solicitado coincidir ou exceder o prazo para deliberação da proposta.

§2º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

Seção V - Da Vista

Art. 151 - O pedido de vistas de qualquer proposição poderá ser requerido pelo Vereador e deliberado pelo plenário, apenas com encaminhamento de votação, desde que observado o disposto no §1º, do artigo 150, deste regimento.

Parágrafo Único - O prazo máximo de vistas é de dez dias consecutivos.

Seção VI - Do Encerramento

Art. 152 - O encerramento da discussão dar-se-á:

I - por inexistência de orador inscrito;

II - por decurso dos prazos regimentais;

III - a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do plenário

§1º - Só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termos do inciso III, do presente artigo, quando sobre a matéria já tenham falado, pelo menos, quatro Vereadores.

§2º - O requerimento de encerramento da discussão comporta apenas o encaminhamento da votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§3º - Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser formulado depois de terem falado, no mínimo, mais três Vereadores.

CAPÍTULO II - DAS VOTAÇÕES

Seção I - Disposições Preliminares

Art. 153 - Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

§1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§2º - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado a reunião, esta será dada por prorrogada até que se conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a reunião será encerrada imediatamente.

Art. 154 - O Vereador presente à reunião não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

Parágrafo Único - O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de "quorum".

Art. 155 - As deliberações do plenário serão tomadas:

I - por maioria simples de votos;

II - por maioria absoluta de votos;

III - por 3/5 dos membros da Câmara;

IV - por 2/3 dos membros da Câmara;

§1º - As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§2º - A maioria absoluta diz respeito à totalidade dos membros da Câmara e a maioria simples aos Vereadores presentes à reunião.

§3º - Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes materiais:

a) rejeição de veto;

b) Código Tributário do Município;

c) Código de Obras;

d) Código de Posturas;

e) Lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;

f) Lei Orgânica instituidora da Guarda Municipal;

g) Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;

h) Lei que institui o Plano Diretor do Município;

i) Estatuto do Magistério Público;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- j) Estatuto do Funcionário Público Municipal;
- k) Solicitar a intervenção no Município nos casos admitidos pelas Constituições Federal e Estadual.

§4º - Dependerá do voto favorável de 3/5 dos membros da Câmara a aprovação de moção de desaprovação a atos dos Secretários Municipais ou autoridades equivalentes.

§5º - Dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara:

- a) Emenda à Lei Orgânica;
- b) Admissão de acusação ao Prefeito nos crimes de responsabilidade;
- c) Rejeitar o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado;
- d) Licença a Vereador para desempenhar missões de interesse do Poder Legislativo;
- e) Destituição de qualquer membro da Mesa, obedecido o que preceitua o §1º, do Art. 106 da Lei Orgânica.

§6º - Estarão sujeitas a duas discussões todos os projetos de Lei, exceto o disposto na alínea "a" do §3º, deste artigo.

Seção II - Do Encaminhamento da Votação

Art. 156 - A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada pelos líderes a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

§1º - Cada Líder poderá manifestar-se para orientar sua bancada, ou indicar Vereador para fazê-lo em nome da liderança, pelo tempo não excedente a cinco minutos.

§2º - Aprovado requerimento de votação de um projeto por partes, será lícito o encaminhamento da votação de cada parte pelos líderes.

Seção III - Dos Processos de Votação

Art. 157 - São dois os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal.

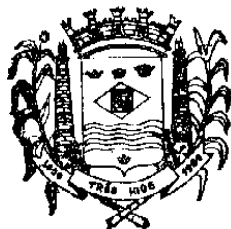
§1º - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no § seguinte.

§2º - Quando o Presidente submeter qualquer matéria à votação, pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem e a proclamação do resultado.

§3º - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

§4º - Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

- a) Destituição da Mesa;
- b) Votação do parecer do Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito e da Mesa;
- c) Cassação de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

d) Votação de proposições que objetivam:

- 1 - Outorga de concessão de serviço público;
- 2 - Outorga de direito real de concessão de uso;
- 3 - Alienação de bens imóveis;
- 4 - Aquisição de bens imóveis por doação com encargos.

§5º - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, quer seja nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.

§6º - O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado, na forma regimental.

§7º - As dúvidas, quanto ao resultado proclamado, só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou se for o caso, antes de passar a nova fase da reunião ou de encerrar-se a Ordem do Dia.

Art. 158 - Destaque é o ato de separar do texto uma proposição para possibilitar a sua apreciação isolada pelo plenário, devendo ser solicitado por Vereador.

Art. 159 - Preferência é a primazia na discussão ou votação de uma proposição sobre outra, aprovada pelo plenário.

§1º - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das comissões.

§2º - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo plenário, sem preceder discussão.

Seção IV - Da Verificação

Art. 160 - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§1º - O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente.

§2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§3º - Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente, no momento em que for chamado pela primeira vez, o Vereador que a requereu.

§4º - Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

Seção V - Da Declaração de Voto

Art. 161 - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 162 - A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma vez, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças do processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§1º - Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de cinco minutos, sendo vedados os apartes.

§2º - Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo e na ata dos trabalhos, em inteiro teor.

CAPÍTULO III - DA INICIATIVA POPULAR

Art. 163 - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara de projeto de Lei subscrito por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado municipal, obedecidas as seguintes condições:

I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II - Será lícito a entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de projeto de Lei de iniciativa popular, responsabilizando-se inclusive pela coleta das assinaturas;

III - o projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados no Município, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

IV - o projeto será protocolizado perante a Secretaria da Mesa, que verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação;

V - o projeto de Lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;

VI - nas Comissões ou em plenário, poderá usar da palavra para discutir o projeto de Lei, pelo prazo de vinte minutos, o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado quando da apresentação do projeto;

VII - cada projeto de Lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Justiça e Redação, em proposições autônomas, para tramitação em separado;

VIII - não se rejeitará, liminarmente, projeto de Lei de iniciativa popular, por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo a Comissão de Justiça e Redação escotá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação.

IX - a Mesa designará Vereador para exercer, em relação ao projeto de Lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos por este regimento ao autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com a sua anuência, previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.

CAPÍTULO IV - DA REDAÇÃO FINAL

Art. 164 - Ultimada a fase da segunda votação ou da votação única, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão de Justiça e Redação para elaborar a redação final, na conformidade do aprovado, e apresentar, se necessário, emendas de redação.

§1º - Excetuam-se do disposto neste artigo os projetos:

a) da lei orçamentária anual;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

b) da lei orçamentária de investimentos;

c) de resolução, quando de iniciativa da Mesa, ou modificando o regimento interno.

§2º - Os projetos citados nas letras "a" e "b" do parágrafo anterior, serão remetidos a Comissão de Finanças e Orçamento, para elaboração da redação final.

§3º - O projeto mencionado na letra "c", do parágrafo 1º, será enviado à Mesa, para elaboração da redação final.

§4º - A Mesa ou a Comissão indicada terá seis dias para apresentar a redação final.

Art. 165 - A redação final será discutida e votada depois de publicada, podendo o plenário dispensar essa publicação, a requerimento de qualquer Vereador.

§1º - Somente serão admitidas emendas à redação final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

§2º - Aprovada qualquer emenda, voltará a proposição à Comissão ou à Mesa, conforme o caso, para redação final, no prazo máximo de três dias.

§3º - Se rejeitada a redação final, retornará ela à Comissão de Justiça e Redação para que em três dias elabore nova redação, a qual será submetida ao plenário e considerada aprovada, se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos integrantes da Câmara, no prazo máximo de três dias.

Art. 166 - Quando após a aprovação da redação final e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, e, em caso contrário, será reaberta a discussão para a decisão final do plenário.

Parágrafo Único - Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados, sem emenda e que, por ventura, até à elaboração do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

CAPÍTULO V - DO ORÇAMENTO

Art. 167 - O projeto de Lei Orçamentário anual será enviado pelo Executivo à Câmara até o dia trinta de setembro.

§1º - Se não receber a proposta orçamentária no prazo mencionado neste artigo, a Câmara considerará como proposta a Lei orçamentária vigente.

§2º - Recebido o projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao plenário, determinará imediatamente a sua reprodução e distribuição em avulso aos Vereadores, os quais, no prazo de dez dias apreciarão o projeto.

§3º - Em seguida irá à Comissão de Finanças e Orçamento que terá o prazo máximo de trinta dias para emitir parecer e decidir sobre emendas.

§4º - Expirado esse prazo, será o projeto incluído na Ordem do Dia da reunião seguinte, como matéria única.

§5º - Se não houver emenda aprovada ficará dispensada a redação final, expedindo a Mesa o autógrafo na conformidade do aprovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§6º - A redação final proposta pela Comissão de Finanças e Orçamento será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte.

§7º - Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, a proposição passará à fase imediata de tramitação independentemente de parecer, inclusive de relator especial.

§8º - A Comissão de Finanças e Orçamento poderá oferecer emendas, em seu parecer, desde que de caráter estritamente técnico ou retificativo ou que visem restabelecer o equilíbrio financeiro.

Art. 168 - Na segunda discussão, serão votados, após o encerramento da mesma, as emendas uma a uma e depois o projeto.

Art. 169 - Nas primeira e segunda discussões poderá cada Vereador falar, pelo prazo de sessenta minutos, sobre o projeto e as emendas apresentadas.

Parágrafo Único - Tanto em primeira com em segunda discussão, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as reuniões até o final da discussão e votação da matéria.

Art. 170 - Terão preferência na discussão, o relator da Comissão de Finanças e Orçamento e os autores de emendas.

Art. 171 - Através da proposição, devidamente justificada, o Prefeito poderá, a qualquer tempo, propor à Câmara a revisão do orçamento plurianual de investimentos, assim como o acréscimo de exercícios para substituir os já vencidos.

Art. 172 - Aplicam-se ao Orçamento plurianual de investimentos as regras estabelecidas neste Capítulo para o orçamento programa.

CAPÍTULO VI - DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Art. 173 - O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária será exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente.

Art. 174 - A Mesa da Câmara enviará suas contas anuais ao Executivo, até o dia 1º de março do exercício seguinte, para os efeitos legais.

Art. 175 - O Presidente da Câmara apresentará, até o dia vinte de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior e providenciará a sua publicação, como edital.

Art. 176 - O movimento de caixa da Câmara do dia anterior será publicado, diariamente, por edital afixado no edifício da Câmara Municipal.

Art. 177 - Recebidos os processos do Tribunal de Contas com o respectivo parecer prévio, a Mesa, independentemente da leitura do mesmo em plenário, o mandará publicar, distribuindo cópias aos Vereadores e enviando os processos à Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo máximo de dois dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§1º - A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de quinze dias, apreciará o parecer do Tribunal de Contas concluindo por projeto de resolução, relativo às contas do Prefeito e da Mesa, respectivamente, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

§2º - Se a Comissão não exarar o parecer no prazo indicado, a Presidência designará um relator especial, que terá o prazo de três dias, improrrogável.

§3º - Exarados os pareceres pela comissão de Finanças e Orçamento ou pelo relator especial, nos prazos estabelecidos, ou ainda, na ausência dos membros, os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da reunião imediata, com prévia distribuição de cópias aos Vereadores.

Art. 178 - A Câmara tem o prazo máximo de sessenta dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas para tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa do legislativo, observados os seguintes preceitos:

I - o parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II - decorrido o prazo de sessenta dias, sem deliberação, as contas serão colocadas na Ordem do Dia sobrestando as demais matérias, estando com parecer ou não.

§1º - Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins.

§2º - Rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, serão publicados os respectivos atos legislativos e remetidos ao Tribunal de Contas.

Art. 179 - A Comissão de Finanças e Orçamento, para emitir o seu parecer, poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e da Câmara, conforme o caso, poderá também, solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito e ao Presidente da Câmara.

Art. 180 - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em que o processo estiver entregue a mesma.

Art. 181 - A Câmara funcionará, se necessário, em reuniões extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo estabelecido no Artigo 178 deste regimento.

TÍTULO VII - Do Regimento Interno

CAPÍTULO I - DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES

Art. 182 - As interpretações do regimento, feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

§1º - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§2º - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

Art. 183 - Os casos não previstos neste regimento, serão resolvidos soberanamente, pelo plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

CAPÍTULO II - DA ORDEM

Art. 184 - Questão de ordem é toda dúvida, levantada em plenário, quanto à interpretação do regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§1º - As questões de ordem devem ser reformuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

§3º - Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente as questões de ordem.

§4º - Cabe ao vereador recurso da decisão, que será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao plenário, na forma deste regimento.

Art. 185 - Em qualquer fase da reunião poderá o Vereador pedir a palavra “pela ordem”, para fazer reclamação quanto à aplicação do regimento, desde que observe o disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO III - DA REFORMA DO REGIMENTO

Art 186 - Qualquer projeto de resolução, modificando o regimento interno, depois de lido em plenário será encaminhado à Mesa para opinar.

§1º - A Mesa terá o prazo de dez dias, para exarar parecer.

§2º - Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§3º - Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos.

TÍTULO VIII - Da Promulgação das Leis e Resoluções

CAPÍTULO ÚNICO - DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 187 - Aprovado um projeto de Lei, na forma regimental, será ele, no prazo de dez dias úteis, enviado ao Prefeito para fins de sanção e promulgação.

§1º - O membro da Mesa não poderá, sob pena de destituição, recusar-se a assinar o autógrafa.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§2º - Os autógrafos de Leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara, levando a assinatura dos membros da Mesa.

§3º - Decorrido o prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas,

Art. 188 - Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro de quarenta e oito horas do aludido ato, a respeito dos motivos do veto.

§1º - O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial, devendo neste último caso abranger o texto do artigo, parágrafo, inciso, item ou alínea.

§2º - Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões.

§3º - As Comissões tem o prazo conjunto e improrrogável de quinze dias para a manifestação.

§4º - Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da reunião imediata, independentemente de parecer, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

Art 189 - A apreciação do veto será feita em única discussão e votação; a discussão se fará englobalmente e a votação poderá ser feita por partes, caso seja o veto parcial, e se requerida e aprovada pelo plenário.

Art. 190 - Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas.

Art. 191 - O prazo previsto de trinta dias, para apreciação do veto não corre nos períodos de recesso da Câmara, salvo quando houver convocação extraordinária.

Art. 192 - As resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgadas pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Único - Na promulgação de Leis e Resoluções pelo Presidente da Câmara, serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I - Leis (sanção tácita):

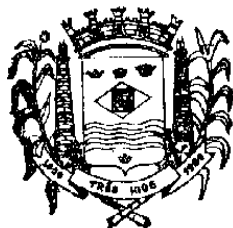
“O Presidente da Câmara Municipal de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara aprovou e EU promulgo a seguinte Lei:”

Leis (veto total rejeitado)

“Faço saber que a Câmara Municipal manteve e Eu promulgo os seguintes dispositivos da Lei nº _____ de _____ de _____ de _____:”

II - Resoluções:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo a seguinte Resolução:”



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 193 - Para a promulgação de Leis, com sanção tácita ou por rejeição de vetos totais, utilizar-se-á numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal. Quando tratar-se de veto parcial, a Lei terá o mesmo número da anterior a que pertence.

TÍTULO IX - Do Prefeito e do Vice-Prefeito **CAPÍTULO I - DA REMUNERAÇÃO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO**

Art. 194 - A fixação do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito será feita através de lei, na forma estabelecida por este Regimento, para vigorar na Legislatura seguinte, obedecidos os limites e critérios da Lei.

CAPÍTULO II - DAS LICENÇAS

Art. 195 - A licença do cargo de Prefeito será concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo nos seguintes casos:

I - para tratamento de saúde;

II - para missão de representação ou interesses do Município e das respectivas associações municipais ou a convite das autoridades Estaduais, Federais, de Governos ou entidades estrangeiras e, ainda, de órgãos governamentais;

III - licença gestante;

IV - para tratar de interesses particulares, num prazo nunca inferior a trinta dias nem superior a cento e oitenta dias, por ano de mandato, sendo facultativo ao Prefeito, reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§1º - Nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, se o afastamento for inferior a quinze dias, serão dispensados a licença prévia e o afastamento do cargo.

§2º - Durante o afastamento, o Prefeito não perderá a remuneração, salvo na hipótese do inciso IV, deste artigo.

§3º - Nos casos de urgência, por motivo de saúde, a licença será automática, comprovados, posteriormente, os fundamentos que a legitimem.

§4º - Independe de licença o afastamento do Prefeito para o gozo de férias, podendo, estas serem gozadas em período contínuo de trinta dias, comunicada a data com antecedência mínima de trinta dias, à Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§5º - Embora o período de gozo de férias seja de livre escolha do Prefeito, este não poderá gozá-las em período que possa criar inelegibilidade eleitoral ao seu substituto.

§6º - A licença gestante será concedida segundo os mesmos critérios e condições estabelecidas para a funcionária pública municipal;

§7º - No caso do inciso II, o período de licença, amplamente motivado, indicará, especialmente, as razões da viagem, o roteiro e a previsão dos gastos, prestando contas, no prazo máximo de trinta dias, após a reassunção do cargo.

Art. 196 - Somente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes é que poderá ser rejeitado o pedido de licença do Prefeito.

TÍTULO X - Da Polícia Interna

Art. 197 - O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, à Presidência e será feito, normalmente, por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 198 - Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I - apresente-se decentemente trajado, a critério da Presidência;

II - não porte armas;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em plenário;

V - respeite os Vereadores;

VI - atenda as determinações da Presidência;

VII - não interpele os vereadores.

§1º - Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes ser obrigados, pela Presidência, a retirarem-se, imediatamente, do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

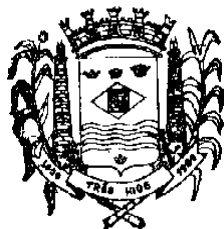
§2º - O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

§3º - Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do inquérito.

TÍTULO XI - Disposições Gerais

Art. 199 - Os visitantes oficiais, nos dias de reunião, serão recebidos e introduzidos no plenário, por uma Comissão de Vereadores, designada pelo Presidente.

§1º - A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, por Vereador que o Presidente designar para esse fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§2º - Os visitantes oficiais poderão discursar, a convite da Presidência.

Art. 200 - Nos dias de reunião e durante o expediente da repartição deverão estar hasteadas, no edifício e na sala das Sessões, as bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Art. 201 - Os prazos previstos neste regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara, salvo quando houver convocação extraordinária.

§1º - Quando não se mencionar, expressamente, dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§2º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

ATOS DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º - Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.

Art. 2º - Todas as proposições, apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores, terão tramitação normal.

Art. 3º - Os casos omissos ou as dúvidas que, eventualmente, surjam, quanto à tramitação a ser dada a qualquer processo, serão submetidos na esfera administrativa, por escrito e com as sugestões julgadas convenientes, à decisão do Presidente da Câmara, que firmará o critério a ser adotado e aplicado em casos análogos.

Art. 4º - Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nilton César Queiroz Cordeiro
Presidente

Paulo Rapozo
1º Vice-Presidente

Abel Zanardi Neto
2º Vice-Presidente

Jucélio Passos Santiago
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

José Luiz Domingos da Silva
2º Secretário

Roberto de Souza
Vereador
Reinaldo Maia
Vereador

Thelmo Jorge Leal Portela
Vereador

Joacir Barbaglio Pereira
Vereador

Luiz Carlos de Almeida
Vereador

Marco Antônio de Azevedo Torno
Vereador

Rubens César Misael
Vereador

Luiz Jorge Soares de Azevedo
Vereador

Nilton da Silva Bernardes
Vereador

Renato Valente
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Eduardo Antônio Martins Barbosa
Vereador

Carlos Alberto Barbosa Domingues
Vereador

LEI N° 3.156 DE 04 DE JULHO DE 2008.

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Legislativo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei estabelece a estrutura administrativa e organizacional da Câmara Municipal de Três Rios, dentro dos primados estabelecidos pela **Reforma Administrativa** por força da Emenda Constitucional nº 19/98 e balizada nas diretrizes da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) com o seguinte desdobramento:

Art. 2º - As atividades da Ação Legislativa obedecem aos seguintes princípios:

I – constitucionais:

- a) legalidade
- b) impessoalidade
- c) moralidade
- d) publicidade
- e) eficiência

II – fundamentais:

- a) planejamento
- b) coordenação
- c) descentralização
- d) delegação de competência
- e) controle (interno e externo)
- f) avaliação

Art. 3º - O **quadro** de cargos de provimento efetivo, de funções gratificadas e em comissão vigorarão de acordo com o Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Três Rios.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 4º - Os entes operacionais da Câmara Municipal compor-se-ão dos seguintes órgãos:

1 – GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- 1.1. Secretaria do Gabinete da Presidência
- 1.2. Secretaria Jurídica
- 1.3. Assessoria de Gabinete
- 1.4. Assessoria de Imprensa
- 1.5. Controladoria

2 – SECRETARIA GERAL

- 2.1 Departamento da Contadoria
- 2.2 Órgãos de Apoio à Contadoria
 - a) Tesouraria / b) Setor de Empenho
- 2.3 Recursos Humanos
- 2.4 Processamento Legislativo
- 2.5 Almoxarifado
- 2.6 Compras e Licitação
- 2.7 Arquivo
- 2.8 Segurança do Legislativo
- 2.9 Cerimonial
- 2.10 Biblioteca
- 2.11 Central Processamento de Dados

§ 1º - O organograma da Estrutura Legislativa e Administrativa da Câmara Municipal de Três Rios reger-se-á conforme ANEXO I da presente Lei.

§ 2º - As competências das unidades administrativas do Poder Legislativo estão descritas no ANEXO II da presente Lei.

Art. 5º - A operacionalização da presente estrutura será através dos cargos de provimento efetivo, funções gratificadas (F/G) e Comissionados (DAS), constantes dos anexos da Lei do Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Municipal e com as suas respectivas denominações, símbolos, quantidade e padrão de vencimentos compatíveis.

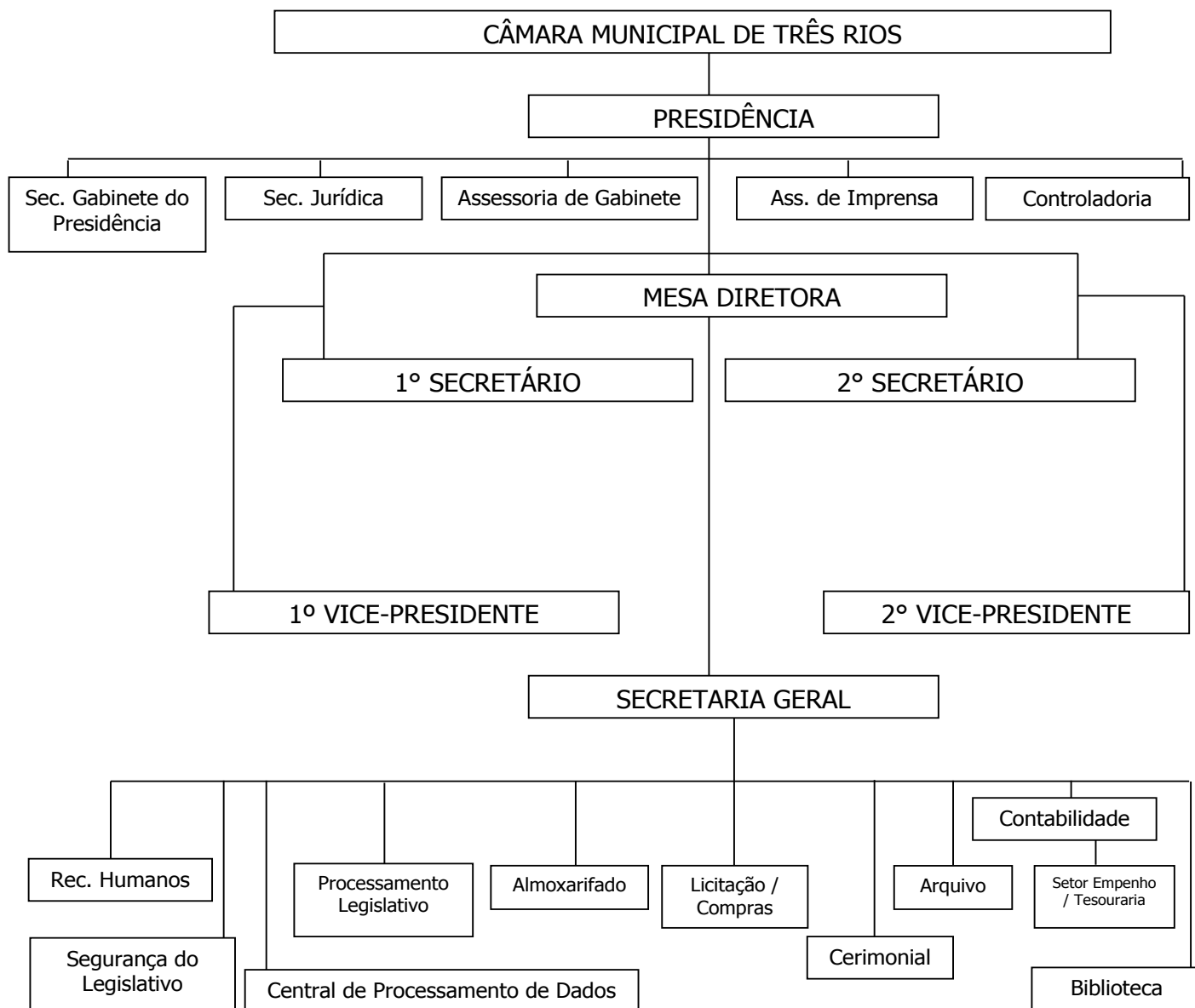
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de julho de 2008.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções 651 de 03 de dezembro de 2002, a Resolução nº 675 de 25 de outubro de 2006.

Celso Jacob
Prefeito

ANEXO I

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA



ANEXO II

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

1 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1.1 - SECRETARIA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Compete à Secretaria do Gabinete da Presidência:

I – Assistência direta e imediata ao Presidente no desempenho de suas atividades legislativas e administrativas;

II – Preparação e encaminhamento de todo o expediente à Presidência do Poder Legislativo;

III – Organização e controle de todas as audiências públicas e agenda mento de todos os assuntos;

IV – Execução de outras atividades determinadas pela Presidência da Casa.

V – Elaborar todo o expediente do Gabinete da Presidência.

VI – Opinar sempre que solicitado, em processos administrativos submetidos ao Gabinete da Presidência.

VII – Desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente da Câmara.

1.2 - SECRETARIA JURÍDICA

Compete à Secretaria Jurídica:

I – Representar judicialmente a Câmara nas questões em que a mesma for parte.

II – Defender em Juízo ou fora dele, os atos e prerrogativas da Câmara.

III – Exercer as atividades de Consultoria Jurídica da Câmara.

IV – Emitir pareceres, normativos ou não.

V – Assessorar a Presidência da Câmara no que for solicitado.

1.3 - ASSESSORIA DE GABINETE

Compete à Assessoria de Gabinete

I – Assessorar diretamente a Presidência da Câmara e por determinação do mesmo aos demais vereadores.

II - Assessorar a Mesa Diretora e os Vereadores na elaboração de parecer e projetos legislativos;

III - Atender a consultas sobre métodos e técnicas legislativas;

IV - Emitir pareceres sobre anteprojetos, projetos, resoluções, estudos e projetos diversos sob o aspecto legislativo;

V - Elaborar anteprojetos de leis, resoluções, proposições, pareceres e instrumentos legais diversos, quando solicitados pela Mesa;

VI - Realizar pesquisas e estudos técnicos nas diversas áreas do conhecimento para subsidiar a elaboração de projetos, objetivando o aperfeiçoamento das técnicas legislativas.

1.4 - ASSESSORIA DE IMPRENSA

Compete à Assessoria de Imprensa :

I – Assessorar o Gabinete da Presidência na produção de matérias relacionadas com a atuação da Câmara, promovendo a sua divulgação através da imprensa escrita e falada, para o mais amplo conhecimento da população.

II - Propor à Mesa Diretora as políticas e diretrizes de comunicação social da Câmara;

III - Divulgar para a imprensa em geral as atividades da Câmara e dos Vereadores;

IV - Manter contatos com os órgãos de comunicação;

V - Planejar e coordenar simpósios e demais atividades de comunicação social;

VI - Desenvolver e manter cooperação com o Cerimonial, para o êxito dos trabalhos de interesse comum;

VII - Organizar e manter atualizado o arquivo de notícias sobre a Câmara;

VIII - Organizar e manter atualizado cadastro dos órgãos da administração pública de seus respectivos titulares, além de todos os dados necessários à comunicação da Câmara com os mesmos;

IX - Coordenar a preparação e editoração de originais, programação visual, diagramação, revisão tipográfica e secretaria-gráfica dos textos a serem publicados;

X - Dar cumprimento às diretrizes, planos e projetos concernentes à sua área de atuação.

XI – Manter atualizado o Site oficial da Câmara.

1.5 - DA CONTROLADORIA

Compete a Controladoria:

I – Proceder o controle e avaliação de todos os processos e documentos de prestação de contas e de tomada de contas especiais, bem como os relacionados com a fiscalização de atos e contratos, de conformidade com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, no art.39 e seguintes da Lei Complementar nº 63/90 e artigos 113, parágrafos 1º, 2º e art. 118, da Lei Federal nº 8.666/93), a serem enviados ao Egrégio TCE/RJ, acompanhando-os até decisão final dos mesmos.

II – Examinar a fidelidade e integridade das informações dos diversos setores deste Legislativo.

III – Verificar o fiel cumprimento das leis e regulamentos, desenvolvendo atividades de controle interno através de avaliações e análises de resultados, quanto à eficiência e economicidade da gestão orçamentária e financeira do Legislativo.

IV – Promover o controle interno com base nos dispositivos da LOM e apoiar o TCE/RJ no controle externo, zelando pelo fiel cumprimento de suas normas, decisões e resoluções.

2 - DA SECRETARIA GERAL

Compete a Secretaria Geral:

- I - Controlar e distribuir por liderança partidária todas as matérias oriundas do Poder Executivo Municipal;
- II – Manter o controle e guarda de toda a documentação do Poder Legislativo;
- III – Promover a expedição dos Projetos de Leis que forem apreciados, aprovados ou não, informando ao Poder Executivo;
- IV – Manter o controle e promover a divulgação das matérias de interesses do Poder Legislativo;
- V – coordenar, orientar e controlar as atividades ligadas a pessoal, material, transporte, vigilância, manutenção e patrimônio no âmbito do Poder Legislativo;
- VI – Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pela Presidência.

A SECRETARIA GERAL DIVIDE-SE EM:

2.1 - CONTADORIA

Compete à Contadoria:

- I – Preparar o pagamento mensal dos servidores do Poder Legislativo, apurando a frequência do pessoal;
- II – Preparar o pagamento dos Subsídios dos Vereadores, tomando como base a legislação específica;
- III – Proceder o controle orçamentário das dotações existentes, e solicitar abertura de créditos adicionais;
- IV – Proceder com as transposições de dotações na conformidade da Lei Orçamentária;
- V – Proceder o controle financeiro das despesas e receitas do Poder Legislativo Municipal, através de Caixa e Bancos, mantendo a Presidência informada de todo o movimento;
- VI – Elaborar prestações de Contas do Poder Legislativo, através de seus balancetes mensais e balanço geral anual, além de relatório de gestão fiscal e as versões simplificadas desses documentos em audiência pública;
- VII – Desenvolver outras atividades que lhe foram atribuídas pela Presidência ou pela Secretaria Geral.
- VIII – Promover meios para efetiva transparência, com participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de discussão dos planos do orçamento.

2.2 - Os órgãos de Apoio à Contadoria divide-se em Tesouraria e Setor de Empenho, com as seguintes incumbências:

A) TESOURARIA

Compete ao Setor de Tesouraria:

Atividades relacionadas a pagamentos e recebimentos, compreendidas dentre elas todas as movimentações das transferências dos duodécimos devidos ao Legislativo, providenciando os seus depósitos e todos os pagamentos a serem feitos mensalmente, elaborando os diários de caixa, bem como os balancetes de movimentação financeira.

B) SETOR DE EMPENHO

Compete ao Setor de Empenho:

Atividades relativas ao processamento e elaboração de todos os empenhos do legislativo, bem como as demais providências que se fizerem necessárias ao funcionamento do Setor.

2.3 - RECURSOS HUMANOS

Compete ao Departamento de Recursos Humanos:

I - Elaborar a folha de pagamento mensal dos servidores do Poder Legislativo,

II - Confeccionar a GEFIP mensal dos servidores e a RAIS dos mesmos;

III - Fazer a conferência de folha de pagamento e adotar as providências para as correções que se fizerem necessárias;

IV - Providenciar a emissão das declarações para o imposto de renda e efetuar sua distribuição.

V – Confeccionar os contra-cheques.

O Departamento de Recursos Humanos divide-se em:

2.3.1 - DO SERVIÇO DE ADMISSÃO E CADASTRO

Cadastro: Compete ao Serviço de Admissão e

I - Efetuar os registros de posses, admissões, demissões e de todas as alterações ocorridas no quadro de pessoal da Câmara;

II - Organizar e manter atualizados e completos os registros de todo o pessoal da Câmara, ativo e inativo;

III - Conferir a documentação exigida para admissão e verificar a sua validade;

IV - Efetuar anotações nas fichas de registro, e outros documentos exigidos por lei;

V - Executar as medidas necessárias à unificação das informações relativas aos dados cadastrais dos servidores no setor de Pessoal;

2.3.2 - SERVIÇO DE DIREITOS FUNCIONAIS

Funcionais: Compete ao Serviço de Direitos

I - Cumprir rotinas que assegurem aos servidores da Câmara os direitos e vantagens previstos na legislação em vigor;

II - Registrar e controlar a concessão de todos os direitos e vantagens dos servidores da Câmara;

III - Planejar, implantar e controlar a escala de férias dos servidores da Câmara;

IV - Manter completos, organizados e atualizados os registros e controles necessários à execução de suas atividades;

V - Conferir e averbar empréstimos simples e imobiliários.

2.3.3 - SERVIÇO DE FREQUÊNCIA

Compete ao Serviço de Frequência:

I - Registrar e controlar a lotação de pessoal;

II - Controlar e apurar os boletins de frequência;

III - Registrar e comunicar as alterações de frequência para fins de inclusão na folha de pagamento;

- IV - Coordenar e supervisionar a atividade dos Encarregados de Núcleos;
- V - Manter o controle de frequência dos servidores requisitados;
- VI - Manter organizados, completos e atualizados os registros e controles necessários à execução de suas atividades.

2.3.4 - DIVISÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL

Compete à Divisão de Aperfeiçoamento de Pessoal:

- I - Planejar e coordenar programas de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Câmara;
- II - Controlar e fiscalizar o processo de habilitação de pessoal em cursos e programas de aperfeiçoamento da Câmara;
- III - Supervisionar e coordenar as atividades da Divisão e órgãos subordinados.

2.3.5 - SERVIÇO DE HABILITAÇÃO

- I - Providenciar a execução de serviços gráficos para a confecção de documentos necessários à comprovação de habilitação, numerados, em quantitativos exatos e com marca de segurança;
- II - Expedir diplomas, certificados ou declarações, atestando a qualificação, o desempenho e o aproveitamento de servidores em programas de treinamento;
- III - Organizar e manter registro de frequência, notas, desempenho e demais dados necessários à avaliação do aproveitamento, bem como o controle de certificados de habilitação expedidos, informando à Diretoria de Pessoal destes resultados;
- IV - Preparar, em cooperação com o Serviço de Treinamento, testes, provas e demais instrumentos de avaliação, mantendo-os arquivados e zelando pelo seu sigilo;
- V - Executar os demais serviços necessários à atividade de habilitação.

2.3.6 - SERVIÇO DE TREINAMENTO

- I - Executar programas de treinamento de pessoal em áreas específicas, atendendo às necessidades da Câmara, através do recrutamento de instrutores ou supervisioná-los quando realizados por outras instituições;

II - Providenciar a execução de material gráfico necessários à confecção de apostilas, módulos e exercícios, como cursos, palestras, seminários ou qualquer outra atividade de aprimoramento de Pessoal;

III - Informar ao público interno, através do Diário da Câmara Municipal ou de panfletos e quadros afixados em local próprio ou outros meios de divulgação, sobre as atividades e programas em curso ou previstos no serviço;

IV - Efetuar pesquisa nas diversas unidades administrativas da Câmara sobre as necessidades de pessoal e as áreas de atribuições carentes de pessoal com conhecimentos específicos ou necessitando de aperfeiçoamento;

V - Organizar e manter registro de dados necessários a execução de suas atividades.

2.4 - PROCESSAMENTO LEGISLATIVO E ADMINISTRATIVO

Compete ao Setor de Processamento Legislativo:

I - Catalogar as proposições, projetos, moções e todos os demais documentos referentes às atividades legislativas;

II - Registrar e controlar os processos e correspondências recebidas;

III - Registrar e controlar todos os documentos emitidos pela Mesa Diretora;

IV - Planejar, supervisionar e controlar as atividades dos órgãos subordinados;

V - Assessorar a Secretaria-Geral da Mesa Diretora nos assuntos relacionados com suas atribuições;

VI - Exercer outras atividades correlatas atribuídas pela Secretaria-Geral da Mesa Diretora.

O Departamento de Processamento Legislativo divide-se em:

2.4.1 - SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE PROPOSIÇÕES

Compete ao Serviço de Acompanhamento de Proposições:

I - Registrar os projetos e acompanhar a sua tramitação;

II - Controlar a publicação das fases de andamento dos projetos providenciar eventuais republicações;

III - Prestar informações sobre o andamento dos projetos.

2.4.2 - SERVIÇO DE AUTÓGRAFOS

Compete ao Serviço de Autógrafos:

I - Conferir, digitar, controlar e expedir os projetos aprovados, as leis, autógrafos, coleção de cópias de mensagens e vetos;

II - Encaminhar para publicação as leis promulgadas e as resoluções;

III - Registrar e controlar os prazos de apreciação dos projetos pelo Poder Executivo;

IV - Proceder à guarda dos originais das proposições aprovadas e arquivadas;

V - Organizar e manter atualizado o arquivo de coleções de cópias das mensagens, autógrafos, leis, vetos, decretos, resoluções e atos da Mesa Diretora.

2.4.3 - SERVIÇO DE AVULSOS

Compete ao Serviço de Avulsos:

I - Providenciar, conferir e corrigir a impressão de avulsos de projetos, mensagens, vetos e pareceres;

II - Organizar a Ordem do Dia a ser anunciada pelo Presidente da Mesa;

III - Elaborar e distribuir aos Vereadores o espelho da Ordem do Dia, com os avulsos de projetos, mensagens, vetos e pareceres;

IV - Manter atualizado o arquivo das proposições apresentadas.

2.4.4 - SERVIÇO DE MOÇÕES E INDICAÇÕES

Indicações:
Compete ao Serviço de Moções e

I - Documentar as moções aprovadas, emitir e expedir as comunicações respectivas e arquivar cópias das mesmas;

II - Encaminhar à Presidência da Câmara para assinatura do ofício comunicando a aprovação;

III - Encaminhar a moção e respectivo ofício ao Vereador autor da proposição;

IV - Numerar e encaminhar à Presidência as Indicações aprovadas;

V - Encaminhar as indicações ao Serviço de Expediente para posterior envio ao órgão competente;

VI - Coordenar e acompanhar a publicação dessas proposições.

2.4.5 - SERVIÇO DE DEBATES

Compete ao Serviço de Debates:

I - Efetuar a revisão dos textos dos pronunciamentos constantes das notas taquigráficas, fazendo encaixe dos textos de leitura;

II - Obter as informações e os dados necessários para elaboração completa dos textos dos pronunciamentos;

III - Manter completos e atualizados todos os registros necessários à execução de suas atividades.

2.4.6 - SERVIÇO DE ATAS

Compete ao Serviço de Atas:

I - Elaborar os textos das atas das sessões e os demais textos para publicação oficial;

II - Elaborar a ata a ser lida na abertura da sessão subsequente;

III - Comparar os textos recebidos com os registros preliminares das atas e elaborar o texto conclusivo;

IV - Receber, conferir e remeter para publicação as matérias concernentes ao expediente da Mesa Diretora;

V - Manter completos e atualizados todos os registros necessários à execução de suas atividades.

2.4.7 - SERVIÇO DE REGISTRO DE PROJETOS

Compete ao Serviço de Registro de Projetos:

I - Classificar e catalogar por assunto, autor e referência às proposições e atas das comissões;

II - Documentar as apreciações dos projetos nas várias instâncias percorridas;

- III - Informar aos autores o andamento das proposições e sobre seus pareceres;
- IV - Remeter para publicação as atas das reuniões das Comissões;
- V - Manter completos e atualizados todos os registros necessários à execução de suas atividades.

2.4.8 - SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS

Compete ao Serviço de Acompanhamento de Projetos:

- I - Acompanhar a tramitação das proposições no âmbito das Comissões e dos demais órgãos envolvidos;
- II - Controlar os prazos estabelecidos para apresentação dos projetos, na forma do Regimento Interno;
- III - Manter o registro cronológico da evolução das fases de apreciação das proposições;
- IV - Manter completos e atualizados todos os registros necessários à execução de suas atividades.
- V - Estabelecer diretrizes e prioridades para elaboração do Plano Anual de Trabalho e Relatório Anual de Atividades das unidades administrativas e submetê-las à Mesa Diretora;
- VI - Avaliar a atuação dos órgãos integrantes da Secretaria Geral de Administração da Câmara e adotar medidas para seu eficiente desempenho;
- VII - Coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual da Câmara e submetê-la à Mesa Diretora.

2.4.9 - SERVIÇOS GERAIS E ZELADORIA

Compete aos Serviços Gerais e Zeladoria:

- I - Supervisionar e controlar as atividades dos órgãos subordinados;
- II - Fiscalizar a apresentação pessoal de todos os empregados ou funcionários subordinados que estejam obrigados ao uso de uniforme;
- III - Manter e controlar pequeno estoque de material de limpeza e de consumo para a copa;
- IV - Fiscalizar e controlar a qualidade dos serviços prestados pelos serviços subordinados e pelas firmas contratadas;

V - Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas em contratos de serviços de limpeza e manutenção firmados com terceiros.

VI - Controlar e fiscalizar os serviços de limpeza e conservação executados por empresas contratadas;

VII - Zelar pela preservação do patrimônio da Câmara;

VIII - Comunicar aos órgãos responsáveis as necessidades de reparos nas dependências e instalações da Câmara;

IX - Controlar o consumo do material de limpeza e propor medidas para sua redução e melhor aproveitamento.

X- Controlar e cuidar de toda a jardinagem bem como a sua devida manutenção

2.4.10 - SERVIÇO DE TELEFONIA

Compete ao Serviço de Telefonia:

I - Executar os serviços de telefonia;

II - Comunicar ao órgão responsável qualquer defeito constatado na central telefônica;

III - Colaborar com o órgão responsável na avaliação dos serviços de manutenção e reparo executados.

2.4.11 - SERVIÇO DE COPA

Compete ao Serviço de Copa:

I - Executar o serviço de copa, para atendimento aos órgãos da Câmara;

II - Fornecer café e água aos diversos órgãos da Câmara, de acordo com plano e condições estabelecidas pelo Serviços Gerais.

2.4.12 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

Compete ao Serviço de Manutenção:

I - Planejar, supervisionar e controlar todos os serviços de obras e manutenção de prédios, equipamentos e instalações da Câmara;

II - Supervisionar e controlar a implantação de normas e procedimentos aplicáveis ao Departamento e órgãos subordinados.

III - Coordenar o planejamento e a implantação de normas e procedimentos da segurança contra incêndio e acidentes de trabalho nas dependências da Câmara;

IV - Supervisionar a execução de obras e reformas do prédio, instalações e equipamentos da Câmara;

V - Controlar a execução de planos e projetos estabelecidos e fiscalizar os serviços dos órgãos subordinados.

VI - Vistoriar periodicamente todas as instalações da Câmara;

VII - Organizar e manter o cadastro de firmas e profissionais autônomos relacionados com suas atividades;

VIII - Coordenar os serviços de manutenção executados por firmas ou autônomos contratados;

IX - Fiscalizar e controlar a qualidade dos serviços prestados pelos órgãos subordinados e pelas firmas contratadas;

X - Administrar o almoxarifado de ferramentas de manutenção.

2.4.13 - SERVIÇO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Compete ao Serviço de Máquinas e Equipamentos:

I - Executar os serviços de manutenção e reparo das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias da Câmara;

II - Propor à Divisão de Manutenção a contratação de terceiros para execução de serviços que não possam realizar;

III - Fiscalizar, controlar e atestar os serviços de manutenção e reparos executados por terceiros;

IV - Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas e os contratos firmados com terceiros.

V - Executar o serviço de manutenção e reparo dos aparelhos de ar condicionado, mesa telefônica, computadores, elevadores, telefones, extintores de incêndio e demais máquinas e equipamentos da Câmara;

VI - Fiscalizar, controlar e atestar os serviços de manutenção e reparo executados por terceiros.

2.4.14 - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO

Compete à Divisão de Patrimônio:

I - Exercer as atividades de registro e controle dos bens patrimoniais da Câmara;

II - Elaborar, implantar e manter o sistema de codificação dos bens patrimoniais da Câmara;

III - Efetuar a inclusão dos bens no patrimônio da Câmara, pela aposição de plaquetas indicativas e execução dos demais registros necessários;

IV - Elaborar, implantar e manter atualizado o cadastro de todos os bens móveis existentes na Câmara;

V - Dar parecer sobre a viabilidade ou não de baixa, alienação, transferência e aquisição de bens patrimoniais;

VI - Inventariar e contabilizar os bens patrimoniais da Câmara;

VII - Propor seguros específicos para os bens da Câmara e controlar os prazos para renovação.

2.4.15 - SERVIÇO DE TRANSPORTES

Compete ao Serviço de Transportes:

I - Administrar e operar o sistema de transportes da Câmara;

II - Realizar inspeções periódicas nos veículos e tomar providências para sua manutenção e reparo, executar ou mandar executar manutenção e conserto dos veículos, controlando, fiscalizando e atestando os serviços executados por firmas contratadas;

III - Responsabilizar-se pela guarda, controle e distribuição dos talões de abastecimento, registrando e controlando o consumo de combustível dos veículos e propondo medidas para sua redução;

IV - Controlar a utilização dos veículos, de acordo com as normas estabelecidas;

V - Supervisionar e controlar a implantação de normas e procedimentos aplicáveis à Diretoria, propondo, inclusive, quando necessária a alienação de veículos;

VI - Controlar a entrada e saída de veículos nos estabelecimentos privativos da Câmara, executando marcações e providenciando a manobra dos veículos e demais atividades necessárias à agilização e segurança no estacionamento dos veículos;

VII - Executar o transporte de servidores e autoridades no trajeto para o estacionamento ou para outros locais, acompanhando visitantes ou transportando documentos para outros órgãos quando no interesse da administração pública.

2.4.16 - DO SERVIÇO DE EXPEDIENTE

Compete ao Serviço de Expediente:

- I - Executar os serviços de recepção, controle e distribuição da correspondência encaminhada à Câmara;
- II - Executar o serviço de expedição de correspondência da Câmara, exceto a emitida pelos Gabinetes dos Vereadores e pelas Comissões Permanentes.

2.5 - ALMOXARIFADO

Compete ao Almojarifado:

- I - Coordenar, supervisionar, fiscalizar e orientar os serviços executados pelos órgãos subordinados;
- II - Elaborar e implantar planos de padronização e racionalização dos materiais de uso da Câmara;
- III - Coordenar anualmente o inventário de material no estoque e nas unidades administrativas para controlar a reposição.

O Almojarifado divide-se em:

2.5.1 - SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

Compete ao Serviço de Distribuição:

- I - Receber das diversas unidades os pedidos de material, providenciando a sua distribuição;
- II - Informar às diversas unidades sobre o material em estoque e os respectivos códigos para pedido em colaboração com o Serviço de Controle de Estoque;
- III - Recolher das diversas unidades ao Almojarifado as sobras de material em desuso e inservível, para controle de reposição;
- IV - Elaborar relatórios de pedidos de material inexistente no estoque para solicitação de compra.

2.5.2 - SERVIÇO DE CONTROLE DE ESTOQUE

Compete ao Serviço de Controle de Estoque:

- I - Receber, inspecionar, estocar e separar materiais para fornecimento às diversas unidades;
- II - Manter em bom estado de conservação os materiais sob sua responsabilidade;
- III - Inventariar anualmente o estoque;
- IV - Exercer controle sobre os pontos de reposição dos diversos materiais estocáveis para pedidos de suprimento em tempo hábil.

2.6 – DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Compete à Comissão de Licitação:

- I - Realizar licitações para aquisição de bens e contratação de serviços e obras;
- II - Emitir convocação para os fornecedores e prestadores de serviços;
- III - Examinar a habilitação dos licitantes e receber as respectivas propostas;
- IV - Julgar a licitação e compor os respectivos processos;

2.6.1 - DO SERVIÇO DE COMPRAS

Compete ao Serviço de Compras:

- I - Supervisionar e controlar a implantação de normas e procedimentos aplicáveis às suas atribuições e órgãos subordinados;
- II - Pesquisar os preços de materiais, serviços e obras isentos de licitação;
- III - Elaborar os mapas comparativos de preços pesquisados;
- IV - Organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores e prestadores de serviço.

2.7 - SERVIÇO DE ARQUIVO

Arquivo: Compete ao Serviço de Protocolo e

- I - Executar os serviços de abertura, registro, controle, arquivamento e desarquivamento de processos;
- II - Manter atualizados os registros de controle dos processos;
- III - Informar sobre o andamento dos processos;
- IV - Organizar e manter atualizado o arquivo inativo.

2.8 - SERVIÇO DE SEGURANÇA DO LEGISLATIVO

Compete ao Serviço de Segurança do Legislativo:

- I - Propor planos e normas de segurança para a Câmara;
- II - Executar os serviços de policiamento interno da Câmara e os de segurança do patrimônio, dos Vereadores e todos os servidores;
- III - Controlar o ingresso e a permanência de estranhos nas dependências da Câmara, de acordo com as normas existentes;
- IV - Executar medidas que assegurem a ordem e a segurança das sessões do Plenário;
- V - Controlar a entrada e a saída de materiais da Câmara;
- VI - Manter sob sua guarda as chaves dos edifícios da Câmara e de suas dependências;
- VII - Coordenar as operações de defesa civil, quando necessárias;
- VIII - Executar os serviços de operação dos elevadores;
- IX - Comunicar ao órgão responsável qualquer defeito constatado nos elevadores;
- X - Executar medidas de emergências contra incêndio e acidentes.

2.9 - CERIMONIAL

Compete ao Setor de Cerimonial:

- I - Assessorar a Mesa Diretora nas sessões solenes, sessões especiais, seminários, recepções, exposições e demais eventos da Câmara;

- II - Solicitar e orientar a cooperação dos órgãos de apoio da Câmara para a realização dos diversos eventos;
- III - Emitir relação de convidados e preparar os convites para expedição;
- IV - Providenciar a recepção aos convidados oficiais da Câmara;
- V - Promover e divulgar junto a entidades educacionais programas de visitas à Câmara;
- VI - Desenvolver e manter cooperação com a Assessoria de Imprensa para o êxito dos trabalhos de interesse comum.

2.10 - BIBLIOTECA

Compete ao Setor de Biblioteca:

- I - Planejar, coordenar, normalizar, orientar e supervisionar todos os serviços e atividades da Biblioteca;
- II - Dar cumprimento às diretrizes, planos e projetos concernentes à sua área de atuação;
- III - Coordenar os trabalhos administrativos e firmar a correspondência especializada da Biblioteca;
- IV - Propor à Mesa Diretora a aquisição de obras e documentos que contribuam para o enriquecimento do acervo da Biblioteca e sua inserção no processo de elaboração legislativa e de documentação da Cidade de Três Rios;
- V - Coordenar o registro e controle dos empréstimos de livros e publicações;
- VI - Manter em condições de consulta imediata as obras integrantes do acervo;
- VII - Coordenar a edição de catálogos e outras publicações de interesse da Câmara na área de biblioteconomia e documentação, bem como divulgar periodicamente as obras incorporadas ao acervo e as pesquisas bibliográficas efetuadas;
- VIII - Responder pelo atendimento de pesquisas bibliográficas e outros levantamentos solicitados pelos Vereadores, pelos órgãos da Câmara e pelos consulentes em geral;
- IX - Coordenar e orientar o Serviço de Referência Geral e Legislativa e indexar o material a ele destinado;
- X - Coordenar a atividade de intercâmbio com as instituições congêneres;
- XI - Coordenar a conservação, encadernação e indexação do Dos Informativos da Câmara Municipal de Três Rios;

XII - Planejar e coordenar as atividades de extensão e aperfeiçoamento profissional;

XIII - Manter completos e atualizados todos os registros necessários à execução de suas atividades.

XIV - Informar e orientar o leitor no uso da Biblioteca e auxiliá-lo em suas pesquisas;

XV - Atender aos pedidos de compilação no uso das bibliografias e organizar fichários de pesquisas bibliográficas;

XVI - Colaborar com outras bibliotecas e desenvolver os empréstimos e outras formas de colaboração entre bibliotecas;

XVII - Pesquisar, reunir, sistematizar e indexar informações, materiais e documentos sobre a Câmara e sobre a Cidade de Três Rios e assuntos correlatos, bem como organizar e divulgar levantamentos bibliográficos dessa natureza;

XVIII - Manter registros e ementários da legislação municipal estadual e federal e orientar os usuários em suas consultas sobre esses materiais;

XIX - Assistir e orientar os consulentes em trabalhos de informação e documentação em pesquisas sobre a Câmara e sobre a Cidade de Três Rios/RJ;

XX - Organizar e manter um cadastro central de pesquisas, pesquisadores, teses e publicações elaboradas ou editadas no Estado do Rio de Janeiro;

XXI - Reunir e manter atualizadas informações sobre instituições de pesquisas, cursos de especialização e pós-graduação conferências, seminários e outras iniciativas que tenham como tema a cidade de Três Rios;

XXII - Coletar dados estatísticos sobre suas atividades e fornecê-los periodicamente à Diretoria de Biblioteca e Documentação;

XXIII - Manter completos e atualizados todos os registros necessários à execução de suas atividades.

2.11 – CENTRAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (CPD)

Dados: Compete à Central de Processamento de

I – Fazer manutenção dos equipamentos de informática;

II – Fiscalizar os serviços prestados por empresas terceirizadas e atestar as devidas Notas Fiscais;

III – Desenvolver programas (softwares) necessários ao bom desempenho do Poder Legislativo;

- Câmara Municipal;
- IV – Fazer manutenção do site oficial da Câmara Municipal;
 - V – Prestar suporte técnico à Biblioteca Virtual e às demais repartições da Câmara Municipal;
 - VI – Solicitar ao Setor de Compras aquisições de peças necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, bem como acompanhar os procedimentos das Licitações atinentes a sua área;
 - VII – Realizar cópias de segurança (backup) de todas as Unidades Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal, bem como zelar pela integridade das mesmas;
 - VIII – Verificar diariamente o e-mail (correio eletrônico) oficial da Câmara Municipal;
 - IX – Exercer outras atividades correlatas atribuídas pela Secretaria Geral e pela Mesa Diretora.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS

ESTADO DORIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 001 DE 01 DE JANEIRO DE 2023

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE TRES RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Conceder férias referentes ao período 2022/2023 aos servidores abaixo relacionados, com pagamento de 1/3 constitucional, conforme e Art. 82 da Lei nº 1.385/80 e, que serão desfrutadas no mês **JANEIRO** de acordo com cronograma de férias nas seguintes datas:

Adriana da Silva Sacramento Vasconcelos	Mat.50001	02/01/2023 a 03/02/2023
Carlos Rosalvo Inocêncio Costa	Mat.500002	16/01/2023 a 14/02/2023
Symone de Brito Lima Canedo	Mat.500007	03/01/2023 a 01/02/2023
Thais Rodrigues Chagas	Mat.2133	02/01/2023 a 03/02/2023
Brenda Soares Pinto	Mat. 8810	02/01/2023 a 03/02/2023
Jéssica da Silva Azara	Mat. 5510	02/01/2023 a 03/02/2023
Romulo de Almeida Mattos	Mat. 5550	02/01/2023 a 03/02/2023
Paula Cristina Campos Vieira	Mat. 4951	02/01/2023 a 03/02/2023
Emanuel Martins Barbosa	Mat. 2881	02/01/2023 a 03/02/2023
Leonardo Gonze da Rocha	Mat. 5540	02/01/2023 a 03/02/2023
Rodolfo Bastos Combat	Mat. 8820	02/01/2023 a 03/02/2023
Alexandre Magno Pereira	Mat. 6610	02/01/2023 a 03/02/2023
Brenda Xavier da Silva	Mat. 6620	02/01/2023 a 03/02/2023
Tomaz da Silva Mota	Mat. 5490	02/01/2023 a 03/02/2023
Bruno Maia da Silva	Mat. 4170	02/01/2023 a 11/01/2023
Vitor da Silva	Mat. 6670	02/01/2023 a 11/01/2023

Mesa Diretora, 01 de janeiro de 2023

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente

ANA CLARA DE OLIVEIRA ARAUJO
1º Secretária

ANA CAROLINA MOTTA JUNQUEIRA
2º Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DORIO DE JANEIRO

PORTARIA N° 002 DE 01 DE JANEIRO DE 2023

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE TRES RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

NOMEIA, a partir de 01/01/2023, **JULIANO PEREIRA DE SOUSA**, de acordo com o Artigo 109, IV, da L.O.M., c/c Artigo 13, II da Lei Municipal n° 1385/80, para o cargo em comissão de **CONTROLADOR GERAL, símbolo CC7**, do Quadro Permanente deste Poder. O servidor ora nomeado é filho de Paulo Roberto Gonçalves de Sousa e Valdemira Pereira de Sousa, portador do C.P.F. n° XXX.967.767-XX e do RG. n° 1XXXXXX4, expedido pelo DETRAN-RJ, nascido em 28/04/1984.

Mesa Diretora, 01 de janeiro de 2023.

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente

ANA CLARA DE OLIVEIRA ARAUJO
1° Secretária

ANA CAROLINA MOTTA JUNQUEIRA
2° Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N° 003 DE 01 DE JANEIRO DE 2023.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

NOMEIA, a partir de 01/01/2023, **SÉRGIO FERREIRA GOMES**, de acordo com o Artigo 109, IV, da L.O.M., c/c Artigo 13, II da Lei Municipal n° 1385/80, para o cargo em comissão de **CHEFE DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, símbolo **CC-7**, do Quadro Permanente deste Poder. O servidor ora nomeado é filho de Melquiades Rosal Gomes e Ana Ferreira da Cruz, e portador do C.P.F. n° XXX.514.456-XX e do RG n° 7XXXXXXX0, expedido pelo IFP-MG, nascido 11/01/1979.

Mesa Diretora, 01 de Janeiro de 2023

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente

ANA CLARA DE OLIVEIRA ARAUJO
1° Secretária

ANA CAROLINA MOTTA JUNQUEIRA
2° Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N° 004 DE 01 DE JANEIRO DE 2023

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE TRES RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

NOMEIA, a partir de 01/01/2023, **DANILO MARTINS DO CARMO JUNIOR**, de acordo com o Artigo 109, IV, da L.O.M., c/c Artigo 13, II da Lei Municipal n° 1385/80 e Lei n° 4.399/2017 para o cargo em comissão de **DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO CC-7**, do Quadro Permanente deste Poder. O servidor ora nomeado é filho de Danilo Martins do Carmo e Izaura Maria da Silva do Carmo, e portador do C.P.F. n° XXX.127.917-XX e do RG n° 0XXXXXX0, expedida pelo C.R.C./RJ, nascido em 12/02/1950.

Mesa Diretora, 01 de janeiro de 2023.

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente

ANA CLARA DE OLIVEIRA ARAUJO
1° Secretária

ANA CAROLINA MOTTA JUNQUEIRA
2° Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 005 DE 01 DE JANEIRO DE 2023

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE TRES RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

NOMEIA, a partir de 01/01/2023, **ROSSIMAR CAIAFFA** de acordo com o Artigo 109, IV, da L.O.M., c/c Artigo 13, II da Lei Municipal nº 1385/80, para o cargo em comissão de **SUBPROCURADOR LEGISLATIVO, símbolo CC-6**, do Quadro Permanente deste Poder. O servidor ora nomeado é filho de Hedis Caiaffa e Helena Alves Caiaffa, e portador do C.P.F. nº XXX.363.567-XX e do RG. nº 0XXXXXX95, expedida pelo IFP, nascido em 16/05/1971.

Mesa Diretora, 01 de janeiro de 2023.

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente

ANA CLARA DE OLIVEIRA ARAUJO
1º Secretária

ANA CAROLINA MOTTA JUNQUEIRA
2º Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N° 006 DE 01 DE JANEIRO DE 2023

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE TRES RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

DESIGNA, para responder pela Tesouraria da Câmara Municipal de Três Rios, junto as instituições financeiras a partir do dia 01/01/2023, o CONTROLADOR GERAL, símbolo CC-7, JULIANO PEREIRA DE SOUSA

Mesa Diretora, 01 de janeiro de 2023.

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente

ANA CLARA DE OLIVEIRA ARAUJO
1º Secretária

ANA CAROLINA MOTTA JUNQUEIRA
2º Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N° 007 DE 01 DE JANEIRO DE 2023

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE TRES RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

EXONERA, a servidora **DEBORA APARECIDA DA SILVA PAIVA**, a partir de 01/01/2023, do cargo em comissão de **DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, símbolo CC-6**, do Quadro Permanente deste Poder, ficando em consequência revogada a Portaria n° 245, de 03/10/2022.

Mesa Diretora, 01 de janeiro de 2023

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente

ANA CLARA DE OLIVEIRA ARAUJO
1° Secretária

ANA CAROLINA MOTTA JUNQUEIRA
2° Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N° 008 DE 01 DE JANEIRO DE 2023

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE TRES RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

NOMEIA, a partir de 01/01/2023, **PAULO ESTEVÃO SEIXAS DE CERQUEIRA**, de acordo com o Artigo 109, IV, da L.O.M., c/c Artigo 13, II da Lei Municipal n° 1385/80, para o cargo em comissão de **DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, símbolo **CC-6**, do Quadro Permanente deste Poder. O servidor ora nomeado é filho de José Carlos Egito Cerqueira e Marilza Seixas de Cerqueira, portador do C.P.F. n° XXX.252.907-XX e do RG. n° 0XXXXXX5, expedido pelo IFP-RJ, nascido em 01/10/1969.

Mesa Diretora, 01 de janeiro de 2023.

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente

ANA CLARA DE OLIVEIRA ARAUJO
1° Secretária

ANA CAROLINA MOTTA JUNQUEIRA
2° Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 009 DE 01 DE JANEIRO DE 2023

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE TRES RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

NOMEIA, a partir de 01/01/2023, **DEBORA APARECIDA DA SILVA PAIVA**, de acordo com o Artigo 109, IV, da L.O.M., c/c Artigo 13, II da Lei Municipal nº 1385/80 e Lei nº 4.399/2017, para o cargo em comissão de **SUBDIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, símbolo CC-5**, do Quadro Permanente deste Poder. A servidora ora nomeada é filha de Flávio do Reis Paiva, e Estela da Silva Paiva portadora do C.P.F. nº XXX.209.827-XX e da RG. nº 2XXXXXX26, expedida pelo DETRAN-RJ, nascida em 04/06/1995.

Mesa Diretora, 01 de janeiro de 2023.

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente

ANA CLARA DE OLIVEIRA ARAUJO
1º Secretária

ANA CAROLINA MOTTA JUNQUEIRA
2º Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N° 010 DE 01 DE JANEIRO DE 2023

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE TRES RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

NOMEIA, a partir de 01/01/2023, **MARINEZ DOS SANTOS GOMES**, de acordo com o Artigo 109, IV, da L.O.M., c/c Artigo 13, II da Lei Municipal n° 1385/80 e Lei n° 4.399/2017 para o cargo em comissão de **SUBDIRETORA DE RECURSOS HUMANOS, símbolo CC-5**, do Quadro Permanente deste Poder. A servidora ora nomeada é filha de Elomir dos Santos e Nilza do Nascimento, e portador do C.P.F. n° XXX.110.027-XX e da RG. n° 1XXXXXX4-9, expedida pelo DETRAN /RJ, nascida em 05/05/1976.

Mesa Diretora, 01 de janeiro de 2023.

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente

ANA CLARA DE OLIVEIRA ARAUJO
1º Secretária

ANA CAROLINA MOTTA JUNQUEIRA
2º Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N° 011 DE 02 JANEIRO DE 2023

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE TRES RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

EXONERA, o servidor **LUIZ CLAUDIO CANDIDO DA SILVA**, a partir de 02/01/2023, do cargo em comissão de **COORDENADOR DAS SECRETARIAS LEGISLATIVAS DA MESA DIRETORA**, símbolo **CC-4**, do Quadro Permanente deste Poder, ficando em consequência revogada a Portaria n° 165, de 01/07/2022.

Mesa Diretora, 02 de janeiro de 2023

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente

ANA CLARA DE OLIVEIRA ARAUJO
1° Secretária

ANA CAROLINA MOTTA JUNQUEIRA
2° Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N° 012 DE 02 JANEIRO DE 2023

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

EXONERA, o servidor **UILIAM DA SILVA BEZERRA**, a partir de 02/01/2023, do cargo em comissão de **SUBDIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, símbolo **CC-5**, do Quadro Permanente deste Poder, ficando em consequência revogada a Portaria nº 248, de 13/10/2022.

Mesa Diretora, 02 de janeiro de 2023

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente

ANA CLARA DE OLIVEIRA ARAUJO
1º Secretária

ANA CAROLINA MOTTA JUNQUEIRA
2º Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N° 013 DE 02 JANEIRO DE 2023

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE TRES RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

EXONERA, o servidor **PEDRO LUCAS DE SOUSA OLIVEIRA**, a partir de 02/01/2023, do cargo em comissão de **ASSESSOR DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, símbolo **CC-3**, do Quadro Permanente deste Poder, ficando em consequência revogada a Portaria n° 215, de 01/08/2022.

Mesa Diretora, 02 de janeiro de 2023

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente

ANA CLARA DE OLIVEIRA ARAUJO
1° Secretária

ANA CAROLINA MOTTA JUNQUEIRA
2° Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N° 014 DE 02 JANEIRO DE 2023

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE TRES RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

EXONERA, o servidor **UÉLINTON DE OLIVEIRA MATHEUS**, a partir de 02/01/2023, do cargo em comissão de **SUBSECRETÁRIO GERAL DA MESA DIRETORA**, símbolo **CC-5**, do Quadro Permanente deste Poder, ficando em consequência revogada a Portaria n° 246, de 03/10/2022.

Mesa Diretora, 02 de janeiro de 2023

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente

ANA CLARA DE OLIVEIRA ARAUJO
1º Secretária

ANA CAROLINA MOTTA JUNQUEIRA
2º Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N° 015 DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

NOMEIA, a partir de 02/01/2023, **AMIR SANDRO TEPEDINO HARBACHE**, de acordo com o Artigo 109, IV, da L.O.M., c/c Artigo 13, II da Lei Municipal n° 1385/80, para o cargo em comissão de **PROCURADOR LEGISLATIVO**, símbolo **CC-7**, do Quadro Permanente deste Poder. O servidor ora nomeado é filho de Amir Harbache e Jovelina de Fatima Tepedino Harbache, e portador do C.P.F. n° XXX.656.317-XX e da RG. n° 1XXXXXXX5, expedida pelo DETRAN-RJ, nascido 19/04/1979.

Mesa Diretora, 02 de janeiro de 2023

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente

ANA CLARA DE OLIVEIRA ARAUJO
1º Secretária

ANA CAROLINA MOTTA JUNQUEIRA
2º Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 016 DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

NOMEIA, a partir de 02/01/2023, **TAIS REGINA FRAGA DE SOUZA**, de acordo com o Artigo 109, IV, da L.O.M., c/c Artigo 13, II da Lei Municipal nº 1385/80 para o cargo em comissão de **COORDENADORA DE IMPRENSA E CERIMONIAL DA MESA**, símbolo **CC-4**, do Quadro Permanente deste Poder. A servidora ora nomeada é filha de Wilson Ferreira de Souza e Sandra Lúcia Fraga de Souza, e portadora do C.P.F. nº XXX.411.997-XX e da RG. nº 2XXXXXXX2, expedida pelo DETRAN, nascida em 09/07/1991.

Mesa Diretora, 02 de janeiro de 2023.

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente

ANA CLARA DE OLIVEIRA ARAUJO
1º Secretária

ANA CAROLINA MOTTA JUNQUEIRA
2º Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 017 DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

NOMEIA, a partir de 02/01/2023, **GISELLY GAMA DE SOUZA MONTEIRO**, de acordo com o Artigo 109, IV, da L.O.M., c/c Artigo 13, II da Lei Municipal nº 1385/80, para o cargo em comissão de **SUBDIRETORA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, símbolo **CC-5**, do Quadro Permanente deste Poder. A servidora ora nomeada é filha de Ronaldo Pereira de Souza e Gladys Gama de Souza, portadora do C.P.F. nº XXX.421.237-XX e do RG nº 1XXXXXXXX3, expedida pelo DIC/RJ, nascida em 21/10/1979.

Mesa Diretora, 02 de janeiro de 2023.

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente

ANA CLARA DE OLIVEIRA ARAUJO
1º Secretária

ANA CAROLINA MOTTA JUNQUEIRA
2º Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DORIO DE JANEIRO

PORTARIA N° 018 DE 02 JANEIRO DE 2023

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE TRES RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

EXONERA, o servidor **RAFAEL PRUDENCIO CORREA**, a partir de 02/01/2023, do cargo em comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR DO GABINETE DE VEREADORES**, símbolo **CC-5**, do Quadro Permanente deste Poder, ficando em consequência revogada a Portaria n° 190, de 01/07/2022.

Mesa Diretora, 02 de janeiro de 2023

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente

ANA CLARA DE OLIVEIRA ARAUJO
1° Secretária

ANA CAROLINA MOTTA JUNQUEIRA
2° Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DORIO DE JANEIRO

PORTARIA N° 019 DE 02 DE JANEIRO DE 2023

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE TRES RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

EXONERA, o servidor **EMERSON DA FONSECA MIRANDA**, a partir de 02/01/2023, do cargo em comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR DO GABINETE DOS VEREADORES**, símbolo **CC-5** do Quadro Permanente deste Poder, ficando em consequência revogada a Portaria n° 151, de 01/07/2022.

Mesa Diretora, 02 de janeiro de 2023

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente

ANA CLARA DE OLIVEIRA ARAUJO
1º Secretária

ANA CAROLINA MOTTA JUNQUEIRA
2º Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N° 020 DE 02 DE JANEIRO DE 2023

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE TRES RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

EXONERA, a servidora **NATALI ROCHA BREGA**, a partir de 02/01/2023, do cargo em comissão de **SUBDIRETOR DE LOGISTICA E TRANSPORTE**, símbolo **CC-5**, do Quadro Permanente deste Poder, ficando em consequência revogada a Portaria n° 227, de 01/09/2022.

Mesa Diretora, 02 de janeiro de 2023

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente

ANA CLARA DE OLIVEIRA ARAUJO
1º Secretária

ANA CAROLINA MOTTA JUNQUEIRA
2º Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N° 021 DE 02 DE JANEIRO DE 2023

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE TRES RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

NOMEIA, a partir de 02/01/2023, **NATALI ROCHA BREGA**, a pedido do **Vereador Jonas Mascarenhas Macedo**, de acordo com o Artigo 109, IV, da L.O.M., c/c Artigo 13, II da Lei Municipal n° 1385/80 para o cargo em comissão de **ASSESSORA PARLAMENTAR DO GABINETE DOS VEREADORES, símbolo CC-5**, do Quadro Permanente deste Poder. A servidora ora nomeada é filha de Marcio Caetano Gomes Brega e Soraya Gil Rocha Brega, e portador do C.P.F. n° XXX.532.367-XX e do RG n° 2XXXXXX04, expedida pelo DETRAN, nascido em 22/12/1989.

Mesa Diretora, 02 de janeiro de 2023.

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente

ANA CLARA DE OLIVEIRA ARAUJO
1° Secretária

ANA CAROLINA MOTTA JUNQUEIRA
2° Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DORIO DE JANEIRO

PORTARIA N° 022 DE 02 DE JANEIRO DE 2023

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE TRES RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

NOMEIA, a partir de 02/01/2023, **EMERSON DA FONSECA MIRANDA**, de acordo com o Artigo 109, IV, da L.O.M., c/c Artigo 13, II da Lei Municipal n° 1385/80, para o cargo em comissão de **SUBDIRETOR DE LOGISTICA E TRANSPORTES, símbolo CC-5**, do Quadro Permanente deste Poder. O servidor ora nomeado é filho de José Roberto de Miranda e Mara Silva da Fonseca Miranda, portador do C.P.F n° XXX. 853.657-XX e do RG. n° 2XXXXXX84 , expedido pelo DETRAN , nascido em 15/05/1988.

Mesa Diretora, 02 de janeiro de 2023.

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente

ANA CLARA DE OLIVEIRA ARAUJO
1º Secretária

ANA CAROLINA MOTTA JUNQUEIRA
2º Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N° 023 DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

NOMEIA, a partir de 02/01/2023, **UÉLINTON DE OLIVEIRA MATHEUS**, de acordo com o Artigo 109, IV, da L.O.M., c/c Artigo 13, II da Lei Municipal n° 1385/80, para o cargo em comissão de **COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, símbolo CC-4**, do Quadro Permanente deste Poder. O servidor ora nomeado é filho de Antoni Matheus Neto e Cleonice Mendes de Oliveira, e portador do C.P.F. n° XXX.792.317-XX e da RG. n° 2XXXXX65, expedida pelo IFP, nascido 22/06/1987.

Mesa Diretora, 02 de janeiro de 2023

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente

ANA CLARA DE OLIVEIRA ARAUJO
1° Secretária

ANA CAROLINA MOTTA JUNQUEIRA
2° Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N° 024 DE 02 DE JANEIRO DE 2023

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE TRES RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

NOMEIA, a partir de 02/01/2023, **PEDRO LUCAS DE SOUZA OLIVEIRA**, a pedido do **Vereador Vanderson Travassos**, acordo com o Artigo 109, IV, da L.O.M., c/c Artigo 13, II da Lei Municipal n° 1385/80, para o cargo em comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR DO GABINETE DE VEREADORES, símbolo CC-5**, do Quadro Permanente deste Poder. O servidor ora nomeado é filho de Heraldo Oliveira da Conceição e Carmosina Paula Aguiar de Souza, e portadora do C.P.F. n° XXX.928.087-XX e da RG. n° 3XXXXXXX2, expedida pelo DETRAN-RJ, nascido em 26/07/2002.

Mesa Diretora, 02 de janeiro de 2023.

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente

ANA CLARA DE OLIVEIRA ARAUJO
1º Secretária

ANA CAROLINA MOTTA JUNQUEIRA
2º Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N° 025 DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

NOMEIA, a partir de 02/01/2023, **AMILTON SANTOS SAMPAIO**, de acordo com o Artigo 109, IV, da L.O.M., c/c Artigo 13, II da Lei Municipal n° 1385/80, para o cargo em comissão de **SECRETÁRIO GERAL DA MESA DIRETORA**, símbolo CC-7, do Quadro Permanente deste Poder. O servidor ora nomeado é filho de Benjamin Vieira Sampaio e Avani Santos Sampaio, portadora do C.P.F. n° XXX.051.107-XX e do RG n° 8XXXXXXXX4, expedida pelo IFP/RJ, nascida em 04/09/1949.

Mesa Diretora, 02 de janeiro de 2023.

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente

ANA CLARA DE OLIVEIRA ARAUJO
1° Secretária

ANA CAROLINA MOTTA JUNQUEIRA
2° Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DORIO DE JANEIRO

PORTARIA N° 026 DE 02 DE JANEIRO DE 2023

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE TRES RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

NOMEIA, a partir de 02/01/2023, **ANDRYA DOS SANTOS GOMES** acordo com o Artigo 109, IV, da L.O.M., c/c Artigo 13, II da Lei Municipal n° 1385/80, para o cargo em comissão de **COORDENADORA DAS SECRETARIAS LEGISLATIVAS DA MESA DIRETORA, CC-4**, do Quadro Permanente deste Poder. A servidora ora nomeada é filha de Anderson Luiz Gomes, e portadora do C.P.F. n° XXX.029.327-XX e do RG. n° 0XXXXXX08, expedida pelo DETRAN -RJ, nascida em 19/11/1998.

Mesa Diretora, 02 de janeiro de 2023.

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente

ANA CLARA DE OLIVEIRA ARAUJO
1° Secretária

ANA CAROLINA MOTTA JUNQUEIRA
2° Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N° 027 DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

NOMEIA, a partir de 02/01/2023, **ALVA VALÉRIA GOMES DE OLIVEIRA VARGAS**, de acordo com o Artigo 109, IV, da L.O.M., c/c Artigo 13, II da Lei Municipal n° 1385/80, para o cargo em comissão de **SUBSECRETÁRIA GERAL DA MESA DIRETORA, símbolo CC-5**, do Quadro Permanente deste Poder. A servidora ora nomeada é filha de Celso Luiz Gonçalves de Oliveira e Maria Aparecida Gomes de Oliveira, portadora do C.P.F. n° XXX.917.577-XX e do RG n° 2XXXXXXX8, expedida pela DIC/RJ, nascida em 18/02/1989.

Mesa Diretora, 02 de janeiro de 2023.

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente

ANA CLARA DE OLIVEIRA ARAUJO
1° Secretária

ANA CAROLINA MOTTA JUNQUEIRA
2° Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N° 028 DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

NOMEIA, a partir de 02/01/2023, **FABRICIA FABIANE AMORIM SILVA**, de acordo com o Artigo 109, IV, da L.O.M., c/c Artigo 13, II da Lei Municipal n° 1385/80, para o cargo em comissão de **ASSESSORA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA, símbolo CC-3**, do Quadro Permanente deste Poder. A servidora ora nomeada é filha de Francisco Pereira da Silva e Maria Aparecida Amorim Silva, portadora do C.P.F. n° XXX.908.826-XX e do RG n° 1XXXXXXX9, expedida pela PC/MG, nascida em 12/06/1985.

Mesa Diretora, 02 de janeiro de 2023.

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente

ANA CLARA DE OLIVEIRA ARAUJO
1° Secretária

ANA CAROLINA MOTTA JUNQUEIRA
2° Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DORIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 029 DE 02 JANEIRO DE 2023

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE TRES RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

EXONERA, a servidora **VERÔNICA LUIZA PINHEIRO AROUCA**, a partir de 02/01/2023, do cargo em comissão de **ASSESSORA PARLAMENTAR DO GABINETE DE VEREADORES**, símbolo **CC-5**, do Quadro Permanente deste Poder, ficando em consequência revogada a Portaria nº 269, de 03/11/2022.

Mesa Diretora, 02 de janeiro de 2023

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente

ANA CLARA DE OLIVEIRA ARAUJO
1º Secretária

ANA CAROLINA MOTTA JUNQUEIRA
2º Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N° 030 DE 03 DE JANEIRO DE 2023

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE TRES RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

NOMEIA, a partir de 03/01/2023, **GERALDO JOSE ALCANTARA DE MORAES**, a pedido do **Vereadora ANA CAROLINA MOTTA JUNQUEIRA** de acordo com o Artigo 109, IV, da L.O.M., c/c Artigo 13, II da Lei Municipal n° 1385/80, para o cargo em comissão de **ASSESSORA PARLAMENTAR DO GABINETE DOS VEREADORES, símbolo CC-5**, do Quadro Permanente deste Poder. O servidor ora nomeado é filho de Dario e Rosenda Alcantara de Moraes, e portador do C.P.F. n° XXX.148.037-XX e do RG. n° 0XXXXXX14, expedido pelo IIFP-RJ, nascido em 04/09/1957.

Mesa Diretora, 03 de janeiro de 2023.

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente

ANA CLARA DE OLIVEIRA ARAUJO
1° Secretária

ANA CAROLINA MOTTA JUNQUEIRA
2° Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N° 031 DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

NOMEIA, a partir de 02/01/2023, **EMERSON DE PAULA NEVES DE OLIVEIRA**, de acordo com o Artigo 109, IV, da L.O.M., c/c Artigo 13, II da Lei Municipal n° 1385/80, para o cargo em comissão de **ASSESSOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, símbolo **CC-3**, do Quadro Permanente deste Poder. O servidor ora nomeado é filho de Emilson de Paula Oliveira e Adriana Jane Silva das Neves, e portador do C.P.F. n° XXX.124.697-XX e da RG. n° 3XXXXXXX7, expedida pelo DETRAN-RJ, nascido 09/11/2002.

Mesa Diretora, 02 de janeiro de 2023

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente

ANA CLARA DE OLIVEIRA ARAUJO
1° Secretária

ANA CAROLINA MOTTA JUNQUEIRA
2° Secretária



DE ACORDO COM O ARTIGO 10 DO DECRETO ESTADUAL N° 4.890 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019. SEGUE ABAIXO OS INSTRUMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL EMITIDOS PELA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE EM 2022.

CERTIDÃO AMBIENTAL 2022

COTHERPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Certidão Ambiental nº 001/2022, atestando a inexigibilidade de Licença Ambiental para atividade de inexistência, no ato da emissão deste documento, de dívidas financeiras referentes a infrações ambientais no âmbito municipal, no endereço rua Odilon gomes assumpção, s/n, Cantagalo, Três Rios/RJ.

VOA DESTILARIA E BEBIDAS LTDA

Torna Público Que Recebeu Da Secretaria Municipal De Meio Ambiente, A Certidão Ambiental N° 002/2022, atestando a Inexigibilidade de Licença Ambiental para atividade de fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas, no Endereço Avenida Tenente Enéas Torno, N° 600, Nova Niterói, Três Rios/Rj.

ADEMAR AUTO ELÉTRICA TRIRRIENSE LTDA

Torna público que recebeu da secretaria municipal de meio ambiente, a certidão ambiental nº 003/2022, atestando a inexigibilidade de licença ambiental para atividade de serviços de manutenção e reparação mecânica e elétrica de veículos automotores, no endereço rodovia br 393, nº 338, moura brasil, três rios/rj.

OLINDA CARLA GONZAGA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Certidão Ambiental nº 004/2022, atestando a inexigibilidade de Licença Ambiental para atividade de Manutenção e Reparação de Equipamentos Hidráulicos e Pneumáticos, no endereço ESTRADA DOS PILÕES, N° 10, Pilões, Três Rios/RJ.

BONANCA ENERGIA LTDA

Torna público que recebeu da secretaria municipal de meio ambiente, a certidão ambiental nº 005/2022, atestando a inexigibilidade de licença ambiental para atividade de implantação de usina solar para geração de energia elétrica, com potência instalada igual a 2500 kW, no endereço avenida Ernesto Medeiros, nº 1830, Três Rios/rj.



BONANCA ENERGIA LTDA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a certidão ambiental n° 006/2022, atestando a regularidade ambiental para atividade de implantação de usina solar para geração de energia elétrica, com potência instalada igual a 1000 kW, no endereço rua avenida Ernesto Medeiros, n° 1830, purys, Três Rios/rj.

JULIANA EDUARDO DE CARVALHO CARDOSO

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Certidão Ambiental n° 007/2022, atestando a inexigibilidade de Licença Ambiental para atividade de Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (Comércio varejista de carvão vegetal), no endereço Travessa Antônio Santiago, N° 42, Vila Isabel, Três Rios/RJ.

IMPERIAL COMÉRCIO DE GÁS E TRANSPORTE LTDA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Certidão Ambiental n° 008/2022, atestando a inexigibilidade de Licença Ambiental para atividade de Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), no endereço avenida prefeito Samir Nasser, n° 1155 - lote a, Vila Isabel, Três Rios/RJ.

SECRETARIA DE OBRAS, HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURA URBANA

Torna público que recebeu da secretaria municipal de meio ambiente, a certidão ambiental n° 009/2022, atestando a inexigibilidade de licença ambiental para atividade de repavimentação, conservação, reparação e recuperação de vias urbanas, estradas de servidão e vias de acesso a imóveis rurais já impermeabilizadas e praças – CE 011 - 26.05.19, no endereço Rua Frei Valtecir De Paula, n° 2 - 616, Vila Isabel, Três Rios/Rj.

SECRETARIA DE OBRAS, HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURA URBANA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Certidão Ambiental n° 010/2022, atestando a inexigibilidade de Licença Ambiental para atividade de Repavimentação, conservação, reparação e recuperação de vias urbanas, estradas de servidão e vias de acesso a imóveis rurais já impermeabilizadas e praças (Quadra de esportes) – CE011 - 26.05.19, no endereço Rua Maria José, S/N, Moura Brasil, Três Rios/Rj.

SECRETARIA DE OBRAS, HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURA URBANA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Certidão Ambiental n° 011/2022, atestando a inexigibilidade de Licença Ambiental para atividade de Repavimentação, conservação, reparação e recuperação de vias urbanas, estradas de servidão e vias de acesso a imóveis rurais já impermeabilizadas e praças



(Quadra de esportes - Social Olímpico Ferroviário) – CE011 26.05.19, no endereço Rua Joaquim Galdino, n° 102, Centro, Três Rios/RJ.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Certidão Ambiental n° 012/2022, atestando a inexigibilidade de Licença Ambiental para atividade de Reforma e Reestruturação de Reservatório de Água, no endereço Rua José Augusto De Carvalho, S/N, Morro do CTB, Três Rios/RJ.

MARIMAR COMÉRCIO SERVIÇOS FABRICAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a CERTIDÃO AMBIENTAL n° 013/2022, atestando a inexigibilidade de Licença Ambiental para atividade de Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta, no endereço RODOVIA BR 393, N° 206, Ponto Azul, Três Rios/RJ.

ESPAÇO DE FESTAS E EVENTOS TOCA DO TUCANO LTDA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a CERTIDÃO AMBIENTAL n° 014/2022, atestando a inexigibilidade de Licença Ambiental para atividade de Limpeza de Terreno – CNAE 4311-8/02, no endereço Avenida Do Contorno, N° 373, Triângulo, Três Rios/RJ.

RODRIGO DURCO

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a CERTIDÃO AMBIENTAL n° 015/2022, atestando o funcionamento da atividade de Recuperação de sucatas em geral, no endereço Estrada União Indústria, N° 645 - Km 124; Loja 2, Monte Castelo, Três Rios/RJ.

LUCIANA RIBEIRO RATTO

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a CERTIDÃO AMBIENTAL n° 016/2022, atestando a inexigibilidade de Licença Ambiental para atividade de Limpeza de Terreno – CNAE 4311-8/02, no endereço Estrada Rio-Bahia, S/N - Km 15, Bemposta, Três Rios/RJ.

COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DE TRÊS RIOS

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a CERTIDÃO AMBIENTAL n° 017/2022, atestando a regularidade ambiental para atividade de



coleta de resíduos não perigosos e usina de triagem de resíduos, localizada na Avenida Odilon Gomes Assumpção n° 501, Cantagalo, Três Rios/RJ.

SECRETARIA DE OBRAS, HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a CERTIDÃO AMBIENTAL n° 018/2022, atestando a inexigibilidade de Licença Ambiental para atividade de Contenção, Drenagem e Pavimentação Asfáltica de Logradouros do bairro Cariri, Vale dos Barões e Centro, Três Rios/RJ.

NATALIA MONTEIRO FRANCISCO

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a CERTIDÃO AMBIENTAL n° 019/2022, atestando a inexigibilidade de Licença Ambiental para atividade de Comércio varejista de bebidas, localizada na Praça Salim Chimelli, n°13, loja 17, Centro, Três Rios/RJ.

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a CERTIDÃO AMBIENTAL n° 020/2022, atestando a inexigibilidade de Licença Ambiental para atividade de Instalação de sistema de geração de energia, localizada na Avenida Rui Barbosa, S/N, Cantagalo, Três Rios/RJ.

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a CERTIDÃO AMBIENTAL n° 021/2022, atestando a inexigibilidade de Licença Ambiental para atividade de troca do parque de hidrometração, localizada em todo território do município, Três Rios/RJ.

RIQUELME PINHEIRO MONTEIRO

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a CERTIDÃO AMBIENTAL n° 022/2022, atestando a inexigibilidade de Licença Ambiental para atividade de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores, localizada na Avenida Tenente Torno, n° 701, Nova Niterói, Três Rios/RJ.

SECRETARIA DE OBRAS, HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURA URBANA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a CERTIDÃO AMBIENTAL n° 023/2022, atestando a inexigibilidade de Licença Ambiental para atividade de repavimentação, conservação, reparação e recuperação de vias urbanas, estradas de servidão e vias de acesso a imóveis rurais já impermeabilizadas e praças



(Praça Juscelino Kubitscheck), localizada na Rua Rui Barbosa, n° 176, Cantagalo, Três Rios/RJ.

SECRETARIA DE OBRAS, HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURA URBANA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a CERTIDÃO AMBIENTAL n° 024/2022, atestando a inexigibilidade de Licença Ambiental para atividade de repavimentação, conservação, reparação e recuperação de vias urbanas, estradas de servidão e vias de acesso a imóveis rurais já impermeabilizadas e praças (Quadra poliesportiva), localizada na Rua Rui Barbosa, S/N, Cantagalo, Três Rios/RJ.

SECRETARIA DE OBRAS, HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURA URBANA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a CERTIDÃO AMBIENTAL n° 025/2022, atestando a inexigibilidade de Licença Ambiental para atividade de repavimentação, conservação, reparação e recuperação de vias urbanas, estradas de servidão e vias de acesso a imóveis rurais já impermeabilizadas e praças (Quadra poliesportiva), localizada na Rua Nereu Ramos, S/N, Mirante Sul, Três Rios/RJ.

SECRETARIA DE OBRAS, HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURA URBANA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a CERTIDÃO AMBIENTAL n° 026/2022, atestando a inexigibilidade de Licença Ambiental para atividade de repavimentação, conservação, reparação e recuperação de vias urbanas, estradas de servidão e vias de acesso a imóveis rurais já impermeabilizadas e praças (Quadra poliesportiva), localizada na Rua Silvério Macedo, S/N, Purys, Três Rios/RJ.

JOHN VITOR SOUZA CORREA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a CERTIDÃO AMBIENTAL n° 027/2022, atestando a inexigibilidade de Licença Ambiental para atividade de Serviços de manutenção e reparação mecânica e elétrica de veículos automotores, localizada na Avenida do Contorno, N° 206, Triângulo, Três Rios/RJ.

CÉSAR HELOU

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a CERTIDÃO AMBIENTAL n° 028/2022, atestando a inexistência de penalidades referentes a práticas de infrações ambientais no âmbito do município de Três Rios nos últimos cinco anos.

CÉSAR HELOU

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a CERTIDÃO AMBIENTAL n° 029/2022, atestando a inexistência de dívidas financeiras referentes a infrações ambientais no âmbito do município de Três Rios nos últimos cinco anos.



LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a CERTIDÃO AMBIENTAL n° 030/2022, atestando a inexistência de penalidades referentes a práticas de infrações ambientais no âmbito do município de Três Rios nos últimos cinco anos.

LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a CERTIDÃO AMBIENTAL n° 031/2022, atestando a inexistência de dívidas financeiras referentes a infrações ambientais no âmbito do município de Três Rios nos últimos cinco anos.

MARCOS HELOU

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a CERTIDÃO AMBIENTAL n° 032/2022, atestando a inexistência de dívidas financeiras referentes a infrações ambientais no âmbito do município de Três Rios nos últimos cinco anos.

MARCOS HELOU

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a CERTIDÃO AMBIENTAL n° 033/2022, atestando a inexistência de penalidades referentes a práticas de infrações ambientais no âmbito do município de Três Rios nos últimos cinco anos.

B.P. BERNARDES LOCADORA DE VEÍCULOS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - ME

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a CERTIDÃO AMBIENTAL n° 034/2022, atestando a inexigibilidade de Licença Ambiental para atividade de transporte rodoviário de resíduos para reciclagem e transporte primário para logística reversa, localizada na Rua Dorvalino Monsores, N° 57, Triângulo, Três Rios/RJ.

RICARDO ROCHA JACINTO DOS SANTOS

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a CERTIDÃO AMBIENTAL n° 035/2022, atestando a inexigibilidade de Licença Ambiental para atividade de Limpeza de Terreno, localizada na Rua Eduardo Moreira Câmara, S/N – Gleba 03, Cantagalo, Três Rios/RJ.

TIAGO DA SILVA RAMOS

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a CERTIDÃO AMBIENTAL n° 036/2022, atestando a inexigibilidade de Licença Ambiental para atividade de fabricação e montagem de artefatos de madeira, localizada na Rua São José, N° 3054, Triângulo, Três Rios/RJ.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a CERTIDÃO AMBIENTAL n° 037/2022, atestando a inexigibilidade de Licença Ambiental para atividade de ampliação e implantação de rede de distribuição e/ou adutora de água potável com até 15 km de extensão de rede adutora, localizada na Rodovia Lúcio Meira, BR 393, Três Rios/RJ.

AGS COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a CERTIDÃO AMBIENTAL n° 038/2022, atestando a inexigibilidade de Licença Ambiental para atividade de Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), localizada na Avenida Artur Sebastião Toledo Ribas, S/N, Cantagalo, Três Rios/RJ.

MARCOS RAMIREZ SOARES DA SILVA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a CERTIDÃO AMBIENTAL n° 039/2022, atestando a inexigibilidade de Licença Ambiental para atividade de Limpeza de Terreno, localizada na Avenida Alan Kardek, N° 485, Nova Niterói, Três Rios/RJ.

RERUM CORP COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a CERTIDÃO AMBIENTAL n° 040/2022, atestando a inexigibilidade de Licença Ambiental para atividade de Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas, localizada na Rua Izaltino Silveira, N° 560 – Galpão 01A, Cantagalo, Três Rios/RJ.

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a CERTIDÃO AMBIENTAL n° 041/2022, atestando a inexigibilidade de Licença Ambiental para atividade de Projeto Sustentável de geração de energia elétrica, por meio da construção de complexo fotovoltaico, Três Rios/RJ.

CLÍNICA DR. DIAS JÚNIOR LTDA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a CERTIDÃO AMBIENTAL n° 042/2022, atestando a inexigibilidade de Licença Ambiental para atividade de médica ambulatorial com recursos para a realização de procedimentos cirúrgicos, localizada na Rua Rita Cerqueira, n° 33, Centro, Três Rios/RJ.

JOSÉ LUIZ DA SILVA DE CASTRO



Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a CERTIDÃO AMBIENTAL n° 043/2022, atestando a inexigibilidade de Licença Ambiental para atividade de Limpeza de Terreno, localizada na Rua Professor Moreira, n° 1713, Vila Isabel, Três Rios/RJ.

FÁBIO CORSINO FREIRE JÚNIOR

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a CERTIDÃO AMBIENTAL n° 044/2022, atestando a inexigibilidade de Licença Ambiental para atividade de Limpeza de Terreno, localizada na Rua João Virgílio, n° 598, Ponte das Garças, Três Rios/RJ.

HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a CERTIDÃO AMBIENTAL n° 045/2022, atestando a inexigibilidade de Licença Ambiental para atividade de Instalação de infraestrutura para telefonia celular, localizada na Rua Oswaldo Almeida Peçanha, S/N, Monte Castelo, Três Rios/RJ.

GERALDO SILVA ZANATTA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a CERTIDÃO AMBIENTAL n° 046/2022, atestando a inexigibilidade de Licença Ambiental para atividade de Limpeza de Terreno, localizada na Rua Geraldo Zanatta, n° 100, Cantagalo, Três Rios/RJ.

MAGAZINE LUIZA S/A

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a CERTIDÃO AMBIENTAL n° 047/2022, atestando a inexigibilidade de Licença Ambiental para atividade de atividade de Lojas ou departamentos ou magazines, localizada na Rua Barão do Rio Branco, N° 303, Centro, Três Rios/RJ.

AGROMAX CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a CERTIDÃO AMBIENTAL n° 048/2022, atestando a inexigibilidade de Licença Ambiental para atividade de operação de usina de minigeração fotovoltaica, tendo como objetivo principal a geração centralizada e a compensação de créditos de energia elétrica de fonte solar fotovoltaica, no modelo de consumo remoto, localizada na Rodovia BR 040 – KM 21, Moura Brasil, Três Rios/RJ.

SECRETARIA DE OBRAS, HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURA



Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a CERTIDÃO AMBIENTAL n° 049/2022, atestando a inexigibilidade de Licença Ambiental para atividade de repavimentação, conservação, reparação e recuperação de vias urbanas e sinalização horizontal em diversas ruas do município de Três Rios, sendo 22.810,59m no bairro Vila Isabel e 18.715,30m no bairro Centro, Três Rios/RJ.

3D ADMINISTRADORA LTDA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a CERTIDÃO AMBIENTAL n° 050/2022, atestando a inexigibilidade de Licença Ambiental para atividade de implantação de sistema de drenagem pluvial (microdrenagem), localizada na Fazenda Rua Direita, n° 6000, Rua Direita, Três Rios/RJ.

SUPREMA - SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA PARA O ENSINO MÉDICO ASSISTENCIAL LTDA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a CERTIDÃO AMBIENTAL n° 051/2022, atestando a inexigibilidade de Licença Ambiental para atividade de Educação superior - graduação, localizada na Rua Isaltino Silveira, n° 1470, Cantagalo, Três Rios/RJ.

SECRETARIA DE OBRAS, HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a CERTIDÃO AMBIENTAL n° 052/2022, atestando a inexigibilidade de Licença Ambiental para atividade de Ampliação e reforma de campo de futebol, localizada na Rua Joaquim Pinto Portela, S/N, Vila Isabel, Três Rios/RJ.

SECRETARIA DE OBRAS, HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a CERTIDÃO AMBIENTAL n° 053/2022, atestando a inexigibilidade de Licença Ambiental para atividade de repavimentação, conservação, reparação e recuperação de praça, localizada na Rua Prefeito Walter Franklin, S/N, Centro, Três Rios/RJ.

SECRETARIA DE OBRAS, HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a CERTIDÃO AMBIENTAL n° 054/2022, atestando a inexigibilidade de Licença Ambiental para atividade de repavimentação, conservação, reparação e recuperação de vias urbanas, localizadas nas Ruas Maestro Costa Barros e Rua da Maçonaria, S/N, Centro, Três Rios/RJ.

SECRETARIA DE OBRAS, HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a CERTIDÃO AMBIENTAL n° 055/2022, atestando a inexigibilidade de Licença Ambiental para atividade de repavimentação, conservação, reparação e recuperação de vias urbanas,



localizadas nas Ruas Joaquim Pinto Portela e Rua Júlia Kubitschek, S/N, Vila Isabel, Três Rios/RJ.

PES FORTES EIRELI

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a CERTIDÃO AMBIENTAL n° 056/2022, atestando a inexigibilidade de Licença Ambiental para atividade de fabricação e montagem de artefatos de madeira, localizada na Rua Vivian Dias da Costa, n° 81 – Fundos, Vila Isabel, Três Rios/RJ.

SECRETARIA DE OBRAS, HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a CERTIDÃO AMBIENTAL n° 057/2022, atestando a inexigibilidade de Licença Ambiental para atividade de Implantação de sistema de drenagem pluvial, localizadas na Praça São Sebastião, Avenida Prefeito Alberto Lavinias e Rua Padre Conrado, Centro - Três Rios/RJ.

VIA S/A

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a CERTIDÃO AMBIENTAL n° 058/2022, atestando a inexigibilidade de Licença Ambiental para atividade de Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, localizadas na Avenida Condessa do Rio Novo, n° 1657, Centro - Três Rios/RJ.

3 RIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a CERTIDÃO AMBIENTAL n° 059/2022, atestando a inexigibilidade de Licença Ambiental para atividade de comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, localizadas na Rua Sebastião Ribeiro de Oliveira, n° 20, Monte Castelo - Três Rios/RJ.

HLX NEWCO 03 SPE LTDA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a CERTIDÃO AMBIENTAL n° 060/2022, atestando a inexigibilidade de Licença Ambiental para atividade de Implantação de usina solar para geração de energia elétrica, com potência instalada igual ou inferior a 55 (cinco) megawatts, localizada na Estrada Caixa D'água e Vila Izabel, s/n, Caixa d'água - Três Rios/RJ.



CONSÓRCIO HELEXIA DEV01

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a CERTIDÃO AMBIENTAL n° 061/2022, atestando a inexigibilidade de Licença Ambiental para atividade de Implantação de usina solar para geração de energia elétrica, com potência instalada igual ou inferior a 55 (cinco) megawatts, localizada na Estrada Caixa D'água e Vila Izabel, s/n, Caixa d'água - Três Rios/RJ.

CONSÓRCIO GUARATIBA ENERGIA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a CERTIDÃO AMBIENTAL n° 062/2022, atestando a inexigibilidade de Licença Ambiental para atividade de Implantação de usina solar para geração de energia elétrica, com potência instalada igual ou inferior a 55 (cinco) megawatts, localizada na Avenida Odilon Gomes Assumpção, n° 49, Cantagalo - Três Rios/RJ.

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL 2022

VALTELLINA DO BRASIL SERVIÇOS LTDA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Autorização Ambiental n° 001/2021, aprovando a atividade de podas de árvores em vias públicas, para a realização de afastamento dos indivíduos arbóreos de rede de energia nos bairros localizados em Três Rios/RJ.

SECRETARIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Autorização Ambiental n° 002/2021, aprovando a atividade de Limpeza e desassoreamento de curso d'água, realizada pela empresa MRS Logística S.A., no bairro Monte Castelo localizado em Três Rios/RJ.

TERRA RICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Autorização Ambiental n° 003/2021, aprovando o recebimento de fresa de asfalto concedida pela companhia de concessão rodoviária – CONKER, para a localidade da Estrada da Torre, n° 2000, Centro, Três Rios/RJ.

AREAL PORTO VELHO LTDA ME

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Autorização Ambiental n° 004/2021, aprovando atividade de manutenção de curso d'água para



restabelecimento do seu fluxo por meio de limpeza de vegetação e desobstrução com remoção de detritos (argila) na Fazenda Bemposta, S/N - Bemposta em Três Rios/RJ.

VINILPLAST INDÚSTRIA DE PVC LTDA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Autorização Ambiental n° 005/2021, aprovando intervenção (manutenção da atividade) em Área de Preservação Permanente – APP em 0,037 hectares da Faixa Marginal de Proteção do Rio Paraíba do Sul, localizado na Avenida Odilon Gomes Assumpção, S/N, Lote 14 A, Cantagalo Três Rios/RJ.

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Autorização Ambiental n° 006/2021, autorizando a atividade de podas de manutenção e emergência na área do município de Três Rios/RJ.

JOHN VITOR DE SOUZA CORREA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Autorização Ambiental n° 007/2022, autorizando a atividade de Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores na localidade da Avenida do Contorno, n° 206, triângulo, Três Rios/RJ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Autorização Ambiental n° 008/2022, autorizando a Implantação da Praça da Juventude na Faixa Marginal de Proteção do Rio Paraíba do Sul, na localidade da Avenida Isaltino Silveira, S/N, Centro, Três Rios/RJ.

PONTO AZUL PLÁSTICOS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Autorização Ambiental n° 009/2022, autorizando a realização de obra emergencial para recuperação de talude próximo à cabine de alta tensão, na localidade da Rua Santa Clara, n° 02, Rua Direita, Três Rios/RJ.

CARLOS FERNANDO GONÇALVES DE ARAÚJO

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Autorização Ambiental n° 010/2022, autorizando a intervenção (instalação de um galpão com medida de 720,00 m²) em Área de Preservação Permanente - APP em 0,072 hectares do rio Paraíba do Sul, na localidade da Avenida do Contorno, n° 706, Triângulo, Três Rios/RJ.



CARLOS VIEIRA DE AZEVEDO

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Autorização Ambiental n° 011/2022, autorizando a intervenção (instalação de tanque rede para atividade de piscicultura com uma área de 2 hectares) em Área de Preservação Permanente - APP em 0,023 hectares do córrego sem nome, na localidade da Fazenda Três Barras, S/N, Bemposta, Três Rios/RJ.

GUANAPACK INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Autorização Ambiental n° 012/2022, autorizando a intervenção (manutenção da atividade) em Área de Preservação Permanente – APP em 1,7 hectares da Faixa Marginal de Proteção do Rio Paraíba do Sul, na localidade da Rua Isaltino Silveira, n° 1188 e 1322, Cantagalo, Três Rios/RJ.

ARNALDO RAMOS NASSER

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Autorização Ambiental n° 013/2022, autorizando a intervenção na Faixa Marginal de Proteção do Córrego Purys, na localidade da Rua Nelson Viana, n° 604, Portão Vermelho, Três Rios/RJ.

MRS LOGÍSTICA S/A

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Autorização Ambiental n° 014/2022, autorizando a intervenção (manutenção da atividade de bueiro de água pluvial) em Área de Preservação Permanente – APP em 0,0597 hectares do córrego sem nome, na localidade da Estrada União Indústria, S/N, Ferrovia do centro próxima ao KM 201+245, Boa União, Três Rios/RJ.

INDÚSTRIA DE BEBIDAS TRÊS RIOS LTDA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Autorização Ambiental n° 015/2022, autorizando a intervenção (manutenção da atividade) em Área de Preservação Permanente – APP em 0,114076 hectares no Rio Paraíba do Sul, na localidade da Avenida Odilon Gomes, S/N, Lote 78, Barrinha, Três Rios/RJ.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO 2022

CEREAIS BRAMIL LTDA - PV 18

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO n° 001/2022, com validade até 05 de janeiro de 2024, aprovando a



atividade de Construções novas e acréscimos de edificações (corte e aterro para nivelamento de greide - terraplanagem), enquadrado como atividade de baixo impacto, Classe 2A, no endereço Estrada BR 393, KM 176,3 - S/N, Cantagalo, Três Rios/RJ.

SPE MILLENIUM TOWER EMPREENDIMENTOS LTDA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº 002/2022, com validade até 05 de janeiro de 2024, aprovando a atividade de construção de 01 (um) edifício com 21 (vinte e um) pavimentos, 1 (uma) loja, 38 (trinta e oito) vagas de garagem e 12 (doze) pavimentos tipo e 2 (dois) pavimentos cobertura duplex (sete apartamentos por pavimentos e quatro apartamentos nas coberturas duplex) em uma área total de 633,70 m² de terreno, sendo 6.744,67 m² construídos, enquadrado como atividade de baixo impacto, Classe 2C, no endereço Avenida Alberto Lavinias - Esquina com Rua Carlos Ribas, nº 279, Centro, Três Rios/RJ.

VINICIUS SILVEIRA MARQUES

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº 003/2022, com validade até 05 de janeiro de 2024, aprovando a atividade de Construções novas e acréscimos de edificações (corte e aterro para nivelamento de greide - terraplanagem), enquadrado como atividade de baixo impacto, Classe 2A, no endereço Estrada do Cariri - N° 160, Cariri, Três Rios/RJ.

BEMPOSTA EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº 004/2022, com validade até 08 de março de 2024, aprovando a atividade de Construções novas e acréscimos de edificações (corte e aterro para nivelamento de greide - terraplanagem), enquadrado como atividade de baixo impacto, Classe 2A, no endereço Fazenda Bemposta, S/N, Bemposta, Três Rios/RJ.

ROGÉRIO LUSIMAR MACHADO MARQUES

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº 005/2022, com validade até 06 de abril de 2024, aprovando a atividade de Construções novas e acréscimos de edificações (corte e aterro para nivelamento de greide - terraplanagem), enquadrado como atividade de baixo impacto, Classe 2A, no endereço Sítio São Jorge, S/N, Gleba A1, Vila Isabel, Três Rios/RJ.

GILSÉRGIO PORTUGAL DE SOUZA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº 006/2022, com validade até 11 de abril de 2024, aprovando a atividade de Construções novas e acréscimos de edificações (corte e aterro para nivelamento de greide - terraplanagem - com volume de 4.928,00 m³), enquadrado



como atividade de baixo impacto, no endereço Antiga Rio-Bahia, S/N, Sítio Vale do Sol, Bemposta, Três Rios/RJ.

CARLOS VIEIRA DE AZEVEDO

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO n° 007/2022, com validade até 09 de maio de 2024, aprovando a atividade de Construções novas e acréscimos de edificações (corte e aterro para nivelamento de greide – terraplanagem – com volume de até 5.000 m³), enquadrado como atividade de baixo impacto, no endereço Estrada Fazenda Três Barras, N° 2000, Bemposta, Três Rios/RJ.

MASTER QUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS DE TRÊS RIOS LTDA - EPP

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO n° 008/2022, com validade até 12 de maio de 2024, aprovando a atividade de Construções novas e acréscimos de edificações (corte e aterro para nivelamento de greide – terraplanagem – com volume de até 5.000 m³), enquadrado como atividade de baixo impacto, no endereço Rua Cyril Linch, N° 160, Moura Brasil, Três Rios/RJ.

PRODUTOS ARTESANAIS FAZENDA SANTAREM LTDA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO n° 009/2022, com validade até 04 de julho de 2024, aprovando a atividade de Construções novas e acréscimos de edificações (corte e aterro para nivelamento de greide – terraplanagem), enquadrado como atividade de baixo impacto, no endereço Estrada Itajoana, S/N – KM 10, Bemposta, Três Rios/RJ.

GERALDO SILVA ZANATTA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO n° 010/2022, com validade até 08 de julho de 2024, aprovando a atividade de Construções novas e acréscimos de edificações (corte e aterro para nivelamento de greide – terraplanagem), enquadrado como atividade de baixo impacto, no endereço Estrada do Passatempo – Rua Geraldo Zanatta, N° 100, Cantagalo, Três Rios/RJ.

JANNERSON FRANKLIN MACHADO

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO n° 011/2022, com validade até 20 de julho de 2024, aprovando a atividade de Construções novas e acréscimos de edificações (corte e aterro para nivelamento de greide – terraplanagem), enquadrado como atividade de baixo impacto, Classe 2A, no endereço Rodovia BR 040 – KM 18, Vila Isabel, Três Rios/RJ.

SECRETARIA DE OBRAS, HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURA URBANA



Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº 012/2022, com validade até 21 de julho de 2024, aprovando a atividade de Construções novas e acréscimos de edificações (corte e aterro para nivelamento de greide – terraplanagem), enquadrado como atividade de baixo impacto, Classe 2A, no endereço Rua Sebastião Barbosa, S/N, Barros Franco, Três Rios/RJ.

SUBSECRETARIA DE DRENAGEM E LIMPEZA URBANA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº 013/2022, com validade até 22 de julho de 2024, aprovando a atividade de Construções novas e acréscimos de edificações (corte e aterro para nivelamento de greide – terraplanagem), enquadrado como atividade de baixo impacto, Classe 2A, no endereço Rua Professor Geraldo Monerat, S/N, Purys, Três Rios/RJ.

JANNERSON FRANCKLIN MACHADO

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº 014/2022, com validade até 05 de agosto de 2024, aprovando a atividade de Construções novas e acréscimos de edificações (corte e aterro para nivelamento de greide - terraplanagem) e bota fora, enquadrado como atividade de baixo impacto, classe 2C, no endereço Rua Nelson Viana, N° 472, Centro, Três Rios/RJ.

SUPREMA - SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA PARA O ENSINO MÉDICO ASSISTENCIAL LTDA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº 015/2022, com validade até 24 de agosto de 2024, aprovando a atividade de Construções novas e acréscimos de edificações, enquadrado como atividade de baixo impacto, classe 2C, no endereço Rua Isaltino Silveira, N° 1470, Cantagalo, Três Rios/RJ.

CONDOMÍNIO CENTRO CORPORATIVO CHARTUNI OBEICA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº 016/2022, com validade até 01 de setembro de 2024, aprovando a atividade de Construções novas e acréscimos de edificações, enquadrado como atividade de baixo impacto, classe 2C, no endereço Rua Quinze de Novembro, N° 1196, Centro, Três Rios/RJ.

INDÚSTRIA LÁCTEOS MARIA LUIZA LTDA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº 017/2022, com validade até 05 de setembro de 2024, aprovando a atividade de construção, terraplanagem e instalação de fábrica de laticínios, enquadrado como atividade de baixo impacto, classe 2C, no endereço Avenida Odilon Gomes Assumpção, S/N, Lotes 25,27,29,31 e 33, Cantagalo, Três Rios/RJ.



ALESSANDRO FIRMINO DE PAIVA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO n° 018/2022, com validade até 06 de setembro de 2024, aprovando a atividade de Construções novas e acréscimos de edificações (corte e aterro para nivelamento de greide - terraplanagem) enquadrado como atividade de baixo impacto, classe 2A, no endereço Rua Arthur Ferreira de Pinho, N° 15 – Fundos, Purys, Três Rios/RJ.

FIBRASIL INFRAESTRUTURA E FIBRA ÓTICA S.A.

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO n° 019/2022, com validade até 12 de setembro de 2024, aprovando a atividade de Implantação de dutos para lançamento de cabos ópticos, enquadrado como atividade de baixo impacto, classe 2A, no endereço Rua Padre Barroso, N° 13-43, Avenida Pena, S/N e Avenida Rui Barbosa, n° 176, Cantagalo, Três Rios/RJ.

LICENÇA DE OPERAÇÃO 2022

TRÊSPLASTIC IND. E COM. DE PLÁSTICOS LTDA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a LICENÇA DE OPERAÇÃO n° 001/2022, com validade até 04 de janeiro de 2028, aprovando a atividade de fabricação de embalagens de material plástico, enquadrado como atividade de baixo impacto, Classe 2C, no endereço Rua Vereador Devair Rodrigues Silva, N° 02, Cantagalo, Três Rios/RJ.

CEREAIS BRAMIL LTDA FILIAL 18 - PV 39

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a LICENÇA DE OPERAÇÃO n° 002/2022, com validade até 05 de janeiro de 2028, aprovando a atividade de estocagem de resíduos classes IIA e IIB da NBR 10.004, enquadrado como atividade de baixo impacto, Classe 2C, no endereço Rua Professor Moreira, N° 890, Lote A, Vila Isabel, Três Rios/RJ.

F. R. DIESEL DE TRÊS RIOS LTDA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a LICENÇA DE OPERAÇÃO n° 003/2022, com validade até 04 de janeiro de 2028, aprovando a atividade de Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, enquadrado como atividade de baixo impacto, Classe 2A, no endereço Rua Barão de Santa Marta, N° 77, Ponto Azul, Três Rios/RJ.

TRÊS RIOS INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA



Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a LICENÇA DE OPERAÇÃO n° 004/2022, com validade até 05 de janeiro de 2028, aprovando a atividade de fabricação de embalagens de material plástico, enquadrado como atividade de baixo impacto, Classe 2C, no endereço Avenida Odilon Gomes Assumpção, s/n, Cantagalo, Três Rios/RJ.

L CAR – AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a LICENÇA DE OPERAÇÃO n° 005/2022, com validade até 10 de fevereiro de 2028, aprovando a atividade de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, enquadrado como atividade de baixo impacto, Classe 2C, no endereço Rua São José, n° 1778, Triângulo, Três Rios/RJ.

COTHERPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a LICENÇA DE OPERAÇÃO n° 006/2022, com validade até 15 de fevereiro de 2028, aprovando a atividade de Fabricação de embalagens metálicas, enquadrado como atividade de baixo impacto, Classe 2D, no endereço Avenida Odilon Gomes Assumpção, s/n, Galpão 17 e 19, Cantagalo, Três Rios/RJ.

POSTO DE ABASTECIMENTO TRESRIENSE LTDA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a LICENÇA DE OPERAÇÃO n° 007/2022, com validade até 22 de fevereiro de 2028, aprovando a atividade de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, enquadrado como atividade de baixo impacto, Classe 2A, no endereço Rua Nelson Viana, n° 552, Centro, Três Rios/RJ.

VINILPLAST INDÚSTRIA DE PVC LTDA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a LICENÇA DE OPERAÇÃO n° 008/2022, com validade até 16 de março de 2028, aprovando a atividade de Fabricação de artefatos de material plástico (fabricação de forros e respectivos arremates em PVC), enquadrado como atividade de baixo impacto, Classe 2C, no endereço Avenida Odilon Gomes Assumpção, s/n – Lote 14 A, Cantagalo, Três Rios/RJ.

AMOR SAÚDE TRÊS RIOS CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a LICENÇA DE OPERAÇÃO n° 009/2022, com validade até 23 de março de 2028, aprovando a atividade odontológica e médica ambulatorial com recursos para a realização de exames complementares, enquadrado como atividade de baixo impacto, Classe 2C, no endereço Rua Antônio Carlos, n° 517 – Lojas 2,3,4 e 5, Centro, Três Rios/RJ.



MC CRUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a LICENÇA DE OPERAÇÃO n° 010/2022, com validade até 24 de março de 2028, aprovando a atividade de fabricação de alimentos para animais, enquadrado como atividade de baixo impacto, Classe 2C, no endereço Rua Santa Terezinha, n° 405, Santa Terezinha, Três Rios/RJ.

AÇOTEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a LICENÇA DE OPERAÇÃO n° 011/2022, com validade até 28 de março de 2028, aprovando a atividade de fabricação de peças e artigos metálicos, enquadrado como atividade de baixo impacto, Classe 3C, no endereço Rua Isaltino Silveira, n° 768, Galpões 19 e 20, Santa Terezinha, Três Rios/RJ.

JARP INDUSTRIA DE METAIS E PLASTICOS LTDA - FILIAL

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a LICENÇA DE OPERAÇÃO n° 012/2022, com validade até 05 de abril de 2028, aprovando a atividade de recuperação de sucatas em geral, enquadrado como atividade de baixo impacto, Classe 2C, no endereço Avenida Odilon Gomes Assumpção, s/n – Lote 38, Cantagalo, Três Rios/RJ.

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL FM3 LTDA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a LICENÇA DE OPERAÇÃO n° 013/2022, com validade até 09 de maio de 2028, aprovando a atividade de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, enquadrado como atividade de baixo impacto, Classe 2C, no endereço Estrada BR 040, s/n – KM 28,5, Hermogeneo Silva, Três Rios/RJ.

GW MARMORARIA PEDRA AZUL

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a LICENÇA DE OPERAÇÃO n° 014/2022, com validade até 19 de maio de 2028, aprovando a atividade de aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras, enquadrado como atividade de baixo impacto, Classe 2A, no endereço Rua Renato Cardoso, n° 599, Cidade Nova, Três Rios/RJ.

UTSCH DO BRASIL INDUSTRIA DE PLACAS DE SEGURANÇA LTDA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a LICENÇA DE OPERAÇÃO n° 015/2022, com validade até 31 de maio de 2028, aprovando a atividade de fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos,



enquadrado como atividade de baixo impacto, Classe 2C, no endereço Estrada União Indústria, n° 857 – BR 393, Cantagalo, Três Rios/RJ.

NOVA KAERU INDUSTRIA DE COURO S.A.

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a LICENÇA DE OPERAÇÃO n° 016/2022, com validade até 31 de maio de 2028, aprovando a atividade de curtimento e outras preparações de couro, enquadrado como atividade de baixo impacto, Classe 2C, no endereço Avenida Arthur Sebastião de Toledo Ribas, n° 780, Cantagalo, Três Rios/RJ.

RALLY RACING CAR WORKSHOP LTDA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a LICENÇA DE OPERAÇÃO n° 017/2022, com validade até 13 de junho de 2028, aprovando a atividade de Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, enquadrado como atividade de baixo impacto, Classe 2C, no endereço Rodovia BR 040, Km 27 – Galpão 02, Moura Brasil, Três Rios/RJ.

ITC – INDUSTRIA DE TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÃO

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a LICENÇA DE OPERAÇÃO n° 018/2022, com validade até 20 de junho de 2028, aprovando a atividade de Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados (condutores metálicos com revestimento polimérico), enquadrado como atividade de baixo impacto, Classe 2C, no endereço Rua Izaltino Silveira, N° 560 – Galpão 02, Cantagalo, Três Rios/RJ.

PERFIPLAN INDUSTRIA DE PRODUTOS METALURGICOS

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a LICENÇA DE OPERAÇÃO n° 019/2022, com validade até 21 de junho de 2028, aprovando a atividade de Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não, enquadrado como atividade de baixo impacto, Classe 2C, no endereço Avenida Odilon Gomes Assumpção, N° 22, Cantagalo, Três Rios/RJ.

EUROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a LICENÇA DE OPERAÇÃO n° 020/2022, com validade até 22 de junho de 2027, aprovando a atividade de Produção de colchões, enquadrado como atividade de baixo impacto, Classe 2E, no endereço Avenida Odilon Gomes Assumpção, S/N, LOTE 1 a 3, Cantagalo, Três Rios/RJ.

LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a LICENÇA DE OPERAÇÃO n° 021/2022, com validade até 06 de julho de 2027, aprovando a atividade



de Estocagem e comércio atacadista de produtos, enquadrado como atividade de baixo impacto, Classe 2D, no endereço Rodovia BR 040, S/N, KM 20, Moura Brasil, Três Rios/RJ.

TRELAR SUL MADEIRA LTDA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 022/2022, com validade até 07 de julho de 2027, aprovando a atividade de Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis, enquadrado como atividade de baixo impacto, Classe 2D, no endereço Rua Oito de maio, S/N, Caixa d'Água, Três Rios/RJ.

AVANA INDÚSTRIA QUÍMICA EIRELI

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 023/2022, com validade até 13 de julho de 2028, aprovando a atividade de Estocagem de produtos químicos, exceto combustíveis e lubrificantes, explosivos, detonantes, pólvoras e artigos pirotécnicos; e comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente, enquadrado como atividade de baixo impacto, Classe 2A, no endereço Avenida Odilon Gomes Assumpção, S/N, - Lote 17, Cantagalo, Três Rios/RJ.

GUANAPACK INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 024/2022, com validade até 18 de agosto de 2028, aprovando a atividade de fabricação de embalagens e artefatos de material plásticos, enquadrado como atividade de médio impacto, classe 3C, no endereço Rua Isaltino Silveira, Nº 1188, Cantagalo, Três Rios/RJ.

POSTO DE GASOLINA KM 25 LTDA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 025/2022, com validade até 09 de setembro de 2028, aprovando a atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, enquadrado como atividade de baixo impacto, classe 2A, no endereço Rodovia BR 040, S/N, KM 25, Moura Brasil, Três Rios/RJ.

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 026/2022, com validade até 11 de agosto de 2028, aprovando a atividade operação de subestação de transformação e distribuição de energia elétrica, enquadrado como atividade de baixo impacto, classe 2C, no endereço Avenida Allan Kardec, S/N, Vila Isabel, Três Rios/RJ.

LEANDRO DA SILVA TEIXEIRA – ME

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 027/2022, com validade até 15 de agosto de 2028, aprovando a atividade Manutenção e Reparação de Máquinas e Equipamentos para as indústrias de alimento, bebidas e fumo, enquadrado como atividade de baixo impacto, classe 2A, no endereço Rua Antônio Teixeira Peçanha, Nº 17, Monte Castelo, Três Rios/RJ.



RECREIO RIO MOTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a LICENÇA DE OPERAÇÃO n° 028/2022, com validade até 15 de agosto de 2028, aprovando a atividade de Manutenção e Reparação de motocicletas e motonetas, enquadrado como atividade de baixo impacto, classe 2C, no endereço Rua Nelson Viana, N° 382, Centro, Três Rios/RJ.

ALUISIO LOPES DO COUTO

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a LICENÇA DE OPERAÇÃO n° 029/2022, com validade até 24 de agosto de 2028, aprovando a atividade de Serviços de lanternagem e pintura de veículos automotores, enquadrado como atividade de baixo impacto, classe 2A, no endereço Rua Evaristo Francisco Machado, N° 217, Vila Isabel, Três Rios/RJ.

ZAPIRANGA INDÚSTRIA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a LICENÇA DE OPERAÇÃO n° 030/2022, com validade até 01 de setembro de 2028, aprovando a atividade de Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames, enquadrado como atividade de baixo impacto, classe 2E, no endereço Rua Rabino Francisco Duarte, N° 20/60, Monte Castelo, Três Rios/RJ.

YOLAC INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a LICENÇA DE OPERAÇÃO n° 031/2022, com validade até 29 de setembro de 2028, aprovando a atividade de Fabricação de laticínios, enquadrado como atividade de baixo impacto, classe 2A, no endereço Rua do Quincão, N° 413B, Centro, Três Rios/RJ.

GIANNONE & CIA LTDA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a LICENÇA DE OPERAÇÃO n° 032/2022, com validade até 29 de Novembro de 2027, aprovando a atividade de Fabricação de frutas cristalizadas, enquadrado como atividade de baixo impacto, classe 2E, no endereço Avenida Zoelo Sola, n° 1100, Triângulo, Três Rios/RJ.

DG COMÉRCIO DE GÁS LTDA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a LICENÇA DE OPERAÇÃO n° 033/2022, com validade até 21 de dezembro de 2028, aprovando a atividade de Estocagem de produtos perigosos, enquadrado como atividade de baixo impacto, classe 2C, no endereço Avenida Prefeito Samir Nasser, n° 548, Vila Isabel, Três Rios/RJ.



DOCUMENTO DE AVERBAÇÃO 2022

DISTRIGÁS DO PURYS LTDA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Documento de Averbação n° 001/2022, averbando a Licença de Operação n° 016/2021, emitida através do processo administrativo n° 2435/2021.

ALOISIO CÉSAR MENEZES

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Documento de Averbação n° 002/2022, averbando a Licença de Instalação n° 008/2020, emitida através do processo administrativo n° 14024/2020.

JOHN VITOR SOUZA CORREA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Documento de Averbação n° 003/2022, averbando a Certidão Ambiental n° 028/2022, emitida através do processo administrativo n° 0203/2022.

COMERCIO DE COMBUSTÍVEL FM3 LTDA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Documento de Averbação n° 004/2022, averbando a Licença de Operação n° 013/2022, emitida através do processo administrativo n° 0440/2022.

VADECAR MATADOURO LTDA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Documento de Averbação n° 005/2022, averbando a Licença de Operação n° 056/2021, emitida através do processo administrativo n° 8286/2019.

POSTO DE GASOLINA KM25 LTDA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Documento de Averbação n° 006/2022, averbando a Licença de Operação n° 025/2022, emitida através do processo administrativo n° 14740/2020.

MARMORARIA SANTA PEDRA LTDA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Documento de Averbação n° 007/2022, averbando a Licença de Operação n° 008/2019, emitida através do processo administrativo n° 20409/2022.

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 141/2022
PROCESSO N° 20646/2022
OBJETO: Aquisição de automóveis 0km
LICITANTE VENCEDOR:
VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, CNPJ: 59.104.422/0057-04
VALOR GLOBAL: R\$ 658.600,00 (seiscentos e cinquenta e oito mil e seiscentos reais)
DATA: 06/01/2023
Bernardo Goytacazes De Araújo – Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia
Luiz Fernando F. Viana de Castro – Secretário de Ordem Pública e Políticas de Segurança
Caroline Gorito- Secretária de Fazenda, da MPE e do Empreendedor

TERMO ADITIVO N° 048/18-004
CONTRATO N° 048/2018
PROCESSO N° 11812/2018
CONTRATADA: SUPRIR EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: Locação de microcomputador e impressora.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2023 a 01/01/2024.
DATA: 22/12/2022.

CONTRATO N° 067/2022
PROCESSO N° 21057/2022
CONTRATADA: LDF PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços profissionais artísticos.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: O prazo de vigência deste CONTRATO será de 30 (trinta) dias a partir da data da sua assinatura.
DATA: 29/12/2022.

CONTRATO N° 070/2022
PROCESSO N° 20513/2022
CONTRATADA: PEAK AMBIENTAL LTDA
OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de postos de serviços diversos.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: A vigência do contrato é de 06 (seis) meses, e começará a fluir a partir da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitido pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, a critério do contratante, nos casos previstos em lei.
DATA: 23/12/2022.

TERMO ADITIVO N° 047/18-004
CONTRATO N° 047/2018
PROCESSO N° 18016/2018
CONTRATADA: RAQUEL FERREIRA DAMÁZIO
OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel, situado na Rua Santo Antônio, n 2848, Triangulo, Três Rios/RJ.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 30/11/2022 a 29/11/2023.
DATA: 29/11/2022.

TERMO DE APOSTILA
Processo: 16190/2021 e 16191/2021.
REGISTRO DE APOSTILA DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 021/2021, 022/2021, 036/2021 e 037/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, Praça São Sebastião, n° 81, Centro, Três Rios, Rio de Janeiro, CEP 25.804-080, inscrito no CNPJ sob o n° 29.138.377/0001-93.
OBJETO DA ATA: Aquisição de material e equipamento de informática, aquisição de mobiliário.
OBJETO DO TERMO DE APOSTILA:
Constitui objeto do presente termo de apostila a inclusão da dotação orçamentária na Ata de Registro de Preços originariamente firmada, passando a vigorar doravante com as seguintes dotações:
02.01.24 - 04.122.1003.2023 - 4.4.90.52.00 – Ficha 0644- F.R 000;
02.01.24 - 04.122.1003.2023 - 4.4.90.52.00 - Ficha 0645 - F.R 178;
02.01.24 - 04.122.1001.2144 - 4.4.90.52.00 - Ficha 0612 - F.R 217.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, §8° da Lei n° 8.666/93.
José Schmitz Neto - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural

PREGÃO ELETRÔNICO N° 099/2022
Adjudicação frente ao processo n° 08856/2022
OBJETO: Aquisição de cadeira de rodas, cadeira de banho e muletas para fins de garantir a continuidade da assistência aos munícipes, através do aprimoramento e substituição do parque tecnológico do transporte do município de Três Rios/RJ.
LICITANTES VENCEDORES:
LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES, CNPJ: 42.650.279/001-07 – R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais);
SÃO GERALDO MATERIAL MEDICO E ORTOPEDICO LIMITADA, CNPJ: 10.377.194/001-00 – R\$ 300,00 (trezentos reais);
SILVIO VIGIDO, CNPJ: 21.276.825/0001-03 – R\$ 2.000,00 (dois mil reais),
FRANCINE RAMALHO DOS SANTOS, CNPJ: 26.044.732/0001-77 – R\$ 3.178,00 (três mil e cento e setenta e oito reais);
DATA: 04/01/2023
Izabel Aparecida Mendonça Ferreira – Secretária de Saúde e Defesa Civil

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
Fica designada a servidora ELISA HELENA MARIA GOMES, Oficial Administrativo matrícula 111.1071, a partir de 01/01/2023, para fiscalizar a execução do contrato cujo objeto é a prestação de serviços especializados em tecnologia de informação, no processo administrativo de n° 4022/2021, no âmbito da Procuradoria Geral do Município, atendendo as exigências contidas no inciso III do art. 58 e §1° e 2° do art. 67 da Lei n° 8666 de 1993.
Três Rios, 02 de janeiro de 2023
Marcio Mesquita Malafaia – Procurador Geral do Município

TERMO DE DESIGNAÇÃO
Fica designado o servidor Adriano Araújo dos Santos, matrícula 124.3139, CAU A393843 como fiscal a partir da presente data, para acompanhar a execução técnica do contrato 034/2022, referente à Construção da Praça da Juventude a partir de 29/09/2022, atendendo as exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1° e 2°, artigo 67 da Lei n° 8.666 de 1993.
Três Rios, 31 de agosto de 2022.
Márcio José Woguel Coelho – Secretário de Esporte e Lazer

PREGÃO ELETRÔNICO N° 127/2022
PROCESSO N° 15923/2022
OBJETO: Aquisição de equipamentos para Policlínica.
LICITANTES VENCEDORES:

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS

EASYTECH INFORMATICA E SERVICOS LTDA, CNPJ: 05.462.543/0001/44 - R\$ 623,96 (Seiscentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos).

AMANDA SERAFIM MATTOS DA SILVA LTDA, CNPJ: 09.147.535/0001-64 - R\$ 23.077,00 (Vinte e três mil e setenta e sete reais).

K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 09.251.627/0001-90 - R\$ 5.365,00 (Cinco mil, trezentos e sessenta e cinco reais).

DVR CORPORATIVO COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ: 39.975.566/0001-74 - R\$ 38.545,40 (Trinta e oito mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos).

DATA: 04/01/2023

Izabel Aparecida Mendonça Ferreira - Secretária De Saúde E Defesa Civil.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 142/2022

PROCESSO N° 16823/2022

OBJETO: Aquisição de equipamentos para Unidade Básica De Saúde.

LICITANTE VENCEDOR:

TOP FLEX COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 28.072.149/0001-003 - R\$ 76.188,30 (Setenta e seis mil, cento e oitenta e oito reais e trinta centavos).

DATA: 04/01/2023

Izabel Aparecida Mendonça Ferreira - Secretária De Saúde E Defesa Civil.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 319/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 138/2022

PROCESSO N° 16.604/2022

EMPRESA DENTORA: NUTRIR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA TERAPIA NUTRICIONAL LTDA. CNPJ/MF sob o n° 07.220.279/0001-68

OBJETO: Aquisição de alimentos prioritariamente ricos em proteínas, para idosos e pessoas com deficiência no Serviço de Acolhimento Institucional em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias conforme previsto no Art. 2° da Portaria MC N° 369, de 29 de abril de 2020.

VIGÊNCIA: 27/12/2022 a 26/06/2023

Item	Unidade	Objeto/Descrição	QNT	Valor Unitário	Valor Total
03	LATA	LEITE EM PÓ DESNATADO, MALTODEXTRINA, PROTEÍNA ISOLADA DO SORO DO LEITE DE VACA, CASEINATO DE CÁLCIO OBTIDO DO LEITE DE VACA, GORDURA LÁCTEA, FRUTOOLIGOSSACARÍDEOS, INULINA, MINERAIS (CITRATO DE CÁLCIO, CARBONATO DE MAGNÉSIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, FOSFATO DE CÁLCIO, SULFATO DE MANGANÊS, SULFATO DE COBRE E SELENATO DE SÓDIO), VITAMINAS (VITAMINA C, BITARTARATO DE COLINA, VITAMINA E, INOSITOL, VITAMINA D, VITAMINA A, NIACINA, PANTOTENATO DE CÁLCIO, VITAMINA B1, VITAMINA B6, VITAMINA K, VITAMINA B2, ÁCIDO FÓLICO, VITAMINA B2 E BIOTINA) E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA. DENSIDADE CALÓRICA: 1.0 KCAL / ML, CARBOIDRATOS: 34,5% (100% MALTODEXTRINA)	228	R\$ 62,50	R\$14.250,00

		PROTEÍNA:34,5%; LÍPIDIOS: 31%; FIBRAS: 15GR / LITRO OU 2,2GR 55G DE PRODUTO = 70% FOS E 30% INULINA; OSMOLALIDADE: 400MOSM/KG DE ÁGUA; LATA 370G; SEM SABOR - REFERÊNCIA: NUTREN SENIOR			
--	--	---	--	--	--

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 320/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 138/2022

PROCESSO N° 16.604/2022

EMPRESA DENTORA: COMERCIAL P&L LTDA. CNPJ/MF sob o n° 45.539.312/0001-06

OBJETO: Aquisição de alimentos prioritariamente ricos em proteínas, para idosos e pessoas com deficiência no Serviço de Acolhimento Institucional em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias conforme previsto no Art. 2° da Portaria MC N° 369, de 29 de abril de 2020.

VIGÊNCIA: 27/12/2022 a 26/06/2023

Item	Unidade	Objeto/Descrição	QNT	Valor Unitário	Valor Total
01	Kg	CARNE BOVINA SEM OSSO - MÚSCULO PICADO	469	R\$ 28,72	R\$ 13.469,68
02	Litro	LEITE INTEGRAL CAIXA 1L	3.240	R\$ 5,58	R\$ 18.079,20